

N.º

2.609

193

64

DISTRIBU

Gr. Pedern...

Dr. Pl. de...

11/12

1627/05

3 2.609

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



CONSELHO PLENO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	Mis.

SECCÃO

PROCESSO

*União de Carteiros do Brasil*

*Documentos administrativos: acordos*

*João Pereira de Silva*

ANNEXOS



# Cia de Navegação Lloyd Brasileira

END. TELEGR.  
DIRECTORIA - DYOLL  
AGENCIAS - NA VELOYD

CODIGOS:  
A. B. C. 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
WATKINS  
RIBEIRO  
PARTICULAR  
MASCOTTE 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> ED.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1937

S.J.  
G.M.

HL

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Com referencia ao processo n° 9.552/36 em que é reclamante João Thenorio da Silva e reclamada esta Companhia remetemos os inclusos autos do inquerito administrativo instaurado contra o reclamante, de accordo com a resalva que nos foi conferida pelo accordão proferido em 19 de Outubro do anno passado pela Illustrada 1a. Camara nos autos do referido processo.

Saudações

*Henrique da Costa Almeida*  
VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

ans.

24/2  
x.

PROTOSSELO GERAL

2602

DATA 24 2 37

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DIRECTORIA GERAL

PROCURADORIA

ESTADO

ARQUIVO

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

1  
Scarpog  
h3

INQUERITO ADMINISTRATIVO

ACCUSADO: - JOÃO THENORIO DA SILVA

AUTUAÇÃO

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MEZ DE JANEIRO DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, AUTUO A PORTARIA, ACTA DE INSTALLAÇÃO E DOCUMENTOS NA FORMA QUE SE SEGUEM. DO QUE LAVRO TERMO.

Julio Scarpog  
SECRETARIO

2  
Scary

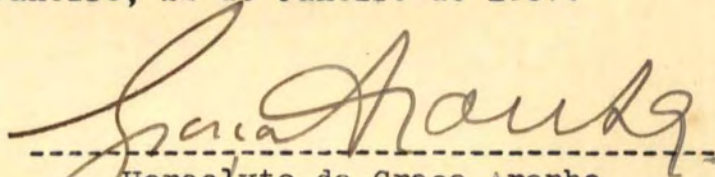
84

PORTARIA

O Vice-Almirante HERACLYTO DA GRAÇA ARANHA, Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolve:

Nomear os Commandantes Mario da Fonseca Tinoco, Presidente; Accacio de Araujo Faria, Vice-Presidente e Piloto Tullio Scarpa, Secretario, para comporem a Commissão de Inquerito Administrativo, que deverá apurar a falta grave (embriaguez em serviço) commettida pelo taifeiro do vapor "ANNIBAL BENEVOLO", João Tenorio da Silva.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1937.

  
-----  
Heraclito da Graça Aranha  
Vice-Almirante Director

15

ACTA DE INSTALLAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, no Escriptorio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, á Rua do Rosario dois a vinte e dois, ás nove horas, presentes os Snrs. Commandantes Mario da Fonseca Tinoco e Accacio de Araujo Faria, commigo Piloto Tullio Scarpa, installou-se a Commissão de Inquerito Administrativo nomeada pelo Snr. Almirante-Director da mesma Companhia, para apurar a falta grave (embriaguez em serviço) commettida pelo taifeiro do vapor "ANNIBAL BENEVOLO", João Tenorio da Silva. Do que se lavrou a presente acta de Installação que vae subscripta por todos os membros da Commissão e por mim Tullio Scarpa, Secretario, que aescrevi.

*Mario F. Tinoco*  
-----  
Presidente

*Accacio de Araujo Faria*  
-----  
Vice-Presidente

*Tullio Scarpa*  
-----  
Secretario

ff 6

Assentada

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro do  
 anno de mil novecentos e trinta e sete,  
 as nove horas, na Superintendencia da Na-  
 vegação da Companhia de Navegação Lloyd  
 Brasileiro, a rua do Rosário dos vinte e  
 dois, em presença da Commissão de In-  
 quérito Administrativo nomeada pelo Senhor  
 Almirante - Director, compareceu afin de  
 prestar declarações, em que é accusado, o  
 Taifeiro João Tenorio da Silva, que foi  
 subscriptor abaixo na ordem que se segue.  
 Do que para somar lauei a present  
 assentada, que annuo.

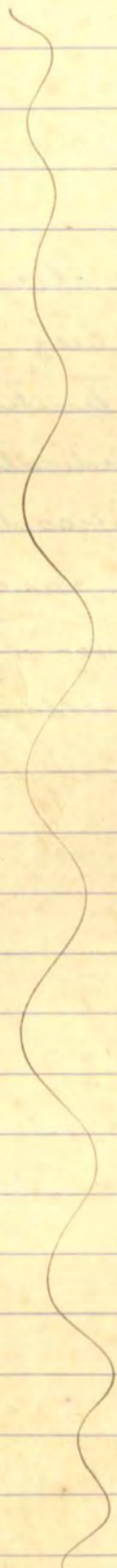
Tullio Scoppy.  
 Secretario

Depoimento do accusado

João Tenorio da Silva, brasileiro, solteiro,  
 com quarenta e cinco annos de idade, rei-  
 dente a Rua Vidal de Negreiros, numero tre-  
 ze, Taifeiro, sabendo ler e escrever. Inqui-  
 rido, respondeu: que nunca se deu ao vicio  
 da embriaguez; que realmente bebe como  
 qualquer outra pessoa mesmo dos tripula-  
 ções dos navios; que de uma feita no  
 porto de Belém, um Comandante em cue-  
 cas chamou a sua presença o pessoal  
 de divisões e obrigou um taifeiro perma-  
 necer acordado toda a noite; que é  
 uma inverdade a parte do Comandante  
 do vapor "Amibal Beverolo" de  
 Lauer o deposite se apresentado em serviço  
 embriagado; que attribue o seu descom-

barque a perseguição de terceiros; que nos últimos tempos bebia apenas cerveja não fazendo uso das outras bebidas. Perguntado ainda a que atribua sua demissão e como a mesma se deu, declarou que tendo solicitado ao Commandante do Navio licença para vir ao escritório da Companhia reclamar contra os descontos que lhe foram feitos no pagamento, o mesmo lhe respondeu que podia sair e que tratasse também de sua transferência de navio; que no dia seguinte encontrando-se com o Commandante nos Docos da Companhia, o mesmo lhe disse que havia dado parte do depósito e o multado em cinco dias de soldados; que tendo desembarcado para ser transferido de navio, conforme consta do bilhete da Capitania e do cheque de pagamento ou papelão e que ao apresentar-se a seção do Pessoal, o encarregado do embarque informou ao depósito de que havia sido eliminado dos serviços da Companhia; que tomou conhecimento e retirou-se. Perguntado o motivo porque não se fez acompanhar de Advogado ou representante do seu sindicato, declarou que: quanto ao seu Advogado foi para São Paulo e quanto ao representante do seu Sindicato ignora porque não compareceu. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que se encerra o seu depoimento que depois de lido e achado conforme, assigna com a Commissã, com o Advogado da Companhia e

conmigo *Jullio Scorpa*, que o *excevo* e *assiguo*.  
*João Theodoro Silva*,  
*Mario F. Tinoco*,  
*Accacio de Nairjo Faria*  
*Carlos Garciaufouzz*,  
*Jullio Scorpa*.





## Juntada

Aos dez dias do mez de Fevereiro do anno  
de mil novecentos e trinta e sete, faço Jun-  
tada do officio do Syndicato dos Empregados em Co-  
maras, Culinarios e Panificadores Maritimos, apre-  
sentando o Secretario para assentir ao pro-  
cesso. Do que lavro termo.

Tullio Lemproy.

6  
Scmpy

# Syndicatos dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos

Fundado em 22 de Junho de 1931 e Syndicalizado em 14 de Junho de 1932

Reconhecido de utilidade publica Municipal pelo Decreto 5.282, de 15-12-1934



Senador Pompeu, 122-1º

Tel. 43-0349

Edificio Proprio - Rio de Janeiro

ASSISTENCIA:

Juridica-Medica e Pharmaceutica

Illmo. Snr.

Presidente da Commissão de Inquerito.

Este Syndicato apresenta o seu Secretario, Snr. Bartholomeu Alves Barboza, que junto a esta Commissão, será o assistente do nosso Associado João Thenorio da Silva, no inquerito administrativo instaurado nesta Companhia, por determinação do Sr. Almirante Director.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar as nossas,

Cordeaes Saudações

*João Soares de Almeida*  
Thezoureiro

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1937

7  
Luz

99

INTIMAÇÃO

Snr. JOÃO TENORIO DA SILVA

Solicito seu comparecimento, dia 10 do corrente, ás 11 horas, na Superintendencia da Navegação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, á Rua do Rosario 2/22, afim de assistir o depoimento das testemunhas de accusação no Inquerito Administrativo, instaurado por determinação do Sr. Almirante-Director, em que V.S. é accusado de falta grave (embriaguez em serviço) quando embarcado a bordo do vapor "ANNIBAL BENEVOLO".

Notifico a V.S. que poderá fazer-se assistir de Advogado ou representante do seu Syndicato.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1937.

*Mario T. Visser*

Presidente

*Ante Bartholomeu Alves Barbosa*

f 10

Desentada

Aos dez dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, ás onze horas, na Superintendencia da Navegação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileira, á rua do Rosário, dois e vinte e dois, em presença da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeada pelo Senhor Almirante-Director, compareceram os testemunhos de accusação arolados, afim de prestarem seus depoimentos que foram tomados pela ordem que se segue, cada um de per si. Do que para constar lavrei o presente termo que assigno

Tullio Lempoy.

Secretario

Primeira testemunha

Euclides da Silva Campos, brasileiro, casado, com cincoenta e dois annos de idade, residente á Praça Santo Doumont, numero trinta e quatro, Immediato do "Amiral Benvolo", com cerca de vinte e cinco annos de serviço na Companhia, sabendo ler e escrever. Inquirido sob compromisso, disse: que em dia de Abais do anno passado, achando-se o depoente a bordo foi sciencificado pelo segundo Commissario do navio, que o accusado taifeiro Tenorio se recusara a trabalhar por se achar embriagado; que nessa occasião se achavam junto ao depoente, o Comandante, primeiro piloto e o primeiro Commissario; que o depoente determinou ao

segundo Comissario que fizessi vir a sua presença o acusado; que vindo esse notou o depoente, que de facto, o acusado se achava embriagado; que nessa occasião, o Commandante, que tambem notou que o acusado se achava embriagado, deu ordens ao depoente para que, de accordo com o Regulamento dos Capitania, multasse o acusado em tres dias de soldadas vencidas o que o depoente fez communicando a Capitania e a Superintendencia da Navegação; ignorando o depoente se na Capitania do Porto foi lançada a nota na cademeta matricula; que dois ou tres dias depois soube o depoente por meio de um memorandum da Superintendencia da Navegação, que o acusado fora mandado desembarcar por haver sido dispensado do serviço da Companhia; que quando o acusado se apresentou ao depoente para receber o seu desembarque, o depoente, em conversa, perguntou ao acusado por que é que o mesmo hebia praticando assim actos de indisciplina ao que o acusado respondeu que, desde que tinha soffrido uns contra-tempos na vida hebia perdendo os sentidos ficando sem saber o que fazia; que só de pouco tempo é que o depoente conhece o acusado visto que, até então, nunca servira em navio em que estivesse embarcado o acusado. Dada a palavra ao acusado, este perguntou ao depoente por que havendo sido excluido em virtude de falta grave, foi anotado em sua cademeta

habilitação bastante e conducta boa e causa  
selvina, transferido para o Pedro I? sendo res-  
pondido pelo depoente: que o que foi feito  
foi de accordo com as ordens da Superintên-  
dencia da Navegação. Nada mais disse nem  
lhe foi perguntado pelo que se encerra o  
seu depoimento que depois de lido e achado  
conforme assigno com a Commissão,  
com o Advogado da Companhia, com o  
accusado e com amigo Jullio Scarpa, que o  
escrevi e assigno

Euclides da Silva Canipore.

João Spencerio da Sil. Va

Mario da Fonseca Diniz

Assacio de Araújo Faria

Carlos Garcaufosse.

Jullio Lemp.

### Segunda testemunha

José Pereira, brasileiro naturalizado, casado,  
com cincoenta e dois annos de idade, resi-  
dente a rua Pereira da Silva, numero cento  
e cincoenta e quatro, com cerca de vinte  
e dois annos de serviço na Companhia,  
segundo Comissario do "Anibal Benevol",  
sabendo ler e escrever. Interrogado sob  
compromisso, respondeu: que em dia de  
junho do anno passado, de que não  
se recorda com precisão, achando-se o  
depoente a bordo do vapor "Anibal Bene-  
volo", na occasião de iniciar o serviço, no-  
tou o depoente que o accusado se achava  
embriagado tendo contudo o depoente man-

dado o acusado trabalhar ao que este se  
negou, dizendo que não podia trabalhar;  
que em seguida o depoente levou o facto  
ao conhecimento do Immediato; que o acu-  
sado se retirou do navio sem licença dos  
seus superiores; que o depoente depois soube  
que o acusado fora multado; que o depou-  
te confesse o acusado de longa data pois  
que o mesmo tem servido sob suas ordens;  
que até então nunca se apresentou embaia-  
gado no serviço. Dada a palavra ao acu-  
sado nada perguntou. Nada mais dis-  
se nem lhe foi perguntado pelo que  
se encerra o seu depoimento que de-  
pois de lido e achado conforme, as-  
signa com a Comissão, com o Advoo-  
gado da Companhia, com o acusado e  
seu assistente representante do seu Syndi-  
cato e com mimo Tullio Scapa, Secretário,  
que o escrevi e assigno —

José Pereira

José Theronio da Silva  
Balthazar dos Barros  
Mário da Fonseca Pinheiro  
Aecacio de Araújo Faria  
Carlos Garcia de Souza  
Tullio Scapa.

### Terceira testemunha

Aloisio de Almeida Basilio, brasileiro, casado,  
com quarenta e quatro annos de idade, resi-  
dente a Rua Visconde de Santa Isabel numero  
duzentos e oitenta e um, com cerca de

112

quatorze annos de serviço na Companhia. Pi-  
meiro Commissario do "Amibal Buevolo", sa-  
bendo ler e escrever. Interrogado sob com-  
promisso, respondeu: que em dia do mez,  
Talvez de Maio de que não se recorda com  
precisão, o accusado pela manhã se apre-  
sentou a bordo visivelmente embriagado; que  
sabedor do facto por ter verificado pessoalmente,  
o depoente communicou ao Sonmediat e ao  
Commandante; que havendo o Commandante  
depois de se ter certificado do facto mul-  
tado o accusado em tres ou cinco dias  
de soldada; que o accusado depois se  
retirou de bordo sem a devida licença  
de seus superiores; que conhece de pouco o  
accusado, pois que era novo no navio em  
que seve. Dada a palavra ao accusado  
nada perguntou. Nada mais disse nem  
lhe foi perguntado pelo que se escreveu  
o seu depoimento que depois de lido e  
achado conforme, assigna com a Com-  
missão de Interrogatório, com o Advogado da  
Companhia, com o accusado e seu assis-  
tente representante do syndicato e comigo  
Tullio Scapoz, Secretario, que o escreveu.

- Plinio Almeida Barillo
- Bartholomeu Alves Barbosa
- Alvaro de Fonseca Pinheiro
- Accacio de Araújo Faria
- Carlos Garcia Siqueira
- Tullio Scapoz.

Certidão

Certifi-



f 13

Certifico que o acusado recusou assignar o depoimento anterior. Do que para constar laanei o presente termo que assigno.

Jullio Longo.  
Secretario

Quarta Testemunha

José Bandeira de Abello, brasileiro, casado, com quarenta e dois annos de idade, residente a rua Visconde de Santa Isabel numero cento e noventa e seis, com cerca de oito e seis annos de serviço na Companhia, Comandante do vapor "Amibal Benévolo", sabendo ler e escrever. Interrogado sob compromisso, disse: que em dia e mez do anno passado de que não se recorda, o Príncipe Comissario do navio trouxe ao conhecimento do deponente que o acusado se encontrava embriagado em serviço; que o deponente, de accordo com o seu modo de proceder, fez vir a sua presença o acusado verificando pessoalmente que o mesmo se achava em estado lamentavel sendo o facto testemunhado por outros officiaes do navio como sejam: Immediato e os dois Comissarios; que a seguir multou o acusado em cinco dias de soldado, recusadas retirando-se o acusado de bordo por sua alta recreação. Dado a palavra ao acusado este perguntou se tendo dirigido ao deponente pedindo permissões para vir a terra não lhe disse o deponente que viesse e tratasse de sua transigencia?

respondendo o depoente que absolutamente  
nada lhe pediu o accusado visto como  
se achava completamente luto cambalean-  
do. Perguntando novamente o accusado por-  
que de sua caderneta ficou constando la-  
bilitação bastante, conducta boa? Respon-  
deu o depoente que isto não é de sua  
alçada e sim da Superintendencia da  
Navegação. Declarou ainda o depoente  
que o facto, depois de lavrado o termo  
respectivo, ficou constando do Diário de  
Navegação sendo dado conhecimento a  
Superintendencia da Navegação e a  
Capitania do Porto. Nada mais disse  
nem lhe foi perguntado pelo que se  
encerra o seu depoimento que depois de  
lido e achado conforme, assigna com  
a Commissão de inquerito, com o Advo-  
gado da Companhia, com o accusado e  
seu assistente representante do Syndi-  
cato e seus amigos Tullio Scorpa, Secretario,  
que jo escrevi e subscrevo.

João Bernardino de Albuquerque  
João Theodorico da Silva  
Mário de Fonseca Pinheiro  
Accacio de Araújo Faria  
Cedro Eurício de Souza  
Pantoleon Alves Barbosa  
Tullio Scorpa.

#### Quinta Testemunha

Arthur Nepomuceno de Oliveira, brasileiro,  
casado, com quarenta e dois annos de

94

idade, residuente a rua D numero quarenta e um, em Cordovil, com cerca de seis annos de servico na Companhia, Tarifeiro do "Anuvel Benevolto", sabendo ler e escrever. Interrogado sob compromisso, disse: que em dia e mez do anno passado, de que nã se recorda, viajando com o accusado na conducãõ que os levava para bordo notou que o accusado estava um pouco "quentẽ", "alegre"; tendo o depoente, que nã e amigo nem inimigo do accusado, mas apenas collego, perguntado ao mesmo como se achava naquelle estado, tendo a accusado lhe respondido que tendo acentado numero centenas (jogo de bicho) naquelles dias, havia na veyera em regozijo pelo acontecido se juntado com os amigos e bebido; que chegando a bordo do navio entregou-se o depoente as suas occupaões hem como o accusado; que por ouvir dizer soube que o Commissario levava ao emblesioneto dos seus superiores o facto de se achar o accusado embriagado; que antes de se retirar do bordo, o accusado disse ao depoente que tinha de vir a terra, pois que estava certo de que na veyera um dos amigos com quem bebera lhe havia posto no corpo qualquer coisa que o transtornaria; que tendo servido anteriormente com o accusado no vapor "Figueira Campos" nã notara atẽ entãõ qualquer causa de anormal no accusado. Dado a palavra ao accusado foi pelo mesmo emittido o depoimento da testemunha.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que se encontrou o seu depoimento que depois de lido e achado conforme, assigna com a Commissão de Inquirição, com o Advogado da Companhia, com o acusado e seu assistente, representante do Syndicato e com o Sr. Tullio Scopu, Secretario, que o escreveu e assignou.

Arthur Nepomuceno de Oliveira  
João Theodorico da Silva  
Mário de Sousa Lima  
Acrasio de Araújo Faria  
Carlos Garcia Affonso  
Balthazar Alves Barbosa  
Tullio Scopu

#### Sexta testemunha

Francisco Dourado Cavalcanti, solteiro, brasileiro, com quarenta e tres annos de idade, residente a rua Luador Pompeu, numero dois, com cerca de treze annos de serviço na Companhia, Taifeiro do "Anibal Bencido", sabendo ler e escrever. Interrogado sob compromisso, disse: que em dia e mez do anno passado achando-se a bordo ouvia do depoente que se achava bastante "alegre" que em vista de ter demorado o pagamento havia jogado no bicho acertando um centena acomelhando o depoente ao acusado que fosse trabalhar; que por ouvir dizer soube que o acusado havia desembarcado do navio; que no dia em que encontrou o acusado "alegre" nada soube do que aconteceu

pp 95

posteriormente; que ignora que o accusado se  
dê ao vicio do embriaguez; que não é ami-  
go nem inimigo do accusado mas simple-  
mente collega. Dada a palavra ao accusa-  
do nada perguntou. Nada mais disse nem  
lhe foi perguntado pelo que se menciona o  
seu depoimento que depois de lido e achado  
conforme, assigna com a Commissão de In-  
quêtis, com o Advogado da Companhia, com  
o accusado e seu assistente representante  
do Syndicat, commigo Tullio Scarp, Secre-  
tario que o escrevi e assigno.

- Francisco Pouda do Bonafanti
- Joaõ Theodorico da Silva
- Mario do Fonseca Junior
- Acacio de Araújo Faria
- Carlos Garcia de Souza
- Bartholomeu Alves Barbosa
- Tullio Scarp -

Certidão.

Certifico que o Senhor Presidente da Com-  
missã de Inquêtis, notificou o accusado  
e seu assistente, representante do Syndicat,  
que terão cinco dias de prazo para apre-  
sentar defesa escripta a contar da presen-  
te data. Do que para contar lavei o pre-  
sente termo que levari o sciẽte dos interes-  
sados. Rio de Janeiro, dez de Fevereiro de  
mil novecentos e trinta e sete. Tullio Scarp.  
Secretario.

Sciẽti Joaõ Theodorico da Silva  
Sciẽti Bartholomeu Alves Barbosa.

116

Juntada

Aos doze dias do mez de Fevereiro do anno  
de mil novecentos e trinta e sete. Joao  
Juntada da procuração que adenti se-  
gue. Do que lavro tenho.

Tullio Scarp.

Eu João Theodoro da Silva, Brasileiro  
 Solteiro, Taifeiro, residente nesta cidade  
 a Rua Vidal de Negreiros n.º 13,  
 pelo presente constituo meu bastante  
 procurador o Dr. Julio Cesar Tavares  
 brasileiro casado, advogado, registrado  
 sob. numero 161, com escriptorio á  
 Avenida Rio Branco n.º 91, 9.º andar,  
 sala 3, para apresentar a minha  
 defesa no processo administrativo  
 feito na companhia Lloyd-  
 Brasileiro, podendo requerer,  
 assignar e praticar todos os  
 actos necessarios, á minha  
 defesa

Rio de Janeiro 12 de Fevereiro de 1937.  
 João Theodoro da Silva



118

## Juntada

Aos quinze dias do mez de Fevereiro do  
anno de mil novecentos e trinta e sete,  
fao juntada da defesa escripta apre-  
sentada pelo Advogado do accusado. Do  
que hauro termo.

Tullio Lempy.



17  
Jan 17

DEFEZA DE JÃO TENORIO DA SILVA

119

João Tenorio da Silva, taifeiro, com longos annos de exemplar serviço e comportamento, habilitação e competencia comprovadas por attestados de varias autoridades, está neste momento respondendo a um processo originalissimo, qual o de se pretender, regulariar uma demissão illegal, com um inquerito, feito á proposito, depois da applicação da penalidade.

Para tanto, basta iniciar a presente defeza, que deve ser considerada, antes, um protesto, com a seguinte decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho:-

" O empregado com mais de 10 annos de serviço, contra o qual fôr arguida falta grave, pode ser suspenso desde logo, MAS A DEMISSÃO SÕ Ë PERMITTIDA APÓS A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, julgando o inquerito "administrativo".

Acordão de 3 de Novembro de 1932, proferido no Processo 7006 /32.

Verifica-se, desse modo, preliminarmente, que, a Companhia Lloyd Brasileiro, summarissimamente demittio João Tenorio da Silva, sem inquerito administrativo, e, quando expressamente o Decreto de 1 de Outubro de 1931, no art. 53 e seus paragraphos, admite, apenas, á Companhia o direito de suspensão, até que, definitivamente se pronuncie o Conselho Nacional do Trabalho, unica autoridade competente, para constatar se houve ou não a declarada falta grave, que, nos termos precisos da lei, autorisa a demissão do empregado com mais de 10 annos de serviço.

Quem o affirma que tal condição existe, é a propria companhia, fazendo juntar ao inquerito, a demonstração pompleta do tempo de serviço do acusado, e mais do que isso, a prova de que a sua conduta foi sempre regular.

E' ainda o art. 43 da Lei 5.109 de 1926, para não se dizer, apenas, que se trata de materia nova no nosso direito, e que o fosse, imperativamente garantindo ao operario o direito que lhe assiste pelos trabalhos que presta a uma empreza ha mais de 10 annos.

Quer o primeiro, Decreto do Governo Provisorio, aprovado pela Constituição Federal de 1934, quer o segundo, Decreto legislativo, da Republica anterior, emanam de poderes que tem a faculdade de criar direitos e obrigações, regular attribuições e estabelecer as noras reguladoras do trabalho.

Assim, a presente defeza, preliminarmente, constitue um protesto contra a inobservancia da lei federal, que, só permite a

demissão, depois de julgado definitivamente o processo administrativo, pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Fallece competencia á Companhia, para eliminá-lo o que a tanto equivale a demittir um funcionario com mais de 10 annos de trabalho.

#### Quanto ao merito

Embora o defendente tenha o direito que lhe assegura a lei de offerecer, prestemunhas de defeza, para demonstrar a inverdade do que se pretende, sem prejuizo de seu modo de agir e boa conducta, testemunhas de defeza que vão arroladas no presente, nunca é demasiado que se faça, desde logo, uma analyse desse processo, a que faltam os mais comensinhos principios de observancia legal.

#### DUAS PENALIDADES

O defendente soffreo duas penalidades, por uma unica e aliás suposta falta. Tal affirmativa decorre dos elementos constantes dos presentes autos, o que mais e mais concorre, para positivar a verdadeira intenção que o animou.

1) o defendente, foi multado, conforme de verifica dos depoimentos prestados pelo Commandante do navio Anibal Benevolo, em que trabalhava, tendo a communicação sido feita não só a Capitania como á Superintendencia, TENDO SIDO NO MEZ DE MAIO DE 1936, DESCONTADO EM 5 DIAS DE SALARIOS, como penalidade.

2) o defendente, depois de ~~multado~~, FOI DEMITTIDO, pela mesma falta, demissão que não foi uma consequencia de INQUERITO ADMINISTRATIVO, mas, ao contrario, depois de demittido é que o defendente foi submettido á inquerito administrativo.

Como admittir, em face da lei, do direito e da propria moral, semelhante absurdo?

O defendente foi admittido no serviço do Lloyd, em 1916, de modo que, na data de sua demissão, TINHA APENAS 20 ANNOS DE SERVIÇO, ou bem melhor de BONS SERVIÇOS, porque não consta falta outra que não seja BOA CONDUCTA E HABILITAÇÃO BASTANTE.

Pode o defendente que já foi punido, bem ou mal, com justiça ou não, descontado em seus salarios em 5 dias, SER PELA MESMA SUPOSTA FALTA DEMITTIDO?

#### O FACTO ATTRIBUIDO AO DEFENDENTE

Allega-se como causa determinante da demissão, summarissima, o facto de haver o defendente, ~~SE RECUSADO A TRABALHAR POR ESTAR EMBRIAGADO.~~

A primeira testemunha que depõe no processo é o immediato do navio:-

Diz o Immediato que:-

ff 90

- a) soube pelo segundo commissario que o defendente se recusara a trabalhar por estar embriagado.
- b) notou apenas, que o defendente não estava em estado normal.
- c) que, cumprindo ordens do Commandante, que o mandou multar em 3 dias, o que foi feito, com a communicacão á Capitania e ao Superintendente.

E' curioso esse depoimento, não só porque ao immediato não poderia ter passado uma situação facil de constatar, tal como o estado de embriaguez, de um tripulante.

Ainda, informa que a communicacão da multa, conforme ordem recebida foi de 3 dias, e no entanto, se a Commissão de inquerito mandar pedir informacões á Superintendencia, VERIFICARÁ QUE O DEFENDENTE FOI MULTADO E DESCONTADO EM 5 DIAS.....

E finalmente, que, em vez de qualquer puniçao, consta nos seus assentamentos, TER SIDO O SEU DESEMBARQUE DO NAVIO ANNIBAL BENEVOLO... COM A NOTA DE BÔA CONDUCTA E TRANSFERENCIA PARA O PEDRO I.

Então a um tripulante embriagado, que desobedece ás ordens de serviço, escreve-se em sua caderneta: bôa conducta e se faz a sua transferencia para um navio de melhor e maior categoria !!!!

A segunda testemunha, é o segundo Commissario do navio!

Começa por affirmar que o facto occorreo em Junho ! Esse nem ao menos se lembra da epoca, como a diser que o facto teve tanta importancia que, elle nem siquer sabe a sua epoca.

Como o IMMEDIATO, limita-se a dizer que: - NOTOU que o tripulante estava embriagado. E o que fez? Que providencias tomou?

Informa que, SOUBE QUE O DEFENDENTE, allegando que não podia trabalhar, porque estava embriagado.....notae bem....quem o dia é o proprio defendente, que se considerava embriagado, affirma o Commissario, que SOUBE, que o defendente foi multado.

Esse commissario, demonsttra, claramente a situaçao moral em que o collocaram, demonstra á evidencia que algo occorria de pressao, para prejudicar o pequenino, que, num desabafo de consciencia, declara:-

QUE CONHECE DE LONGA DATA O DEFENDENTE QUE TEM SERVIDO "SOB SUAS ORDENS E QUE NUNCA SE APRESENTOU AO SERVIÇO EMBRIAGADO.

A constataçao de uma facto dessa natureza, quando a Companhia possui um numeroso corpo medico, seria, se em verdade tivesse ocorrido, a cousa mais facil de se provar. Mas, a verdade é bem outra e tanto assim, que, ELLE NÃO FOI DESEMBARCADO, foi multado e depois transferido, com a nota de BÔA CONDUCTA, para outro navio.

A terceira testemunha. E essa testemunha, como a anterior um Commissario do navio. O primeiro commissario, declara que o defendente, se apresentou ao serviço, visivelmente embriagado... e apesar

dessa situação tão clara o que fez?

Limitou-se a comunicar o facto ao Immediato, e este ao Commandante, que o mandou multar o que fez feito.

Esse commisario, declara, entretanto, que nada sabe em desabono anterior da conducta do defendente.

A 4ª testemunha é o commandante do Navio.

Esse depoimento é um magnifico attestado do que representa esse processo.

Affirma o commandante que:- não se recorda nem do dia nem do mez em que occorreo o facto.....!!!!

Entretanto se recorda que:-

"o facto foi testemunhado pelos immediato, commisario etc.

Como acabamos de verificar, o Immediato diz que soube pelo 2º commissario da recusa do trabalho e notou o seu estado.

O commissario, (2º) diz que notou....que ouviu dizer... e, depois declara que elle era um tripulante ás direitas, que trabalhando ás suas ordens, NUNCA SE APRESENTOU A SERVIÇO EM TAL FALTA.

O Commandante, em face da situação que descreve, visivelmente afastada da verdade, lamentavelmente, contraria á evidencia, MANDOU MULTAR O DEFENDENTE, que foi punido, tendo assim, satisfeito á sua ordem.

O mais curioso é que um Commandante de navio, AFFIRMA QUE DESCONHECE A CONDUCTA E COMPETENCIA DOS SEUS AUXILIARES.... facto que chega ao maximo das surpresas, quando, embaraçado, para explicar, porque os assentamentos do defendente eram de bõa conductat e competência ou habilitação bastante, AFFIRMA QUE ISSO É COM A SUPERINTENDENCIA!!!!

Então, a superintendencia, em terra, é que sabe da conductat e da habilitação, do pessoal que trabalha á bordo?

Essa informação define esse Commandante.

A 5ª testemunha:- é um taifeiro.

Essa testemunha, pequenina, em situação, quem sabe, difficil, teve de informar:-

" que na conducção para bordo, notou que o defendente estava um pouco quente, e esclarece ALEGRE, mas que foi trabalhar".

No entanto, affirma, a seguir, que SOUBE POR OUIR DIZER, o facto que se attribue ao seu companheiro.

Ao mesmo tempo, explica, que tendo trabalhado, no Siqueira Campos com o defendente, nada constava contra a sua conducta nem jamais havia praticado falta daquella natireza.

A 6ª testemunha:- tambem um companheiro.

Essa testemunha, quer levantar o véo dos acontecimentos, receiosa, porem, das consequencias, presta um depoimento magnifico:-

" que aconselhou o defendente a ir trabalhar".

Como? Em que ocasião? Porque? Não estava o defendente em estado de não poder trabalhar?

Elle o diz:- NADA SOUBE.....

Elle o completa:- IGNORA QUE O DEFENDENTE SE EMBRIAGARA.....

Não se faz preciso maior analyse dos depoimentos. Num caso como o de embriaguez, que se quer attribuir ao defendente, empregado ha 20 annos da empresa, sem falta, com exemplar conducta e habilitação. só um motivo se encontra para o presente inquerito:-INTENÇÃO CLARA E MANIFESTA DE SE PRETENDER PREJUDICAR UM HUMILDE SERVIDOR DA COMPANHIA.

Infelizmente, depois que a bemfazeja revolução de Outubro, deo garantias e assegurou direitos aos humlides, toda a sorte de medidas e processos se tem posto em pratica, para desmoralisar a revolução. Os eternos saudosistas, de que o Lloyd infelizmente anda ~~exi~~ mais ou menos, em numero apreciavel, não comprehendem que os pequenos tenham o direito de viver. É preciso combater o Governo Benemerito do Dr. Getulio Vargas, é preciso denegrir a Pasta do Trabalho, que, neste momento tem á sua frente um dos mais aythenticos e nobre defensor da legislação social trabalhista, é preciso, emfim, para que não o dizer:-CREAR DIFFICULDADES À ADMINISTRAÇÃO SOB TODOS OS TITULOS PATRIOTICA E BENEMERITA DO EMINENTE SR. ALMIRANTE GRAÇA ARANHA, e o melhor ou o unico meio, é faser crer que S. Ex. não sabe cultuar o direito e a justiça. Quem escreve estas razões, bem conhece o varão digno, o caracter nobre, a conducta inflexivel de S. Ex. como Juiz, mantendo-se, invariavelmente, dentro dos mais sagrados principios de justiça. S. Ex. é daquelles que cultua o principio:- PRO JUSTITIA, PRO LEX.

Encerradas essas considerações, apresentamos as testemunhas que devem ser ouvidas, e aguardamos, apesar dos pesares, apesar dos defeitos de forma, que a Commissão de Inquerito, composta de elementos dignos, honrados e independentes, saberão faser justiça ao pequenino, para julgar improcedente a acusação, e mandar que volte elle ao seu lugar. Protestamos em tempo, pelas razões finaes de defeza.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1937.

*P.P.*

Testemunhas:-

- 1) José Marinho de Lima, Commissario do Rebocador Dorat.
- 2) Sebastião da Silva Fonseca. Commissario addido ao Dep. de Navegação.

Assentada

199

Nos dezesseis dias do mez de Fevereiro do  
anno de mil novecentos e trinta e sete,  
as nove horas, no escriptorio da Compa-  
nhia de Navegacões Lloyd Brasileiro, na  
Superintendencia da Navegacão, á rua do  
Rosario dois a vinte e dois, em presen-  
ca da Comissão de Inqurição Administrativa  
nomeada pelo Senhor Almirante Di-  
rector, compareceram os Testemunhos de  
defesa acompanhados do accusado e seu  
assente, representante do Syndicato de  
classe, que passaram a prestar decla-  
rações pela forma abaixo. Do que la-  
vrei o presente termo, que assiguo.

Tullio Lopez.

Primeira Testemunha

Sebastião da Silva Fonseca, brasileiro, casado,  
com quarenta e tres annos de idade, residen-  
te a rua de Copacabana numero duzentos  
e oito, Comissario addido a S. N. sabendo  
ler e escrever. Inquirido sob compromisso,  
dize: que sobre o facto que deu motivo do  
presente inqurição nada sabe proximo a  
época que o mesmo se deu, o depoente  
servia a bordo do vapor "Comman-  
dante Capella"; que só por informacões  
do accusado e que veio a saber dos  
factos; que conhece o accusado que já  
serviu sobre as ordens do depoente, por um  
quatro ou cinco mezes; que durante esse  
tempo o accusado se revelou discipli-  
nado e cumpridor dos seus deveres; que

mesmo fôra de serviço nas poucas vezes que  
se encontrava com o acusado nunca notou  
o depoente que o mesmo tivesse esbulha-  
gado. Nada sendo perguntado pelo accusa-  
do e seu assistente foi encerrado o de-  
poimento da testemunha que depois de  
lido e achado conforme, assignou com  
a Commissã, com o Advogado da Com-  
panhia, com o assistente e acusado e  
comtigo Tullio Scorpa, que o escreveu e  
assignou

Sebastião da Silva, Fonseca

Mário F. Diniz

Accacio de Araújo Faria

João Theodorico da Silva

Bartholomeu Alves Barbosa,

Carlos Garcia e Souza

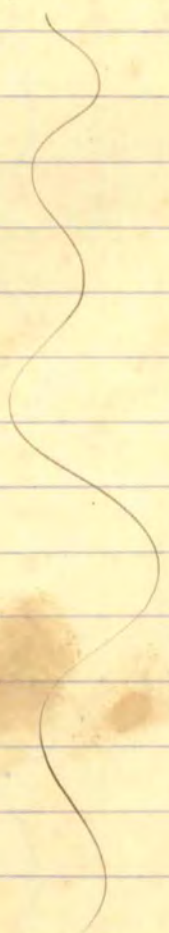
Tullio Scorpa

### Segunda Testemunha

José Manoel de Lima, brasileiro, casa-  
do, residente a rua Libanio numero cin-  
cuenta e cinco, com quarenta e dois annos  
de idade, Commissario do rebocador Com-  
mandante Dorat. Interrogado sob com-  
promisso disse: que sobre o facto que  
deu motivo ao presente inquerito nada  
pode esclarecer e que tem conhecimento  
do facto referido por intermedio do  
acusado; que confesse o acusado do  
vapor "Lequeiro Campos", onde serviu du-  
rante tres annos, aproximadamente sob  
as ordens do depoente; que a acusado

sempre revelou bom comportamento, discipli-  
 nado e cumpridor dos seus deveres; que  
 nunca viu nem ouviu dizer que o ac-  
 cusado se subiu a bordo ou  
 em terra. O accusado não repugnan-  
 tou. Nada mais disse nem lhe foi  
 perguntado pelo que se encontrou o  
 seu depoimento que depois de lido e  
 actado conjuncto assigno com a Com-  
 missã, com o Advogado da Compa-  
 nhia, com o accusado e seu assis-  
 tente e com o amigo Tullio Scapa, Secre-  
 tario, que o escrevi e assigno.

- José Marinho de Lima;
- Mário F. Simões
- João Theodoro da Silva
- Bartholomeu Alves Barbosa.
- Carlos Garcia e Sousa





22  
Lamy

AGY

## RELATORIO

EXAMINANDO OS AUTOS DO PRESENTE INQUERITO, EM QUE DEPOSERAM SETE TESTEMUNHAS, SENDO QUE DUAS POR PARTE DA DEFESA, A COMISSÃO CHEGOU A CONCLUSÃO DE QUE O TAIFEIRO JOÃO THENORIO DA SILVA, EM DIAS DO MEZ DE MAIO DO ANNO PASSADO, APRESENTOU-SE PARA O SERVIÇO A BORDO DO VAPOR "ANNIBAL BENEVOLO", ONDE ERA MATRICULADO, EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ, FACTO CONFIRMADO PELOS SEUS PROPRIOS COLLEGAS DE PROFISSÃO E TRABALHO, QUE QUALIFICARAM A EMBRIAGUEZ EM "QUENTE" E "ALEGRE".

O COMMANDANTE DO NAVIO, CONFORME DECLARA, TENDO CONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE, CHAMOU O ACCUSADO Á SUA PRESENÇA E TENDO OPPORTUNIDADE DE CONSTATAR O ESTADO DE EMBRIAGUEZ, CONFIRMADO PELAS TESTEMUNHAS IMMEDIATO, 1º. E 2º. COMMISSARIOS, RESOLVEU APPLICAR, COMO CORRECTIVO, A MULTA DE CINCO DIAS DE SOLDADAS VENCIDAS, CONFORME LHE FACULTA O REGULAMENTO DAS CAPITANIAS DOS PÓRTOS, DANDO SCIENCIA DA OCCORRENCIA A SUPERINTENDENCIA DA NAVEGAÇÃO.

O ACCUSADO COMMETTEU, AINDA, A FALTA DE RETIRAR-SE DE BORDO SEM AUTORIZAÇÃO DOS SEUS SUPERIORES E TEM COMO AGRAVANTE, NO SEU HISTORICO, UMA MULTA DE TRES DIAS, POR EMBRIAGUEZ, QUANDO EMBARCADO NO VAPOR "D. PEDRO II".

AS TESTEMUNHAS DE DEFESA NADA ESCLARECERAM COM RELAÇÃO AO FACTO QUE MOTIVOU O PRESENTE INQUERITO PRESTANDO, TÃO SOMEN-

23  
Jury

925

TE, INFORMAÇÕES SOBRE A CONDUCTA E COMPORTAMENTO DO ACCUSADO,  
QUANDO O MESMO SERVIU EM NAVIOS DA COMPANHIA SOB AS SUAS OR-  
DENS.

RIO DE JANEIRO, 23 DE FEVEREIRO DE 1937.

*Mois Fonseca Lima*  
-----  
PRESIDENTE

*Seracis de Araújo Faria*  
-----  
VICE-PRESIDENTE

*Tullio Scarpes*  
-----  
SECRETARIO

COPIA

HISTORICO DO TAIFEIRO JOÃO THENORIO DA SILVA  
Identificado Nº . 6.594

É do Lloyd desde 19-6-1916.

- 27-5-1922 - Embarcou no "RIO DE JANEIRO", depois "PRUDENTE DE MORAES".  
 3-7-1923 - Desembarcou, causa 7a: Bom comportamento.  
 28-6-1926 - Embarcou no "CAMPOS SALLES".  
 24-7-1926 - Desembarcou, causa 7a.  
 20-7-1928 - Embarcou no "JOÃO ALFREDO".  
 15-12-1928 - Desembarcou causa 7a. O navio desarmou.  
 8-1-1929 - Embarcou no "JOÃO ALFREDO".  
 3-7-1929 - Desembarcou, causa 7a.  
 16-7-1929 - Embarcou no "CUBATÃO".  
 10-10-1929 - Desembarcou a seu pedido.  
 1-11-1929 - Embarcou no "CANTUARIA GUIMARÃES".  
 25-2-1930 - Desembarcou, causa 7a. O navio desarmou.  
 14-3-1930 - Embarcou no "CANTUARIA GUIMARÃES".  
 1-8-1932 - Desembarcou, causa 7a. A seu pedido.  
 17-11-1932 - Embarcou no "JOÃO ALFREDO".  
 29-7-1932 - Desembarcou, causa 7a. Transferido.  
 29-7-1933 - Embarcou no "DUQUE DE CAXIAS".  
 9-9-1933 - Desembarcou, causa 7a. Transferido.  
 9-9-1933 - Embarcou no "JOÃO ALFREDO".  
 14-10-1933 - Desembarcou, causa 7a. Transferido.  
 14-10-1933 - Embarcou no "MANAOS".  
 20-12-1933 - Desembarcou, causa 7a. Trocou a seu pedido.  
 20-12-1933 - Embarcou no "RUY BARBOSA".  
 14-1-1934 - Desembarcou, causa 7a. Transferido.  
 14-3-1934 - Embarcou no "SANTAREM".  
 24-5-1934 - Desembarcou, causa 7a. Transferido.  
 24-5-1934 - Embarcou no "JOÃO ALFREDO".  
 29-5-1934 - Desembarcou, causa 7a. Transferido.  
 29-5-1934 - Embarcou no "SIQUEIRA CAMPOS".  
 2-8-1934 - Desembarcou, causa 7a. Transferido.  
 2-8-1934 - Embarcou no "JOÃO ALFREDO".  
 4-8-1934 - Desembarcou, causa 7a. Transferido.  
 4-8-1934 - Embarcou no vapor "MANDÚ".  
 12-9-1934 - Desembarcou, causa 5a.  
 12-9-1934 - Embarcou no "PEDRO II".  
 12-3-1935 - Desembarcou na Bahia, causa 10a. Foi multado em tres dias por embriaguez. Justificou a deserção com a 15a.  
 24-6-1935 - Embarcou no "COMMANDANTE CAPELLA".  
 26-8-1935 - Desembarcou, causa 7a. Trocou a seu pedido.  
 26-8-1935 - Embarcou no "JOÃO ALFREDO".  
 4-10-1935 - Desembarcou, causa 7a. Trocou a seu pedido.  
 3-10-1935 - Embarcou no "RODRIGUES ALVES".  
 3-4-1936 - Desembarcou, causa 7a. A seu pedido.  
 Obteve 15 dias de licença, com 2/3 das soldadas, para tratamento de saude. Boletim 91/7 de 18-4-1936.  
 20-4-1936 - Embarcou no "ANNIBAL BENEVOLO".  
 1-6-1936 - Desembarcou, causa 7a. Foi eliminado, em face da parte dada pelo Sr. Commandante do vapor "ANNIBAL BENEVOLO", em papeleta sem data, eliminar dos serviços da Companhia por se ter apresentado a bordo em completo estado de embriaguez e ter baixado a terra na condução de meio-dia sem ordem superior. Boletim 125/14 de 30-5-1936.

CARIMBO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - DEPARTAMENTO PESSOAL, datado de 23 FEV.1937. Assinado: - Annibal de Figueiredo, Chefe do Departamento do Pessoal.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23/12/1941

M. A. Cyrus Bastos

VISTO

EM 13/12/1941

E. Galvão

Chefe de S. D. I.

25  
Jan 7

h 27

## Remessa

Aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro  
do anno de mil novecentos e trinta e  
sete. faco remessa dos autos conclusos  
ao Senhor Almirante Director para  
fins de Direito. Do que lavro termo.

Tullio Scarpog.

Secretario

COPIA

Proc. 9.552/36.



AG/SSBF.

36.

Vistos e relatados os autos do processo em que João Theorio da Silva reclama contra sua demissão da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que o reclamante provou, ao contrario do que informa a Empresa, que contava mais de 10 annos de serviço, e que sua demissão não foi precedida do regular inquerito administrativo, onde ficasse provada qualquer falta grave prevista em lei;

CONSIDERANDO que o reclamante já tinha assegurada a sua estabilidade funcional, ex-vi do disposto no art. 59 do Dec. 22.872, de 1933, vigente á época da dispensa;

CONSIDERANDO que a Empresa allega que o reclamante foi demittido do serviço por haver se apresentado a bordo do navio onde servia em estado de embriaguez e baixado a terra sem ordem superior;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para determinar a reintegração do queixoso, ficando resalvado á Empresa o direito de provar, mediante inquerito administrativo regular, a falta grave attribuida ao referido empregado.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1936

a) Francisco Barboza de Rezende Presidente

a) Eduardo V. Pedernais Relator

Fui presente:-a) J. Leonal de Rezende Alvia Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 7 de Dezembro de 1936

COPIA ORIGINAL  
Rio, 4/12/93 b  
Silva S. Barboza

# Informação.

Como se vê do acórdão junto por copia devidamente autenticada a p. retz. a Egrégia J. Bancaria do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 19 de Outubro de 1936, determinou a reintegração de José Theodoro da Silva na borda de Navegação Lloyd Brasileiro, reservando a esta o direito de provar mediante inquerito a falta grave atribuída a quello marítimo.

El' pois, nessa conformidade que o Lloyd permite, em ofício de p. 2, o inquerito administrativo que fez instaurar contra José Theodoro da Silva. Este ponto, propalado, preliminarmente, a audiência de accusação, mediante vista dos autos nesta Secretaria, per' prazo de 10 dias.

10/3/37  
 J. de A. de Azevedo  
 Es. de A. de Azevedo

Ao Snr. Aloysio de Rezende para fazer o expediente suggerido.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937

s. c. Director da 1.ª Secção

Recebidos em 12/3/37  
 Es. de A. de Azevedo  
 Es. de A. de Azevedo

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SEÇÃO

EXPEDIU-SE *Ofício* Nº *423*

EM *93* DE *Setembro* DE 1937

*Antônio Aguiar*  
ps. d. g.

MA/CS.

19

Março

7

*p 30*

1-423/37-2.602/37.

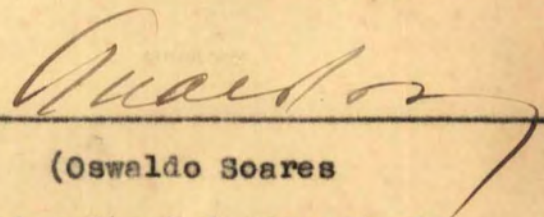
Sr. João Tenorio da Silva

Rua Vidal de Negreiros, nº 13.

N e s t a .

Havendo a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, comunico vos será concedida, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do alludido inquerito, afim de que apresenteis as razões de defeza que tiverdes.

Attenciosas saudações.



(Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria.



Certidão.

Nesta data compareceu nesta Secção o Sr. Julio Leza Tavares, bastante procurado pelo acusado, conforme faz certo o documento de p. 17, ao qual foi dado vista do processo, de conformidade com o expediente pp copia a p. retic.

O referido senhor exhibiu a sua carteira de inscripção na Ordem dos Advogados, sob o n.º 161, da qual verifiquei não haver qualquer impedimento para o pleno exercício de suas funções, tendo de conformidade com os termos da portaria n.º 11 da Directoria Geral desta Secretaria.

Na mesma occasião o Sr. Julio Leza Tavares, ofereceu as contestações, que se seguem a p. 31.

E o que me cumpre certificar para os devidos effectos.

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1737  
 Raphael Bonel de Figueiredo  
 Es. d. G.

Parabte 132.

p. N. d.

- 25 8  
- 40

ENTRADA DOS PROCESSOS INTERMEDIARIOS Y SUI PAGA EN.

Pelo acusado.

O Relatorio final, conclue, por absurdo, que o requerito administrativo feito post-factum, apesar de bem preparado provou que o acusado, apresentou-se ao trabalho, em estado de embriaguez.

Conforme demonstramos, longa e invidentemente, fls. 17 a 19, nenhuma das testemunhas de acusação, fez qualquer affirmativa da existencia de tal facto.

As contradições, o jogo de palavras, o propósito de liberado de prejudicar o Sumilde Taipario, que para essas mesmas testemunhas, sempre teve regular comportamento, estão exuberantemente provadas.

Preliminarmente: - A commiss mat agio com serenidade, porque, apesar da referencia expressa, feita pelas testemunhas, (immediatas e comunicarios) de que o acusado foi punido pela falta, com multa que foi descontada da dos seus reencimentos, deixou, propositadamente de atender ao requerimento, feito na, sua, rapê, de fls, para confirmar no relatorio a penalidade e opinar por uma segunda pena (eliminada), alio, reposta, antes, do requerito.

Blama ao Côr, tambem proceder! A commiss agio seu

justiça e sem a imparcialidade e omi-  
tão ou negou a prova que o au-  
sado não pode dar, por que é da  
vida interna da Companhia,

Felizmente o Conselho não  
permittia tal cousa -

De mentis.

Ratificando as allegações de p.  
e p. analysamos os depoimentos  
das testemunhas de dezoito pessoas  
de conceito e destaque na Companhia  
que "sem independencia" affirmam  
que o accusado nunca durante  
o tempo que serviu sob as suas  
ordens praticou qualquer falta.

Admittido, de barato, que  
houvesse a falta, a pena, julgam  
na medida ser a maxima!

É a pena de multa? De nada  
vale?

Este o criterio da Commissão.

O accusado confia serenamente  
no criterio e imparcialidade dos  
juizes do Tribunal maximo de justiça  
e espera a confirmação de seu  
pedido: - julgar inprocedente  
o requerimento que, apenas, prova contra  
a Companhia.

Justicia!

Rio de Janeiro 2 de Maio 1837.

Julio Cesar Barreto  
adv.

Ordem n.º 161.



Como se vê <sup>da cópia</sup> do acórdão de p. 28 a  
C. L. Kawan determinou a reintegração  
do Sr. Theodor de Lilo na Cia. de Valeações  
Rlyd Brasileira, resolvendo a Empresa o  
Direito de provas mediante inquerito  
administrativo a falta grave que im-  
putou ao reclamante.

É uma consequência, pois, que o  
Rlyd remette o inquerito administra-  
tivo de p. 2 e seguintes, o qual foi de ob-  
vito ao acórdão, havendo o mesmo, por  
ser bastante procedente oferecido as  
razões de p. 1 retro.

Assim sendo, para o processo do  
Sr. Theodor de Lilo, propomos que ao mesmo  
seja anexado o Proc. 955/36 e ambas  
remetidas a Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1937

A. de Figueiredo  
C. de J. G.

14/4/37

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com  
a informação supra

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1937

Theodor de Almeida Lollés  
Director da 1ª Secção

fil. 10/16

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
da ordem do Exmo. Sr. Presidente,

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1937

Guaraciara  
Director da Secretaria

Ru. Brac. 26.4.27

VISTO  
Ao Dr. André Ferreira  
~~Procurador Adjunto~~  
Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1937  
Luiz  
Procurador Geral

Requerio, para melhor apreciação da hipótese, seja appellido a este o processo nº 9552/36, onde foi autorizada a abertura do inquerito.

Requerio, ainda, se officie a' Duqueza para que informe se, posteriormente a' falta de que se' accusado, foi o empregado transferido para outro vapor, até se ser declarado dispensado e se, por aquella falta, soffreu o mesmo penalidade outra que não a dispensa.

9/1073+  
A' 1ª Secção, para atender  
Ao Sr. Luiz  
Direcção  
11/10732  
Director

Ao Of. Maria Helena para cumprir  
Em 15 de Outubro de 1937  
Theodoro do Almeida Sobrinho  
Director da 1ª Secção



M. P. P.

Em cumprimento ao despacho retro,  
apreço, nesta data, aos presentes autos,  
o Proc. 9552/36, relativo à reclamação for-  
mulada por João Tenório da Silva contra  
a Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro.

Outrossim, apresento projecto de expé-  
diente, conforme determina a Procuradoria  
Geral no parecer de fls. 33 verso.

Rio de Janeiro de Outubro de 1937  
Maria Aleina M. de Sá Miranda  
Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

MA/SSBF.

18

Outubro

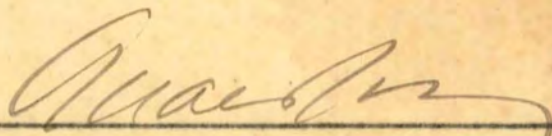


1-1.701/37-2.602/37

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
Rua do Rosario nº 2  
Rio de Janeiro

De accordo com a promoção da Procuradoria Geral, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra João Tenorio da Silva, solicito-vos as necessarias providências no sentido de ser esta Secretaria informada, dentro do prazo de 15 dias, si, posteriormente á falta de que é accusado, foi aquelle empregado transferido para outro vapor, antes de ser declarado dispensado e si, por aquella falta, soffreu o mesmo penalidade outra que não a dispensa.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria



M. T. C.

18

Outubro

1-1.701.137-7.8088

sr. Diretor de Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
Rua de Roberto nº 2  
Rio de Janeiro

reunida  
juntos, nesta data, aos  
presentes autos, o documen-  
to seguinte, protocolado  
sob. nº. 16.483.

Em 11/11/1934  
Stella S. Bacelar Julio  
Escripturaria

(OSALDO SOARES)  
Diretor de Secretaria



LLOYD BRASILEIRO  
(Patrimônio Nacional)

Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

END. TELEGR.  
DIRECTORIA-DYOLL  
AGENCIAS-NAVELOYD

CODIGOS:  
A. B. C. 5.ª e 6.ª ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
WATKINS  
RIBEIRO  
PARTICULAR  
MASCOTTE 1.ª e 2.ª ED.

Off. 1079

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1937

S.J.  
G.M.

SNR. DIRECTOR

Em resposta ao vosso officio nº 1.1701/37-  
2.602/37, de 18 do corrente, cabe-nos informar que o tai-  
feiro João Thenorio da Silva posteriormente á falta que  
commetteu, qual a de apresentar-se a bordo do navio em  
que servia, em estado de embriaguez não foi transferido  
para outro vapor, nem soffreu outra penalidade.

Os autos do inquerito a que respondeu aquelle  
taifeiro já foram remettidoa a esse Conselho.

Saudações

*[Signature]*  
Vicente da Graça Soares  
VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

*Ao Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho para informacao*  
*Em 8 de Novembro de 1937*  
*Director da 1.ª Secção*

Ao Sr. Director Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho

*Rec- 5-11-37*

PROTÓCOLO Nº 16.483  
DATA 3/11/37  
SECRETARIA DO MINISTRO DO TRABALHO  
DIRETOR GERAL  
FISCALIZACAO

M. P. P.

I N F O R M A Ç Ã O

O Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional - attendendo aos termos constantes do officio nº 1.701/37, desta Secretaria, informa que o taifeiro João Thenorio da Silva posteriormente á falta que commetteu, qual a de apresentar-se a bordo do navio onde servia em estado de embriaguez, não foi transferido para outro vapor, nem soffreu qualquer outra penalidade.

Ficando, com a informação ora prestada, satisfeito o requerido pela douta Procuradoria Geral a fls. 33 verso, passo os presentes autos ao Sr. Director de Secção, propondo sejam encaminhados áquella autoridade.

Em 11/11/937

*Stella S. Bacelar Filho*

Escripturaria

*N.º Procuradoria Geral de acordo com a informação supra*

*Em 11 de Novembro de 1937*

*Resoluo do Senador Folló*

*Director da 1.ª Secção*

*Aplicante Técnico*  
~~Procurador Adjunto~~

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1937

Procurador Geral

18-7-38

O presente inquerito foi instaurado após a demissão ilegal do acusado que, na época da mesma, contava mais de 10 anos de serviços. Attendendo a esta circunstancia este C. Conselho determinou a reintegração do acusado, facultando, porém, ao Lloyd a apuração de falta imputada ao mesmo, mediante inquerito.

Neste processo, a ultima. r. e. p. que o accusado fez foi um r. e. p. em 15 de Abril de 1937. Nos autos em apenso a fls 28 existe um - petição de numero data da em Setembro de 1937, na qual ele reclama a sua não ter o delay, até então, cumprido o Acordão que determinou a reintegração.

A atitude da Empresa, não respeitante a decisão, por parte em julho de 1937, desta C. Conselho é involuta e desrespeitosa.

Alexandre a Empresa que o acordão embargo é em 15 de Abril de 1937, notificando a Empresa em 15 de Julho de 1937, quando o novo inquérito foi iniciado em Janeiro de 1937. Temos por bem entendido que o inquérito procedido post-factum da demissão e sem prova autônoma desta C. Conselho não mais se pode a suspensão do emprego do réu no serviço da Empresa, pois ao contrario todos os reintegrações, determinados por esta C. Conselho seriam feitas e sem exceções e sem tentativas de burlas pelo empregador.

Como reprimenda a estas manobras, que importam um flagrante desrespeito à lei e ao órgão supremo para sua fiscalização - esta C. Conselho, alvitando, entre as em casos semelhantes, que esta V. Liberdade não tomasse conhecimento do novo inquérito até que o acusado, mandado reintegrar, tenha sido efetivamente reintegrado.

Se assim, porém, não julgar a C. Câmara



Proc. n.º 2.609/37

a que foi o processo distribuído, de mere-  
tório, opinio pela improcedencia do requerimento.  
Mas previu o Lloyd que se tratasse de em-  
pregado de meios antecedentes funcionais,  
dado ao vicio habitual de embuicny.

Ademais, por esta falta, todos os testemu-  
nhas afirmam (de de accusação) que o acu-  
sado foi multado em cinco dias de sol-  
dados, fato este comunicado a Superintenden-  
cia de Navegação e a Capitania dos  
Portos.

Vis, e principio de direito penal, universal-  
mente consagrado, que pelo mesmo crime  
não se pode punir duas vezes.

Tendo sido multado por se achar embu-  
gado em serviços (depouimento, de fr. 10 e 15)  
e pelo mesmo motivo, demittido, aliás, il-  
gital e violentamente, sem previo requerimento,  
a empregadora applicou duas penas para  
o mesmo delicto - multado e absolvido  
bis in idem. ~~Verdadeiro~~

Por estes motivos, opinio pela improceden-  
cia do requerimento, determinando, se a' ben-  
fize o cumprimento integral do T. Accordi  
que mandou reintegrar o acusado, desde  
a data em que foi notificada da rejei-  
ção dos embuigos. T. M. P.

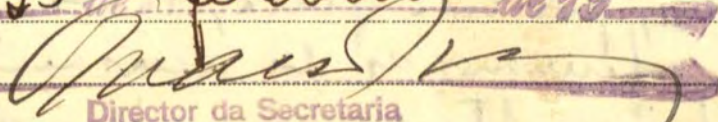
Rio, 21 de Fevereiro de 1938  
Waldo L. L. de Vasconcelos  
Ap. Sec.

Rec. 28.2.38

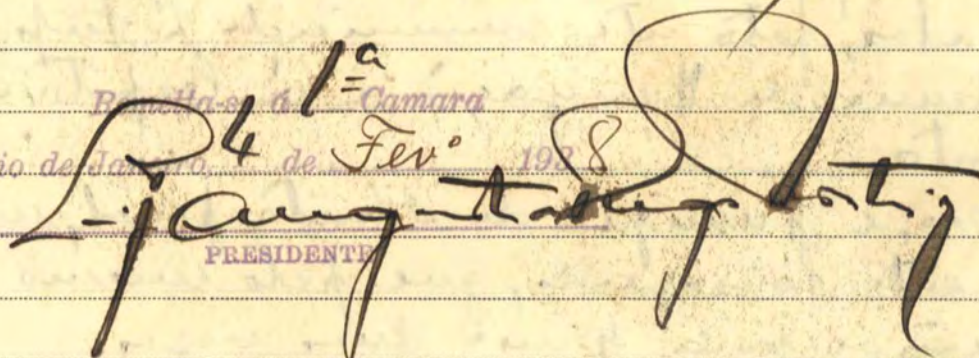
CONCLUSÃO

Nesta data, f. os autos e conclusões em  
Cama. Par. Presidente,

Em 13 de fevereiro de 1938

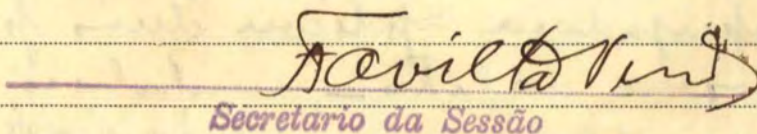
  
Director da Secretaria

1ª Câmara  
Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1938

  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-  
cessa ao relator sorteado Sr. Dr. Eduardo V. Pederneiros

Rio, 7 de 3 de 1938

  
Secretario da Sessão

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

( 2<sup>a</sup> SECCÃO )

PROCESSO N. 2608

193 7

ASSUNTO

Cia Navegação Lloyd Brasileiro

Sy. Idem.

José Honorio da Silva

RELATOR

Dr. Pederneras

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7-3-38

DATA DA SESSÃO

28/3/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente o inquerito,  
de acordo com a Proc.



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

# ACCORDÃO

Ag/JP

Proc. 2.602/37

.....Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo de inquérito administrativo instaurado pelo "Lloyd Brasileiro" contra o funcionário JOÃO TENORIO DA SILVA, acusado de falta grave capitulada na alínea b do art. 90 do Decreto nº 22.872, de 1933 (embriaguez em serviço);

Considerando que o presente inquérito foi instaurado após a demissão ilegal do acusado que, na época da mesma, contava mais de 10 anos de serviços, e, atendendo a esta circunstância esta Câmara, por acórdão de 19 de outubro de 1936, determinou a reintegração do acusado, facultando, porém, ao Lloyd Brasileiro a apuração da falta imputada mediante inquérito administrativo;

Considerando que nos autos em apenso, a fls. 28, existe uma petição do mesmo datada de setembro de 1937, na qual reclama não ter o Lloyd Brasileiro, até então, cumprido o acórdão que determinou a sua reintegração;

Considerando que a Empresa não atendeu a decisão passada em julgado. Poderá a Empresa alegar que o acórdão embargado é de 15 de abril de 1937, quando o novo inquérito foi iniciado em janeiro de 1937; todavia tem sido entendido por êste Conselho que o inquérito processado post-factum da demissão e sem sua prévia autorização não mais requer a suspensão do empregado do serviço da Empresa, pois do contrário todas as reintegrações determinadas por êste Conselho, seriam facilmente burladas pelos empregadores; e assim

Considerando, de meritis, que o inquérito em exame



é improcedente, pois não provou o Lloyd Brasileiro que se tratasse de empregado de máus antecedentes funcionais, dado ao vício habitual de embriaguez;

Considerando, por outro lado, que por esta falta, todas as testemunhas afirmam (as de acusação) que o acusado foi multado em cinco dias de soldadas, fato êste comunicado à Superintendência de Navegação e à Capitania dos Portos. Ora, é princípio de direito penal, universalmente consagrado, que pelo mesmo crime não se pode punir duas vezes; tendo sido multado por se achar embriagado em serviço (depoimentos de fls. 10 a 15) e, pelo mesmo motivo, demitido sem prévio inquérito, a empregadora aplicou duas penas para o mesmo delito —, verdadeiro bis in idem;

Em face do exposto:

RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos constantes do parecer de fls. 37, da Procuradoria Geral, julgar improcedente o inquérito administrativo enviado, e, em consequência, determinar que a referida Empresa promova a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1938.

*[Handwritten signature]*  
Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência

Relator

Fui presente,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 21 de Maio de 1938.

*[Handwritten signature]*

AG/MP.

1-822/38-2.609/37.

1 de Junho de 1.938.

Sr. João Tenorio da Silva.  
Rua Vidal de Negreiros, 13.  
Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento que a Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 28 de Março p. p., pelos fundamentos constantes do Acórdão publicado no Diario Oficial de 21 de Maio corrente, julgou improcedente o inquerito administrativo contra vós instaurado pelo Lloyd Brasileiro, e, em consequencia, determinar a vossa reintegração no serviço, com as vantagens legais.

Atenciosas Saudações

( J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

*M. T. I. C.*

AG/MP.

1-823/38-2.602/37.

1 de Junho de 1.938.

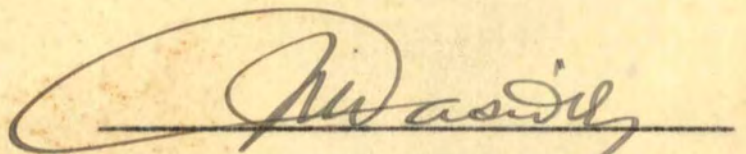
Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro.

Rua do Rosario, 2.

Rio de Janeiro.

A Transmito-vos, para os fins de direito,  
cópia do Acórdão proferido pela 1ª. Câmara deste Con-  
selho, em sessão de 28 de Março p.p., nos autos do pro-  
cesso em que consta o inquerito administrativo instau-  
rado por essa Empresa contra o empregado João Tenorio  
da Silva.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

1-220/70-2-802/37

1 de Junho de 1.938

Sr. Director do Lloyd Brasileiro,  
Rua do Rosário, 2,  
Rio de Janeiro.

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos oferecidos pelo Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional á resolução da Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

Primeira Secção, 8 de Agosto de 1938

*Francisco Dias da Silva*

Of. Adm. Classe "K"

( J. B. de Martins Castilho )  
Director da Secretaria, Interino.

*[Handwritten signature]*

o provimento dos embargos para o efeito -  
to de ser julgado procedente o inqueri-  
to de f. l. s. e autorizada a demissão

LLOYD BRASILEIRO PATRIMONIO NACIONAL

Por embargos ao acórdão proferido no

P.nº 2.602/37 diz contra

JOÃO TENORIO DA SILVA o

LLOYD BRASILEIRO, o seguinte:

Que a demissão do embargado foi motivada por dupla falta grave, quais sejam a de embriaguez em serviço e o abandono deste sem permissão de seus superiores;

Que, de fato o Comandante do navio, como lhe competia, aplicou ao faltoso a multa regulamentar levando o ocorrido ao conhecimento da Diretoria, como de seu dever;

Que, atendendo à gravidade das faltas determinou a Diretoria a demissão do faltoso;

Que, posteriormente se tendo verificado que o embargado contava mais de 10 anos de serviço foi instaurado o competente inquerito administrativo;

Que nesse inquerito foram ouvidos companheiros do acusado que, em seus depoimentos confirmaram as faltas do embargado;

Que a multa de um a cinco dias de soldadas é uma penalidade da competencia do comandante do navio que não tem poder para eliminar do serviço qualquer tripulante; (Dec.nº 220 A de 3/7/935, art.430 nº 4);

Que é irrisório que para uma falta que a lei capitula como grave e possível da pena de demissão, fosse suficiente punição uma simples multa de uns poucos dias de soldadas;

Em face do exposto espera o Embargante

*to Cap. de Silva de Lang para informar*  
*Em 24 de julho de 1938*  
*Placido de Sá*  
*Membro da 1ª Seção*

o provimento dos embargos para o efeito de ser julgado procedente o inquerito de fls. e autorizada a demissão do Embargado.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1938

Carlos Carneiro de Vasconcelos

PROTÓCOLO GERAL

Nº 11262

DATA 22/7/38

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARCHIVO

Vertical stamp on the right side of the page, partially legible.

Recebido em 27/7/1938

I N F O R M A Ç Ã O

Não se conformando com a resolução da Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho de que trata o acórdão de fls. 40/41, o Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional opõe á mesma as razões de embargos de fls. 44, dentro do prazo legal.

Preliminarmente, proponho seja facultado ao Snr. João Thenorio da Silva vista do presente processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos ditos embargos a contestação que entender; de acôrdo, aliás, com a praxe adotada por esta Repartição.

Ao Snr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Em atraze devido ao acumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 8 de Agosto de 1938

Of. Adm. Classe "K"

*de acôrdo, notifique-se a parte embargada*

*Em 9 de Agosto de 1938*

*Deo doro de Almeida Sodre*

Director da 1.ª Secção

*of. administrativo de 1.ª classe - 38*  
*of. de adm. de 1.ª classe - 38*

1-46

MP.

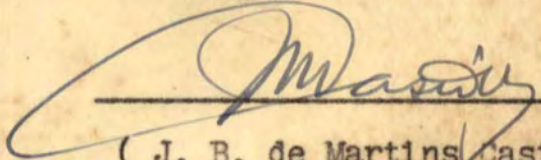
1-1.322/38-2.602/38.

16 de Agosto de 1.938.

Sr. João Tenorio da Silva,  
Rua Vidal de Negreiros nº 13.  
Rio de Janeiro.

Tendo o Lloyd Brasileiro - Patrimo-  
nio Nacional oposto embargos a resolução da Pri-  
meira Câmara deste Conselho, proferida nos autos  
do processo em que reclamastes contra a referida  
Emprêsa, comuncico-vos será facultado, nesta Secre-  
taria, pelo prazo de 10 dias, vista do aludido pro-  
cesso, afim de que apresenteis a contestação que  
entenderdes aos ditos embargos, para posterior pro-  
nunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Saudações

  
\_\_\_\_\_  
( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

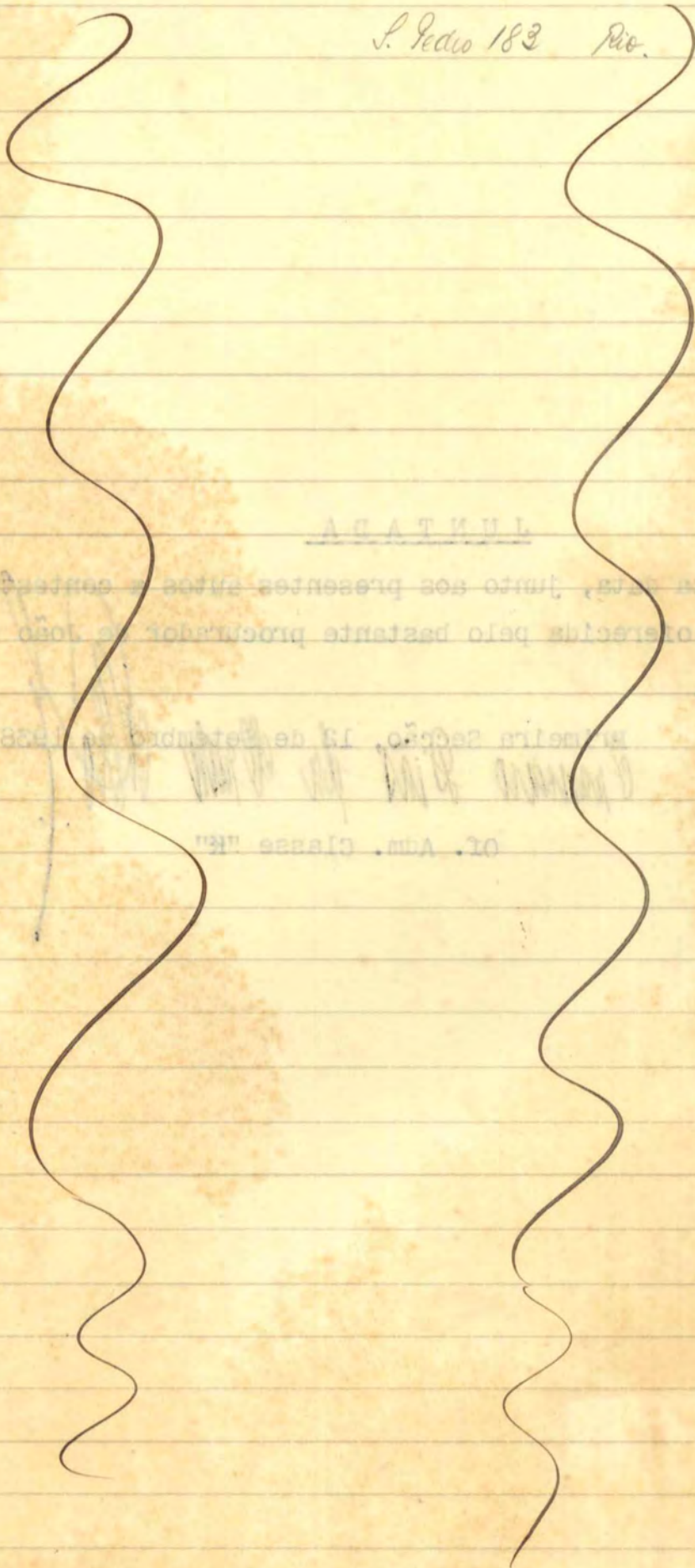


Ciente, Rio de Janeiro 18 de Agosto de 1938

João Thomaz da Silva

*[Handwritten scribbles]*

S. Pedro 183 Rio.



LUNTA DA

Meus... junto aos presentes... emparos... da Silva.

13 de Agosto de 1938

Of. Adm. Classe "R"

Classe, Rio de Janeiro 12 de Setembro de 1938  
João Tenório da Silva

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos oferecida pelo bastante procurador de João Tenório da Silva.

Primeira Seção, 12 de Setembro de 1938

*Francisco Dias da Silva*

Of. Adm. Classe "K"

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

*[Handwritten signature]*

PROTOCOLLO GERAL  
12878  
228118  
22/8/38 1<sup>o</sup>

O abaixo declarado, na qualidade de advogado de João Tenorio da Silva, no processo 2.602/37, vem expor e requerer a V. Ex. o seguinte:-

O Loyd Brasileiro, demitiu o suplicante, sem justa causa, e tanto assim que, foi julgada improcedente a defeza da mesma empresa e assegurado ao suplicante o seu direito de vitaliciedade.

Não obstante tal facto, a mesma empresa, com o intuito claro e preconcebido de deixar de cumprir a sua obrigação legal, fez, SEM SCIENCIA nem presença do suplicante, seu representante legal ou qualquer do Syndicato de classe a que pertence, UM NOVO E IRREGULARISSIMO PROCESSO com o intuito de prejudicar o direito liquido certo e incontestavel do suplicante, em vez de dar cumprimento com é de seu dever ao que mandou por Acórdão o Egregio Conselho.

O primeiro inquerito, feito embora depois da reclamação do suplicante, e portanto após a deliberação do Conselho, por excesso de liberalidade, não teve qualquer resultado, porque nada provou, o de agora, se alguma coisa contem contra o suplicante, deriva exclusivamente do MODO IRREGULAR E OCULTO porque foi feito. Elle portanto nada vale e não pode desse modo, invalidar uma decisão proferida com a justiça e a lei.

Assim, pede e espera o suplicante que V. Ex. tomando na devida consideração o que ora allega e está devidamente provado dos autos de processo a que se refere, faça encaminhar o mesmo ao Egregio Conselho, para que seja elle afinal julgado improcedente e mantida a decisão a seu favor, para que o Loyd Brasileiro, seja compelido a pagar a indemnisação a que tem direito o suplicante de seus atrazados e reintegração no seu logar.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro,



22/8/38 7538

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Vertical handwritten notes on the left margin:]*  
A que se refere o nº 18-8-38  
25 de Agosto de 1938  
Theodor de Almeida Faria  
Diretor da L. S. S. S.



*[Assinatura manuscrita]*

Recebido em 25/8/938 Proc. 2.602/37

Doc. 12.878/38

Juntada

- INFORMAÇÃO -

Cumpre-me esclarecer que o documento anexo prende-se ao Proc. 2.602/37, que se encontra no Gabinete do Sr. Diretor Geral desde o dia 18-8-938.

Em 25 de Agosto de 1938

*Inaia Joli de Agredo Bastos*  
*Es. J.*

Recebido em 27/8/938.

- INFORMAÇÃO -

O "Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional" encaminhou a este Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o marítimo João Tenório da Silva, acusado de falta grave capitulada na alínea b do art. 90 do Decreto nº 22.872, de 1933 - embriaguez no serviço.

Pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 40/41, publicado no "Diário Oficial" de 21 de Maio do corrente ano, a Egregia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho resolveu julgar improcedente o citado inquérito para, em consequência, determinar a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais, nos serviços da referida Empresa.

Esta, todavia, não se conformando com a resolução em apreço, recorre da mesma para o Conselho Pleno, oferecendo as razões de embargos de fls. 44, um dia depois de terminado o prazo para tal fim, conforme poderá ser verificado do aludido recurso, protocolado nesta Repartição em 22 de Julho do corrente ano.

Por ofício cuja copia se encontra a fls. 46, esta Secretaria, seguindo a praxe até então observada, concedeu vista dos presentes autos ao Sr. João Tenorio da Silva, afim de que apresentasse contestação aos já mencionados embargos.

No documento ora apensado a fls. 48, o citado marítimo, por seu procurador, oferecendo diversos argumentos, solicita seja confirmada pelo Egregio Conselho Pleno a decisão embargada.

Isto posto, transmito estes autos ao Sr. Diretor desta Secção, propondo sejam os mesmos submetidos à consideração da douda Procuradoria Geral, para os devidos fins.

Retardado, por acumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 12 de Setembro de 1938  
*[Handwritten signature]*

Of. Adm. - Classe "K".

*Rec. 13-9-38*

*Procuradoria Geral de acordo com a informação*  
*14 Setembro*  
*Theodoro de Almeida da Costa*  
*Director da 1ª Secção*

*19-9-38*

P A R E C E R

A E. la. Camara, apreciando as razões que levaram o Lloyd Brasileiro a demitir o seu empregado João Thenorio da Silva, com mais de 10 ânos de serviço, julgou improcedente o áto do Lloyd e assim mandou reintegrar o empregado com todas as vantagens legais, nos termos do acordo de fls. 40, porque:

- a) - o inquerito só foi instaurado após a demissão do empregado;
- b) - o Lloyd não provou que o empregado fosse de maus precedentes e dado ao vicio de embriaguez.

No entanto o Lloyd, por seu advogado, apresenta o recurso de embargos, tendente a demonstrar que a decisão da la. Camara é injusta.

Preliminarmente o art. 4º, § 4º do Dec. 24.784 dispõe:

"As decisões das Camaras são susceptiveis de embargos para o Conselho pleno, os quaes, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado."

Ora, os embargos são infringentes de julgado, porque é o advogado do Lloyd que alega á fls. 44:

- a) que pelo fáto do comandante de navios ter aplicado uma multa regulamentar a João Thenorio da Silva, não correspondia essa penalidade á gravidade da falta cometida;
- b) que o Lloyd praticou a demissão e posteriormente procedeu o inquerito administrativo;
- c) que a embargante deu falta grave por embriaguez e abandono de serviço, mas que a multa correspondente a 5 dias de soldadas não corresponde a gravidade da falta;
- d) que a multa é aplicada pelo comandante do navio e a demissão pela Diretoria.

São estas as expressões do Lloyd por seu advogado, portanto quem melhor prova contra sí, é o proprio Lloyd, porque confirma que pelas faltas apuradas, o comandante do navio applicou uma penalidade, e que a Diretoria applicou outra mais grave.

Assim, pois, o acusado seria punido duas vezes pelo mesmo fáto, considerado leve pelo Comandante e mais grave pela Diretoria do Lloyd.

No entanto o Lloyd se esqueceu de apresentar documento novo

único caso em que podem ser aceitos os embargos infringentes, nos termos expressos do dispositivo legal transcrito.

Desse modo foi o proprio Lloyd que se incumbiu de demonstrar a improcedencia do recurso invocado.

Opino, pois, pela confirmação da decisão da 1.ª Camara.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1938

*J. Lins de Barros*  
Procurador Geral

*Rec. 15. XII*

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.*

*Em 16 de dezembro de 1938*

*M. de S. A.*  
Diretor da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

*Osvaldo Cruz*

Rio de Janeiro, 28 de 12 de 1938

*OSVALDO CRUZ*

PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Secção em 31-III-39

*So. Sr. Máximo Pinheiro*

*Máximo Pinheiro*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 2602

1937

ASSUNTO

Cia. Nav Lloyd Brasileiro reunindo  
inquerito instaurado contra João Ten-  
eiro da Silva (embargos)

RELATOR

Oliveira Lima

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

28-12-38

CP 41

DATA DA SESSÃO

19-1-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolver de rejeitar os  
embargos, mantida  
e unificada de acordo  
com o voto do Sr.  
Relator.





MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACORDÃO

Proc. 2.602/37

Secção

AG/EV

( CP-41/39 )

19 39

VISTOS RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: o Lloyd Brasileiro, como embargante, e o marítimo João Tenorio da Silva, como embargado:

CONSIDERANDO que a Primeira Camara, por Acordão de 28 de Março de 1938 (publicado no Diario Oficial de 21 de Maio seguinte,) julgou improcedente o inquerito administrativo que a referida Empresa fez instaurar contra o marítimo João Tenorio da Silva, visto não ter ficado provado que êste ultimo havia cometido falta grave capitulada na letra b do art. 90 do Dec. 22.872, de 1933 - embriaguês em serviço, e determinou, em consequencia, a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais;

CONSIDERANDO que a essa decisão opõe embargos a administração do Lloyd Brasileiro;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934, os embargos, sendo infringentes do julgado da Camara, são improcedentes, pois não articulam materia nova de direito, nem se acham acompanhados de documento novo;

CONSIDERANDO que, segundo está esclarecido nos autos, o embargado sofreu dupla penalidade pela falta que lhe foi imputada - multa regulamentar correspondente a cinco dias de soldadas, aplicada pelo Comandante do navio em que servia o embargado, e demissão dêste ultimo pela diretoria, procedido posteriormente o inquerito administrativo, que dá noticia o processo;

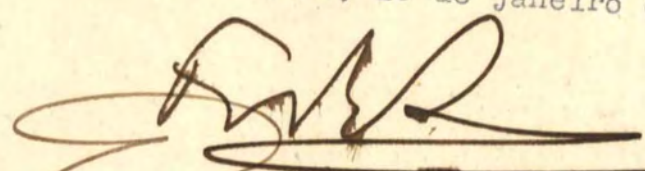
CONSIDERANDO que, não obstante a improcedencia da segunda penalidade imposta por excessiva e incabível todavia deve ser mantida a da multa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão

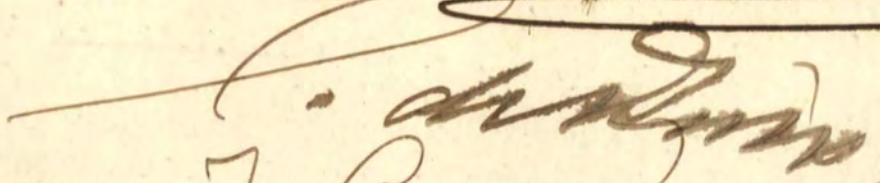
( 2 )  
95554

plena, desprezar os embargos, por irrelevantes, e confirmar em consequencia a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939

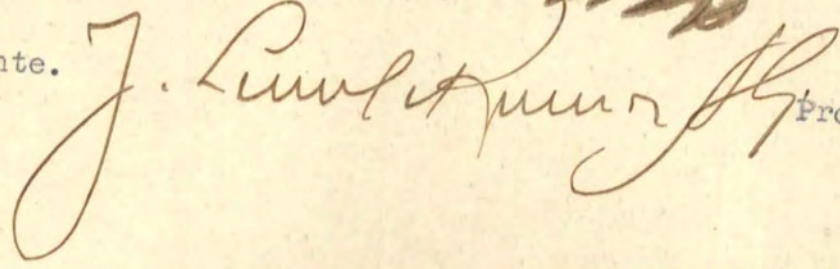


Presidente.



Relator.

Fui presente.



Procurador Geral.

PUBLICADO NO DIARIO  
OFFICIAL DE 29/1/39

*96-55*

AF/NSC

1-688/39-2.602/37

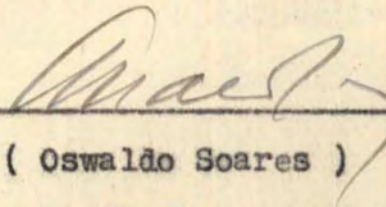
17 de abril de 1939

Sr. Almirante Diretor do Lloyd Brasileiro

( Patrimônio Nacional )

De ordem do sr. Presidente, junto vos remeto, para os fins legais, cópia, devidamente autenticada, do acórdão deste Conselho proferido em sessão plena de 19 de Janeiro do corrente ano, no processo em que é embargante essa Empresa e embargado o marítimo João Tenório da Silva.

Atenciosas Saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

Gr-56

AF/NSC

1-689/39-2.602/37

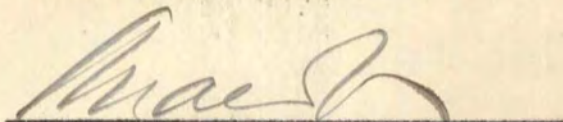
17 de abril de 1939

Sr. João Tenório da Silva  
Rua Vidal de Negreiros nº 13  
Rio de Janeiro

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena realizada em 19 de janeiro do corrente ano, <sup>resolveu</sup> despresar, por irrelevantes, os embargos opostos por aquela Empresa e confirmar a decisão embargada que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra vós, conforme o acórdão de 28 de março de 1938.

A decisão do Conselho Pleno, acima referida, foi publicado no "Diário Oficial" de 29 de março último.

Atenciosas Saudações.



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

Juntada  
Junto, nesta data, o  
documento de fls. 57, por  
ter sido devolvido a esta  
Repartição.

11/5/59

Fernão Mendes  
Ex<sup>o</sup> S<sup>o</sup>



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

AF/NSC

RIO DE JANEIRO, D. F.

.....1-689/39-2.602/37

17 de abril de 1939

Sr. João Tenório da Silva  
Rua Vidal de Negreiros nº 13  
Rio de Janeiro

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena realizada em 19 de janeiro do corrente ano, resolveu despresar, por irrelevantes, os embargos opostos por aquela Empresa e confirmar a decisão embargada que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra vós, conforme o acórdão de 28 de março de 1938.

A decisão do Conselho Pleno, acima referida, foi publicada no "Diário Oficial" de 29 de março último.

Atenciosas Saudações

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

10

6<sup>to</sup> Sec.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

9658



RIO DE JANEIRO, D. F.

1-689/39

Sr. João Tenório da Silva  
Rua Vidal de Negreiros, 13  
Rio de Janeiro.

R 30238

a' procedencia *6/8*

*MT/1080*



*Deposito em nome de Sr. João Tenório da Silva, Rua Vidal de Negreiros, 13, Rio de Janeiro, RJ. Para a entrega de documentos, por favor dirigir-se ao endereço acima mencionado. 20/11/39*



Fls. 59

Recebido hoje.

Informação.

Pela Repartição dos Correios e Tele-  
graphos foi devolvido o officio a  
que se refere a copia de fls. retro.

Nestas condições proponho  
seja reitornado o aludido expedi-  
dente por intermedio do Instituto  
de Representação e Recusões do Ma-  
ritimo.

A deliberação superior.

1ª Secção, 11 de Maio de 1939

Favilla Luna

Ext. 9

A d. M. das Três para  
preparar o expediente  
para antecedencia, copia  
de seu prescripto do Sr. Di-  
rector Recus. - 16/5/39.

*[Signature]*  
Director Recus.

Recebido - 16/5/39

Junto expediente

Ext. 14 de Maio de 1939

M. das Três (Univ. M. T.)

Ext. Cont.

Visto. 18.5.39.

*[Signature]*  
Director Recus.



*Des. Co.*

MD/NSC

1-1.002/39-2.602/37

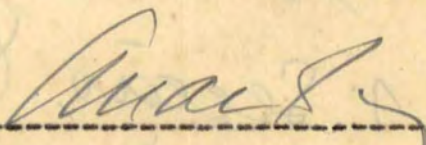
24 de Maio de 1939

Snr. João Tenório da Silva  
A/C do Instituto de Aposentadoria e  
Pensões dos Martimos  
Rua da Candelária n° 92  
Rio de Janeiro

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, realizada em 19 de Janeiro do corrente ano, resolveu desprezar, por irrelevantes, os embargos opostos pelo "Lloyd Brasileiro" e confirmar a decisão embargada que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra vós, conforme o acórdão de 28 de Março de 1939.

A decisão acima referida, foi publicada no "Diário Oficial" de 29 de Março último.

Atenciosas saudações

  
-----  
(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

ND/WBC

24 de Maio de 1939

1-1.008/39-2.002/39

Sr. João Tenório da Silva  
V.G. do Instituto de Aperfeiçoamento  
Técnicos dos Serviços  
Rua da Constituição n.º 98  
Rio de Janeiro

Junta

Nesta data, pinto  
aos presentes autos o  
documento de fls. 01,  
protocolado sob o nº  
8799/39.

1. Seccção, 8/6/39

Arvid A. V. ...  
Ass. "G"

Exmo.Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

*26/5/39*

1

PROTÓCOLO GERAL  
 Nº 8799  
 DATA 26/5/39

SECRETARIA DO  
 MINISTÉRIO DO TRABALHO

MINISTRO  
 PRESIDENTE  
 DIRETOR GERAL  
 PROCURADOR  
 SECCÃO  
 SECCÃO  
 SECCÃO

*26/5/39*

João Thenorio da Silva, taifeiro do Loyd Brasileiro, tendo ganho de causa definitivo e irrecorrivel, contra a mesma Empresa, conforme se verifica do processo C.N.T. 2.602 - 37, requer a V.Ex. se digne mandar entregar-lhe, mediante recibo no processo a sua Cadeneta de Matricula da Capitania, que não mais se torna necessaria no processo, e constitue documento para a sua reintegração consequente trabalho na mesma empresa.

Outrosim, comunica ainda a V.Ex. que nesta data requer ao Sr. Almirante Diretor do Loyd Brasileiro, o cumprimento do mesmo Acordão, que o mandou reintegrar, com direito aos vencimentos atrasados, e, espera que o mesmo Sr. Almirante, dê o acatamento necessario á deliberação do Egregio Conselho.

Nestes termos  
 P. deferimento.

Rio de Janeiro,

*26 de Maio de 1939*  
*João Thenorio da Silva*



*WF*



16/6/39

Rec. Hoje.

Informação

João Theodorico da Silva pede seja feita devolução a Caderneta de Matrícula da Capitania, que se acha no processo em apenso, mediante recibo.

Comunica também, que em 26 de maio proximo passado, requereu ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro o cumprimento do acordão de fls. 53.

nestas condições, passo os presentes a deliberação superior.

1. Seccão, 3 de Junho de 1939

Francisco de Sá  
Dir. 1.º

A caderneta, parece-me, pode ser emitida que, mediante recibo, passe ao que mister se faz ao pacheco do exm. Sr. Presidente do Conselho.

A' autoridade do Sr. Diretor Luiz - 16.6.39

Francisco de Sá  
Dir. 1.º

Pa 16/6/39

}

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Junho de 1939

*M. S. M.*  
Director da Secretaria

De accord.

*J. Henriques*  
20/6/39  
Prof.

Rec. 24.6.39

à consideração do Sr. Pre-  
sidente.

29/6

Rec. 24.6.39  
*M. S. M.*

Restitua-se, mediante  
recibo.

Rec. 27.7.39  
Dr. An. B. ...  
Presidente

1.ª Secção, para  
cumprir

Rec. 17.7.39  
*M. S. M.*  
Dir.

Recebido na 1.ª Secção em 17.7.39

de Faria Lima  
Em 26-7-39  
*M. S. M.*  
Dir.



03  
13

Recolher a Carteira n. 6584  
constante de fls. e do  
Processo 9552/36  
João Theodoro da Silva  
26/7/1939.

Sr. Diretor da 1.ª Secção.

Tendo sido restituída ao interessado nêstes autos -  
João Theodoro da Silva, a sua Caderneta-matricula, que se en-  
contrava junto ao Processo n.º 9.552/36, em apenso, ficam os  
mesmos em condições de serem arquivados, de vez que já transi-  
tou em julgado o acórdão de fls. 53/54.

Nessas condições, passo o referido processo às vos-  
sas mãos, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1939

Mania Alcina M. da S. Miranda

Of. Adm. - Classe "T".

De acordo. A deliberação  
do Sr. Diretor Genl - 27/7/39.  
*[Signature]*  
Rec 10/8/39

Arquive-se.  
D. Secção

Rio, 4.8.39

Dep. *[Signature]* Genl  
A. Miranda  
Pendente para ser arquivado o  
aproveitamento a processo.  
Rio, 4/8/39  
*[Signature]*

Cumido o reclamante sobre  
o cumprimento do acordo  
de P. 5/3, sobre

18.8.1939  
Francisco de Assis  
Presidente

Francisco de Assis  
Presidente

Recebido na 1.ª Seccção em 24-8-39

M.ª Maria Maria

25.8.39

Francisco de Assis  
Presidente

Cumprido. em 30/8/1939  
Maria Aleina A. de Sá Miranda  
1.ª Adm - Classe "C"

Visto - 1939

Francisco de Assis  
Presidente

64

MA/NSC

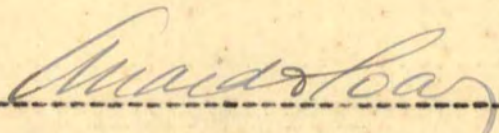
1-2.6022/38-Of. 1-1758/39

13 Setembro de 1939

Snr. João Tenório da Silva  
Rua Vidal de Negreiros n° 13  
Rio de Janeiro

Com referência ao processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, hoje "Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional" solicitado, de ordem do Snr. Presidente, vos pronuncieis a respeito do cumprimento dado por aquela Empresa ao acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no "Diário Oficial" de 29 de Março do corrente ano.

Atenciosas saudações

  
-----  
(Oswaldo Soares)  
Diretor Geral da Secretaria



65  
elle

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

JOÃO TENORIO DA SILVA, em face da decisão dêste egre-  
gio Consêlho Pleno no processo nº. 2.602 de 1937, ora na 1a.  
secção dêste Consêlho, julgado em sessão de 19 de Janeiro dê-  
ste ano e publicado no Diário Oficial de 29 de Março do corren-  
te ano, pela qual foi o "Lloyd Brasileiro" condenado a reinte-  
grar o Suplicante e pagar os seus vencimentos até a efetiva  
reintegração, requer a V.Ex. a baixa do processo á Procurado-  
ria do Departamento Nacional do Trabalho afim de ser o "Lloyd  
Brasileiro" intimado a cumprir o acórdão dêste Consêlho.

E. deferimento.

C.M.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1939  
João Tenório da Silva



Recebido na 1.ª Seccção em 8-11-39

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	19.902
DATA	7/11/39
SECRETARIA DO	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
1.ª SECÇÃO	
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
CONTABILIDADE	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

7/11/39

66  
ell

JOÃO TENORIO DA SILVA, com o requerimento junto aos autos, requer providências á Presidência, dêste Conselho, no sentido de ser o Lloyd Brasileiro, intimádo a **cumprir** o acórdão constante de fls. 53/4, e publicado no Diario Oficial de 29 de Março do corrente ano, visto **não** haver, até a presente data, dado integral cumprimento áquela resolução.

Já tendo transitado em julgado a decisão em apreço, proponho se o Lloyd Brasileiro, intimádo a das intēgral cumprimento á mesma, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artº. 32, letra a e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 24.784, de 1934, salvo melhor juizo da Douta Procuradoria Geral.

1a. Seção, em 11 de Dezembro de 1939

*Alfaceda Costa*  
*Esc. 1911*

*De acórdão. R. considerações  
do Sr. Auditor Inf. = 19.12.39.*

*Alfaceda Costa*  
*Auditor Inf.*

20.12.39

*A considerações da R. Presidência.*

*Rio, 26.12.39*  
*Machado*  
*S. J. J.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Notifique-se o Boyd  
Brasilgito, na forma  
de lei, para cumpri-  
-mento do acordado de  
ps. 53/14, ciente o interes-  
-sado de que lhe é facul-  
-tado requerer a extincção  
de "carta de sentença", para  
fim de execução.

Rio, 19.1.40  
Presidente

A 1ª Secção.

Rio, 20.1.40  
Mauricio  
Oficial

Recebido na 1ª Secção em 23-1-40

Maria Almeida  
23/1/40  
Mauricio

Cumprido. em 24/1/40  
Maria Almeida W. de S. Miranda  
Of. Adm. - "4"

VISTO. Rio, 24 de 1940 de 1180.

Director da 1ª Secção

fls. 68  
A.A.

MA/SF

1- 150/40

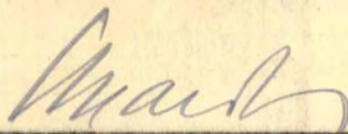
P. 2.602/37

29 de janeiro de 1940.

Snr. Almirante Diretor do Lloyd Brasileiro  
( Patrimônio Nacional )

Tendo em vista a solicitação feita por João Tenório da Silva, no sentido de ser dado cumprimento á decisão proferida por êste Conselho, em sessão de 28 de Março de 1938 ( processo nº C.N.T. 2.602/37 ) fica essa Empresa notificada a, dentro do prazo de 10 dias contados do recebimento dêste, dar integral cumprimento ao referido acórdão, sob pena de incorrer nas sanções dos artigos 32 e 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

fls. 69  
M.C.

MA/SF

1-151/40

P. 2.602/37

29 de janeiro de 1940.

Snr. João Tenório da Silva

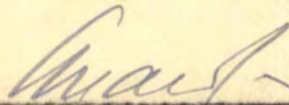
A/C do Instituto de Aposentadoria e Pensões  
dos Marítimos.

Rua da Candelária, nº 92

Rio de Janeiro

Comunico-vos, de ordem do Snr. Presidente, que ser-vos-á facultado por este Conselho, requerer extração de "Carta de Sentença", para fins de execução, no processo C.N.T. 2.602/37, em que requerestes fosse cumprido, pelo Lloyd Brasileiro, o acórdão que determinou a vossa reintegração nos serviços da referida Empresa, com todas as vantagens legais.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

NA/37

29 de Janeiro de 1940.

F. 2. 608/37

1-121/40

Sr. João Tomé de Silva

A/C do Instituto de Aposentadoria e Pensões

dos Brasileiros.

Rua da Conselheira, nº 98

Rio de Janeiro

Termo de juntada

A esta data, junto a fls. 70 e seguintes destes autos, o documento protocolado sob o n.º 9.080/40.

Rio, 6/6/1940

Maria Alcina M. de S. Miranda  
Uf. Adm. - "J"

(Cavalão Soares)

Director Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA

RIO DE JANEIRO, D. F.

DNT.5249/940/Nº 724

Em 27 de Maio de 1940.

fls. 70  
M.A.

Sr. Presidente

Junto tenho a honra de remeter a V. Excia., por se tratar de assunto da competencia do Conselho Nacional do Trabalho, o processo D.N.T.5249/940 (P.2914/940), em que é interessado João Tenorio da Silva.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos da mais elevada consideração e estima.

*Deodato Maia*

(Deodato Maia)

Procurador Geral

PROCURADORIA GERAL	
Nº	9080
DATA	30/5/40
RESIDENTE	
PROCURADOR GERAL	
PROCURADORIA	
1ª SECÇÃO	
2ª SECÇÃO	
3ª SECÇÃO	
CONTABILIDADE	
FINANÇAS	
SECRETARIA	
Q. P.	

Recebido na 1.ª Secção em 31-Mai-40

*M.A.*

Ao Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende

M.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho (9º Pavimento do Palácio do Trabalho) - Distrito Federal.

NÚMERO DE ORDEM

N. DNT 5249-40

P 2914.40



N. DE ARQUIVAMENTO

N. ....

*Handwritten initials and numbers*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA

RIO DE JANEIRO, D. F.

ASSUNTO .....

INTERESSADO *João Genório da Silva*

ANEXOS .....

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	



Exmo. Sr. Procurador do Departamento Nacional do Trabalho.

04 - 30 - 09  
P-2914/40  
19 de Março

No 5249  
ENTRADA 14398

Departamento Nacional do Trabalho	Ministro
	Diretor Geral
	1ª Seção
	2ª Seção
	3ª Seção
	4ª Seção
	Procuradoria
	Inspetoria
Cart. Prof.	

2  
10/3  
fls. 72  
M.G.

JOÃO TENÓRIO DA SILVA, no processo nº. C. N. T. 2.602 de 1937, tendo recebido do Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho a fnelusa carta, datada de 29 de Janeiro do corrente ano, requer a V.S., de acôrdo com o disposto no § único do art. 2º, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº. 39, de 3 de Dezembro de 1937, o cumprimento do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que lhe deu ganho de causa na reclamação apresentada contra o Lloyd Brasileiro.

E. deferimento.

*Procedimento de João Tenório da Silva*





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA/SF

RIO DE JANEIRO, D. F.

1- 151/40 P. 2.602/37

29 de janeiro de 1940.

Snr. João Tenório da Silva  
A/C do Instituto de Aposentadoria e Pensões  
dos Marítimos.  
Rua da Candelária, nº 92  
Rio de Janeiro

*1000*  
*14 de janeiro, 1940*  
*1000*  
*14 de janeiro, 1940*  
*1000*  
*14 de janeiro, 1940*

Comunico-vos, de ordem do Snr. Presidente, que ser-vos-á facultado por êste Conselho, requerer extração de "Carta de Sentença", para fins de execução, no processo C.N.T. 2.602/37, em que requerestes fosse cumprido, pelo Lloyd Brasileiro, o acórdão que determinou a vossa reintegração nos serviços da referida Empresa, com todas as vantagens legais.

Atenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

*Selo 1200*

*Handwritten signature and initials in top right corner.*



*Handwritten notes:*  
fls. 74  
[Signature]

De ordem do Sr. Procurador Geral, ao  
procurador adjunto Henrique Camargo.  
Em 19. III 1940  
Rene de Almeida

O presento processo em  
seu âmbito do Instituto  
de Previdência e Assistência  
Social, em trâmite  
de início.

Fls. 30/5/40  
[Signature]  
Jon. [Signature]

Trata-se de assunto relativo ao Conselho  
Nacional do Trabalho, tendo em vista a comunicação de fls.  
3. Remeta-se o processo, com urgência, ao Conselho Nacio-  
nal do Trabalho. Em 23.5.1940.

Desdado Waley  
Procurador Geral

Foi cumprido o despacho supra pelo  
ofício n.º 724, cuja cópia anexei à fls. 5 do presente.  
Em 28/5/40.  
Elina Schisch Fragozo  
Aux. esc.

10/11/40  
75  
[Handwritten signature]

PROCURADORIA

DNT.5249/940/Nº 724

Em 27 de Maio de 1940.

Sr. Presidente

Junto tenho a honra de remeter a V. Excia., por se tratar de assunto da competencia do Conselho Nacional do Trabalho, o processo D.N.T.5249/940 (P.2914/940), em que é interessado João Tenorio da Silva.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos da mais elevada consideração e estima.

(Deodato Maia)

Procurador Geral

Ao Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende

M.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho (9º Pavimento do Palacio do Trabalho) - Distrito Federal.



fls 76  
lu. e.

- INFORMAÇÃO -

A Procuradoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho encaminha a este Conselho o processo D.N.T. 5.249/40, originado de uma petição de João Tenório da Silva.

Requer o suplicante, de acordo com o disposto no § único do art. 2º, combinado com o art. 3º do Decreto-Lei nº 39, de 1937, seja o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, compelido a dar integral cumprimento à resolução deste Conselho, que lhe deu ganho de causa, na reclamação que formulou contra a referida Empresa.

Junta o interessado o original do ofício nº 1-151, de 29 de Janeiro deste ano, desta Secretaria, pelo qual foi comunicado que lhe era facultado requerer "carta de sentença" para fins de execução.

Passando os autos às mãos da autoridade superior, proponho se officie ao Lloyd Brasileiro, solicitando informações acerca do cumprimento dado à notificação constante, por cópia, a fls. 68.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1940.

Maria Alcina M. de Sá Arianda

Of. Adm. - "J".

Recebido hoje.

Ao Escriurário Sylvia de Freitas para preparar o expediente proposto.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1940

S. c. Diretor da 1ª Seção

Cumpri. Em 1-7-40  
Sylvia de Freitas  
Esc. da Lav. "F"

*1425/40*  
*M. C.*

SF/

CNT/2.602-37/1-

*1425/40*

Em 9 de Julho de 1940

Sr. Almirante-Diretor do " Lloyd Brasileiro -  
Patrimônio Nacional ".

Rua do Rosario , 2

Rio de Janeiro

*9/7/40*  
*aberto*  
*aberto*  
*aberto*  
Com referência ao processo em que consta inquérito-administrativo instaurado por essa Empresa contra João Tenório da Silva, solicito vossas providências no sentido de serem prestadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, informações sobre o cumprimento dado ao acórdão proferido por este Conselho, em 28 de Março de 1938, conforme notificação deste Conselho, constante do ofício nº 1-150/40, de 29 de Janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

1940 de Maio de 1940  
192/2.008-373 - 192/2/10

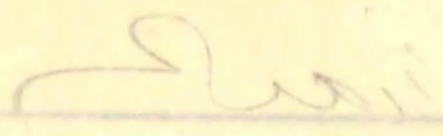
Dr. Almirante-Diretor de "Lloyd Brasileiro"  
"Lloyd Brasileiro"  
Rua do Rosário, 2  
Rio de Janeiro

Térmo de juntada.

Nesta data, junto a fls 78/79  
destes autos, o documento protocolado  
sob o n.º 13.857/40.

Em 8/8/1940

Maria do Carmo Farias Mianoch



(Assinado) (Assinado)  
Diretor Geral de Recrutamento



# Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

Mod. S 1

*M.C.*

OF. SJ- 78/2035

S.J.  
G.M.

Rio de Janeiro, 1º de Agosto de 1940

Snr. Diretor

Em resposta ao vosso officio nº 2.602/37-1-1425/40, de Julho p.findo, temos a informar que o taifeiro João Tenorio da Silva foi reintegrado a 18 de Março ultimo, achando-se presentemente embarcado no vapor "Campos galles".

saudações

*[Handwritten Signature]*  
Horacito da Costa Branco  
VICE-ALMIRANTE - DIRECTOR

Recebido na 1ª Secção em 6-8-40

Ao Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

SECRETARIA DO	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
PRESIDENTE	
VICE-PRESIDENTE	
SECRETARIA GERAL	
CONTADORIA	
1ª SECÇÃO	
2ª SECÇÃO	
3ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
EMPANHARIA	
TICA	
S. P.	

Nº 13857  
DATA 318 11940

*[Handwritten marks and signatures over the stamp]*

*M.C.*





fls 77  
m.c.

Recebido em 8/8/1940.

## Informação

O Lloyd Brasileiro  
Sahimonia Nacional, em atenção aos termos  
do ofício constante por cópia a fls 77, informa  
que o saifeiro João Tenório da Silva foi  
reintegrado, encontrando-se embarcado no  
vapor "Campos Sales".

Ficando assim satis-  
feita a exigência constante do ofício acima  
citado, submeto os autos à consideração  
da autoridade superior.

Em 8/8/1940.

Maria do Carmo Farias Miranda  
Aux. escrit. 4

Por meio de ofício ao subscrito  
pedir-se para promover-se  
a respeito do ofício a fls  
78.

A incidência do a. Trib. E.  
ref. - 10/8/40!

Atenciosamente  
Diretor-geral.



1218740

A 1ª Secção para por  
encerrar na Junta fiscal  
Rio, 12/10/40

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Recebido na 1ª Secção em 22-8-40

*[Large handwritten scribble]*

VISTO. Rio, 27 de agosto de 1940.

*[Handwritten signature]*  
Director da 1ª Secção

CNT/SF

CNT/2.602-37/1- 1192/40

80  
Em 28 de Agosto de 1940

Sr. João Tenório da Silva.

A/C do Instituto de Aposentadoria e

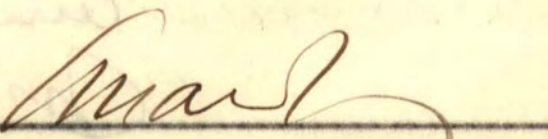
Pensões dos Marítimos.

Rua da Candelária 92.

Rio de Janeiro

Em vista do processo em que reclamais contra o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, inclusa vos transmito, cópia, devidamente autenticada, das declarações oferecidas pela citada Empresa, afim de que, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, vos pronunciéis acerca das mesmas.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

20

22 de Agosto de 1940

1197/40

copy

Dr. João Tenório de Alencar

A/C do Instituto de Apontamentos e

Formação dos Servidores

Rua da Constituição 22

Rio de Janeiro

In vista do processo em que se encontra a  
Lição Brasileira - Instituto Nacional, inclusive nos termos  
desta, devendo-se atender às solicitações de cópias pe-  
la este Instituto no prazo de 10 dias, contados  
a partir da data da publicação desta ordem.

Juniata  
junto aos autos  
o doc. de fo. (17119-40)  
em. 27-9-40  
Mania foi feita

(Carilho Soares)  
Diretor Geral da Secretaria

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na 1.ª Secção em 19-9-40

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	17.199
DATA	18/9/1940
SECRETARIA DO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO

JOÃO TENORIO DA SILVA, nos autos do processo nº. 2.602, de 1937, julgado, em última instância, por êsse egregio Conselho, em sessão plena de 19 de Janeiro de 1939, conforme publicação feita no Diário Oficial de 29 de Março de 1939, e pelo qual foi o Lloyd Brasileiro condenado a reintegrar o Suplicante e pagar-lhe os seus vencimentos desde a data da despedida até a reintegração, como até hoje, apesar de ter sido o Suplicante reintegrado, em 19 de Abril de 1940, e de já ter reclamado ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro, não lhe foram pagos os seus ordenados, vem, respeitosamente, requerer a V.Ex., afim de pleitear o recbimento dos referidos vencimentos perante a Junta Governativa do Lloyd Brasileiro, seja expedida, na forma do art. 3º do decreto-lei nº. 39, de 3 de Dezembro de 1937, a competente carta de sentença.

Nêstes termos,

E. deferimento.

*Recbido em 18/9/1940*  
*João Tenorio da Silva*  
 288  
 288  
 288  
 288  
 200



M.5



Recebimento em 25-9-40. Proc. 2602-37  
Des. 17-199-40 - julgado

## Informação

No requerimento trafeito aos autos João Tenório da Silva solicita lhe seja fornecida "Carta de Sentença", a fim de ser o Lloyd Brasileiro compelido a dar cumprimento ao acórdão da Primeira Câmara, na parte referente o salário a que tem direito desde a sua demissão, ali a sua reintegração.

Ja tendo transitado em julgado a decisão proferida pelo Conselho Pleno em sessão de 19 a 21 de Janeiro de 1939, penso que poderia da aludida a solicitação ora formulada pelo interessado.

Submetto à consideração de V. Ex.ª para os fins devidos.

Em, 27 Setembro, 1940  
Maurício José Bastos

A carta de sentença pôde ser extraída por já ter transitado em julgado a decisão do Conselho.

A consideração do Sr. Diretor Gerente 11/10/40.

Atenciosamente  
Dulce Sales

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Gral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de outubro de 1940

*Mauro*

Director da Secretaria

9-10-40

De accor. P. 18/12/940  
J. Lemof. *[Signature]*  
R. prof.

16/12

A consideração do Sr. Presidente.

P. 18/12/40  
*[Signature]*  
R. prof.

De-se a carta de  
sentença, na forma pedida.  
P. 24. 11 1941  
Francisco de Assis  
Presidente

R. S. A.

A 1.ª Secção.

P. 8.2.544  
*[Signature]*  
R. prof.

Recebido na 1.ª Secção em 14-2-41



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. G. B.

Extraí carta de sentença, nesta data, de conformidade  
com o despacho do Snr. Presidente deste Conselho.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1941

Of. Adm. Classe "K"

VISTO, Rio, 27 de Fevereiro de 1941.  
*[Signature]*  
Director da 1ª Seção





EXTRAIDA do processo em que o marítimo JOÃO TENORIO DA SILVA reclama contra o LLOYD BRASILEIRO (PATRIMONIO NACIONAL), passada a requerimento do aludido empregado, na conformidade do disposto nos paragrafos tres e quatro do artigo quinto do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, combinado com o artigo trinta e sete do mesmo Regulamento, contra o LLOYD BRASILEIRO - (Patrimonio Nacional), na fórmula abaixo:

O DOUTOR FRANCISCO BARBOSA DE REZENDE, PRESIDENTE, do Conselho Nacional do Trabalho, F A Z S A B E R que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria d'êste Conselho, cujo Diretor é o funcionário abaixo subscrito, a reclamação do marítimo JOÃO TENORIO DA SILVA contra o LLOYD BRASILEIRO - PATRIMONIO NACIONAL-, originaria da Delegacia do Trabalho Marítimo, a qual tendo constituído o processo número - dois mil seiscentos e dois, do ano de mil novecentos e trinta



trinta e seis, depois do necessário e regular andamento, foi afinal julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tudo se verifica das peças adiante transcritas: - OFICIO DE REMESSA DO PROCESSO DA DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO PARA O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - DOIS. (Impresso) (Armas Representativas da República dos Estados Unidos do Brasil) - Delegacia do Trabalho Maritimo. (Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio). Edifício da Capitania dos Portos - Terrenos do Ministério da Marinha - Rua Primeiro de Março - Phone: Dois - treis - cinco - seis - zero e Oficial. Número quatrocentos e noventa e dois. Rio de Janeiro, trinta e um de Julho de mil novecentos e trinta e seis. MDS/LBF. Rio de, digo, Do: Delegado do Trabalho Maritimo Ao: Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Assumpto: Remessa de processo. Annexos: Um processo. Referencia: D.T.M. duzentos e sessenta e sete - trinta e seis. Primeiro - Junto vos remetto, para os devidos fins, o processo mencionado na referênciã. Segundo - Cordialmente. Luiz de Barros Falcão (Assinado). Capitão de Mar e Guerra - Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho Maritimo. PETIÇÃO DE RECLAMAÇÃO FORMULADA PELO MARITIMO A DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO - FOLHAS - QUATRO. Excellentissimo Senhor Presidente e demais Membros da Delegacia do Trabalho Maritimo. João Tenorio da Silva, brasileiro, solteiro, maior, residente á Rua Vidal de Negreiros numero treze, desta Cidade, associado do Syndicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos, matriculado na Capitania dos Portos, sob o numero quarenta e um mil oitocentos e vinte e sete, exerce a sua profissão de maritimo, ha mais de dez annos no Lloyd Brasileiro, sendo de serviço activo mais de doze annos, como poderá Vossa Excellencia verificar da sua Caderneta junta e da certidão que a este acompanha. Na conformidade do Regulamento Geral das Capitancias, estabelecido, o

Ofic. de  
remes, do  
Proc. da  
D.T.M. p/  
o CNT.  
Fls. 2.



o supplicante tem garantias effectivas, não podendo ser desembarcado nem demittido sem justa causa, mediante um inquerito administrativo. Verifica-se que, sem qualquer motivo, o supplicante foi transferido do navio Annibal Benevolo para o Pedro Primeiro da mesma Companhia. Ao ir assumir o seu logar no mesmo navio, verificou ou foi informado de que havia sido demittido, devido a uma parte do Commandante. Não houve inquerito, o supplicante em nada foi ouvido, como se justificar tal acto? Claro que é uma medida de violencia, de desrespeito aos direitos liquidos do supplicante, e ainda, tal medida, ainda se tornou mais grave, com o desconto em seus vencimentos de cinco dias. De tudo ignora o supplicante, apenas, constatando-se a sua situação acima descripta. Em face do exposto pede e espera o supplicante que essa Delegacia, na justa defesa dos interesses dos que como o Supplicante foi prejudicado, determine as medidas necessarias de modo a ser readmittido o supplicante, com percepção dos atrasados, de vez que tem mais de dez annos, e seja apurada a responsabilidade de quem haja dado logar a tal procedimento. Nestes termos. Pede deferimento. Sobre estampilha Federal de dois mil reis e respectivo selo da Educação e Saude o seguinte: Rio de Janeiro, vinte e dois de Junho de mil novecentos e trinta e seis - João Tenorio da Silva (Assinado). Á margem lia-se o seguinte: Rua Vidal de Negreiros numero treze. Santo Christo - Caes do Porto. Nesta. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE PASSADA PELO MINISTÉRIO DA MARINHA - FOLHAS - CINCO. Ministério da Marinha - Archivo da Marinha - Certidão. Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Director do Archivo da Marinha, que de conformidade com os rões de equipagem dos navios nacionaes dos exercicios de mil novecentos e dezeses a mil novecentos e vinte e treis, d'elles consta que, João Tenorio da Silva, embarcou como talfeiro nos seguintes navios: "Brasil" de Dezembro, digo, de dezenove de Junho de mil nove

Cert.de  
Tempo de  
Serv.do  
Recte.  
Passada  
P/Min.da  
Marinha  
fls.5



novecentos e dezesseis a quatorze de Fevereiro de mil novecentos e dezeseite; "Caxias", de vinte e dois de Abril de mil novecentos e dezoito a dezenove de Abril de mil novecentos e vinte e dois; "Prudente de Moraes" de oito de Maio de mil novecentos e vinte e três a três de Julho de mil novecentos e vinte e três. E para constar, eu, Antonio Almy de Oliveira primeiro sargento, auxiliar especialista artilheiro, numero dez mil setecentos e nove, passei a presente certidão. E eu, Gilberto Fernandes Barata, Primeiro Tenente honorario - Terceiro Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, dato e subscrevo. Achavam-se coladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas Federais no valor total de dez mil reis e o respectivo selo da Educação e Saude pelos dizeres que se seguem: Archivo da Marinha, dezoito de Junho de mil novecentos e trinta e seis - Gilberto Fernandes Barata - (Assinado). À margem via-se o Visto do Senhor Diretor: Visto Raul da Cunha Machado. Em, dezoito de Junho de mil novecentos e trinta e seis - Diretor. Abaixo via-se um sinal de Carimbo com os seguintes dizeres: Firma no Tabelião A. Silva. Rua do Carmo, sessenta e quatro. Rio. Em seguida via-se o seguinte sinal de Carimbo do Arquivo da Marinha: Archivo da Marinha - dezoito de Junho de mil novecentos e trinta e seis. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO AO LLOYD BRASILEIRO - FOLHAS - OITO. - Vinte e sete de Junho de mil novecentos e trinta e seis. Numero quatrocentos e dezoito. HDS/ - JBSD. Do: Delegado-Secretario - Ao: Senhor Diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Assumpto: pedido de informação. Referencia: processo D.T.M. duzentos e sessenta e sete - trinta e seis. - Primeiro - Pedindo vossas informações a respeito, junto vos remetto por cópia, a reclamação apresentada a esta Delegacia, pelo marítimo João Tenorio da Silva, contra essa Companhia. Dois - Muito Cordialmente. (Assinado) José Beltrão dos Santos Dias. Delegado-Secretario. ESCLARECIMENTOS FORNECI-

Pedido de  
 esclarec.  
 da Deleg.  
 Trab. Marit.  
 ao L. Bras.  
 fls. 8



ESCLARECIMENTOS FORNECIDOS PELA EMPRESA - FOLHAS - NOVE. (Im-

presso) Emblema representativo da Empresa: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Endereço Telegrafico: Directoria Dyoll Agencias - Navelloyd. Codigos A.B.C. Quinta Edição- Bentley's Western Union - Particular - Mascotte. Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Oficio dois mil duzentos e quarenta e seis. Rio de Janeiro, oito de Julho de mil novecentos e trinta e seis. S.J./G.M. Senhor Delegado-Secretario. Em resposta ao vosso officio numero quatrocentos e dezoito, de vinte e sete do mez passado, temos a informar que o taifeiro João Tenorio da Silva, desembarcou do vapor "Annibal Benevolo" em primeiro daquelle mez com a causa setima e foi eliminado do serviço desta Companhia por haver se apresentado a bordo em estado de completa embriaguez e baixado a terra sem ordem superior. Tratando-se de um reincidente e sem os dez annos de effectivo serviço foi-lhe imposta aquella pena. Saudações (Assinado) - Graça Aranha. Em seguida a esta via-se a Chancela de Heraclito da Graça Aranha - Vice-Almirante-Director. Abaixo lia-se o seguinte: Ao Senhor Delegado-Secretario da Delegacia do Trabalho Maritimo. - DESPACHO DO SENHOR DELEGADO DA DELEGACIA

DO TRABALHO MARITIMO - FOLHAS - DEZ. Fazer a verificação pela caderneta matricula do seu tempo de serviço e, no caso, de não ter ainda dez annos, digo, dez annos de serviço, nada ha que deferir uma vez que foi legalmente desembarcado pela causa setima "Mutuo accôrdo". Em dezesete - cito - novecentos e trinta e seis. (Assinado) Luiz de Barros Falcão - Delegado.

VERIFICAÇÃO E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE PRO-  
CEDIDA PELO FISCAL DA DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO - FOLHAS  
DEZ VERSO-. Senhor Delegado Secretario. Pelos documentos que instruem o presente processo, isto é, a caderneta de matricula e a certidão de folhas treis, apurei que o maritimo João Tenorio da Silva, signatario da reclamação de folhas dois, - conta onze annos, onze menses e vinte e dois dias de tempo li-

Despacho do Sr. Delegado do Trab. Maritimo fls 10.

Verific. e apuração do tempo de Serv. do Reclt. proce p/Fi Dele bal rit ver



liquido de serviço na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Assim, sendo improcedente a informação de folhas seis daquela empresa, o reclamante não podia ter sido desembarcado, sem um inquérito devidamente regular, visto contar mais de dez annos de serviço e estar amparado pela lei. Devo tambem esclarecer que, na conformidade do resolvido pelo Excellentissimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, cabe ao Conselho Nacional do Trabalho examinar e decidir sobre a reclamação deste processo. Em trinta - sete - novecentos e trinta e seis.

(Assinatura) ilegivel. Fiscal. DESPACHO DO SENHOR DELEGADO DA DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO - FOLHAS - ONZE. De accôrdo. En caminhe-se. Rio, trinta e um - oito - novecentos e trinta e seis (Assinado) Luiz de Barros Falcão. OFICIO DE REMESSA DO PROCESSO DA DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO PARA O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - DOZE. - Trinta e um de Julho de

mil novecentos e trinta e seis. Numero quatrocentos e noventa e dois. HDS/LBF. Delegado do Trabalho Maritimo. Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Remessa de processo. Um processo. D.T.M. duzentos e sessenta e sete - trinta e seis. Primeiro - Junto vos remetto, para os devidos fins, o processo mencionado na Referencia. Segundo - Cordialmente. (Assinado) Luiz de Barros Falcão. - Capitão de Mar e Guerra - Capitão dos

Portos e Delegado do Trabalho Maritimo. INFORMAÇÃO DE FOLHAS TREZE. - A Delegacia do Trabalho Maritimo submete á apreciação deste Conselho a reclamação formulada por João Tenorio da Silva contra o acto da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que o demittiu sem causa justificada, não cabendo, digo, não obstante contar mais de dez annos de serviço. Pelo officio de folhas nove, aquella Companhia informa que o reclamante foi desembarcado de accôrdo com a causa setima, e, em virtude de ter se apresentado a bordo em estado de embriaguez, a pós ter baixado a terra sem ordem superior, foi eliminado do quadro daquela Empresa, accrescentando ainda que o reclaman-

Despach.  
do Sr. De-  
legado  
da Deleg.  
do Trab.  
Marit. fl.  
11.

Ofic. de  
remessa  
do proc.  
da Deleg.  
Trab. Marit.  
p/ o C.N.  
T. fls. 12

Informação  
de folhas  
treze.



reclamante não possuía, naquella occasião, dez annos de effectivo serviço. Segundo, porém, ficou apurado pela sua caderneta matricula e certidão de folhas cinco (informação de folhas dez verso) o supplicante contava onze annos, onze mezes e vinte e dois dias de serviço no Lloyd Brasileiro não podendo, pois, - ser demittido sem instauração do competente inquérito administrativo para apurar a falta grave de que é accusado. Melhor, porém, dirá a Doute Procuradoria Geral, a cuja consideração, parece-me, estão os presentes autos em condições de serem submetidos, digo submettidos. Ao Senhor Diretor desta Secção, - para os fins convenientes. Retardado, por accumulção de serviço a meu cargo. Rio, dezeseite de Agosto de mil novecentos e trinta e seis. (Assinado) Maria Alcina M. de Sá Miranda - Segundo

Official. PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - TREZE VERSO. De accôrdo com a informação retro. Provado que o reclamante já completára mais de dez annos de serviço, a sua estabilidade funcional estava assegurada pelo artigo oitenta e nove do Decreto vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois, de mil novecentos e trinta e treis.

A Companhia reclamada não podia, portanto, dispensa-lo do serviço sem apurar, em inquérito regular, a falta grave que lhe attribue. O caso é, pois, de se dar provimento á reclamação para ordenar a reintegração do reclamante, ficando, porém, resalvado o direito, digo, resalvado á reclamada o direito de promover o inquerito nos termos da lei. Rio, quatorze - dois - trinta e seis. (Assinado) José de Sá Freire Alvim. Ajudante

Technico. ACÓRDÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - DEZESEIS. - Conselho Nacional do Trabalho. Ministério do Trabalho, Indústria e Commércio. Processo nove mil quinhentos e

cincoenta e dois - trinta e seis. Accordão. AG/SSBF. Mil novecentos e trinta e seis. Vistos e relatados os autos do processo em que João Thenorio da Silva reclama contra sua demissão da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro: Considerando que



que o reclamante provou, ao contrario do que informa a Empresa, que contava mais de dez annos de serviço, e que sua demissão não foi procedida do regular inquerito administrativo, onde ficasse provada qualquer falta grave prevista em lei; Considerando que o reclamante já tinha assegurada a sua estabilidade funcional, ex-vi do disposto no artigo oitenta e nove do Decreto vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois, de mil novecentos e trinta e treis, vigente á época da dispensa; Considerando que a Empresa allega que o reclamante foi demittido do serviço por haver se apresentado a bordo do navio onde servia em estado de embriaguez e baixado a terra sem ordem superior; Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para determinar a reintegração do queixoso, ficando resalvado á Empresa o direito de provar, mediante inquerito administrativo regular, a falta grave atribuida ao referido empregado. Rio de Janeiro, dezenove de Outubro de mil novecentos e trinta e seis. (Assinado) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente. - (Assinado) Eduardo V. Pederneiras - Relator. Foi presente: J. Leonel de Resende Alvim (Assinado) Procurador Geral. Publicação no "Diário Oficial" em sete de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis. - OFICIO DE REMESSA DO ACÓRDÃO Á EMPRESA - FOLHAS - DEZESETE. AG/CS. Dezesete de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Um - Mil seiscentos e noventa e um - Nove mil quinhentos e cincoenta e dois - trinta e seis. Senhor Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Rua do Rosario número dois. Rio de Janeiro. Transmito-vos, para os devidos fins, cópia authenticada do accórdão proferido pela primeira Camara deste Conselho, em sessão de dezenove de Outubro proximo passado, nos autos do processo em que são partes João Thenorio da Silva, como reclamante, e essa Companhia como reclamada. Atenciosas saudações. (Assinado) Oswaldo Soares. Director Geral da Secretaria. EMBARGOS AO ACÓRDÃO OFERECIDOS PELA EMPRESA RECLA-

Ofic. de  
Remessa  
do Acórd.  
á Empr.  
fls. 17





RECLAMADA - FOLHAS - DEZOITO. - Por embargos ao accordão proferido no processo numero P. nove mil quinhentos e cinquenta e dois - trinta e seis diz a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro contra João Thenorio da Silva. Que o reclamante ora embargado foi demittido em virtude de falta grave, qual seja a de haver se apresentado ao serviço embriagado; Que a demissão foi imposta independente de inquérito por um lapso, pelo qual, aliás, é responsavel o embargado; Que havendo a illustrada Primeira Camara resalvado a Embargante o direito de provar mediante inquerito administrativo, a falta grave attribuída ao Embargado, já a Embargante fez instaurar o necessario inquerito; Que esse inquérito deverá estar concluido a tempo de, ao tomar o Conselho Pleno conhecimento desses embargos - conhecer, por igual do inquérito; Nestas condições espera a Embargante que conhecendo dos embargos e ao mesmo tempo do inquerito em que provará a falta do Embargante, dê o Egregio - Conselho provimento aos mesmos para o effeito de ser julgada legal a demissão do Embargante. Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (Assinado) Carlos Garcia de Souza -

Embargos  
ao Acórd.  
Oferecido  
p/ Emprê-  
sa Recla-  
mada Fls.  
18.

OFICIO AO RECLAMANTE CONCEDENDO VISTA DO PROCESSO PARA CONTESTAÇÃO DOS EMBARGOS - FOLHAS - VINTE. SSBF. Vinte

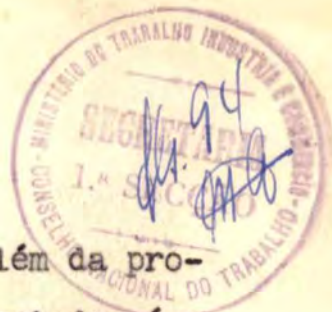
e seis - Fevereiro - mil novecentos e trinta e sete. Um - Duzentos e sessenta e quatro - trinta e sete - Nove mil quinhentos e cinquenta e dois - trinta e seis. Senhor João Thenorio da Silva. Rua Vidal de Negreiros numero treze. Santo Christo Caes do Porto. Rio de Janeiro. Havendo a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro embargado o accórdão proferido pela prim, digo, pela Primeira Camara deste Conselho, nos autos do - processo em que reclamais contra a vossa demissão dos serviços daquela Companhia, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, vista dos referidos autos, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes. Sauda

Ofic. ao  
Reclte.  
Conceden-  
do Vista  
do Proc.  
p/Contest  
dos Embar-  
gos. fls.  
20.



Saudações attenciosas. (Assinado) Oswaldo Soares. Director Ge-  
 ral da Secretaria. CONTESTAÇÃO AOS EMBARGOS OFERECIDA PELO RE-  
CLAMANTE - FOLHAS - VINTE E UM. Impugnação Aos Embargos - no  
 processo Nove mil quinhentos e cincoenta e dois - trinta e -  
 seis. Embargante: Companhia Lloyd Brasileiro. Embargado: João  
 Thenorio da Silva. Os embargos offerecidos pela Companhia Lloyd  
 Brasileiro, no processo em que o embargado, com a maior justi-  
 ça, pleiteou do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, a sua  
 reintegração, ante o acto violento de sua demissão, sem fórma  
 nem figura legal, numa demonstração viva do desconhecimento -  
 das leis que regulam os direitos e obrigações dos empregadores  
 e empregados, tiveram a vantagem, maxima de reafirmar que, tu-  
 do quanto se allegou, e foi bem decidido pelo mesmo Conselho,  
 era absolutamente verdadeiro. Primeiro - A embargante, con-  
 fessa, que, evidentemente, demittiu um empregado de mais de  
 dez annos de serviço, sem que tivesse sido realizado um inqu-  
 erito regular, assegurando, digo, assegurada naturalmente a de-  
 feza, e sem justa causa; Segundo: - A Embargante não offereceu  
 a menor prova, de que o embargado, não tivesse optima conducta  
 e habilitação bastante, durante todo o tempo em que esteve á  
 seu serviço; Terceiro - Que a liberalidade da Egregia Camara,  
 (Primeira), resalvando ao embargante provar a falta grave, que  
 attribuiu, por palavras, ao embargado, constitue apenas uma  
 resalva, e como tal de modo algum, subordinou a reintegração  
 decretada, a qualquer inquerito, porque, este pelos meios re-  
 gulares, constituindo processo, já agora, autonomo, deverá ser  
 apreciado, pela Camara, e nunca, como se pretende, ex-adverso,  
 originariamente, pelo Conselho Pleno, a quem cabe decidir dos  
 presentes embargos. Quarto - O inquerito a que se refere, só  
 agora, a embargante, promettido arranjar, para cohonestar o  
 seu acto arbitrario e violento, para que possa ter a finalidade  
 pretendida, pela mesma embargante, na applicação de uma pena  
 ultima, tem de ser apreciado em todos os seus termos, com a

Contest.  
 aos Emb.  
 ofrec.  
 p/ Reclte.  
 Fls. 21



a gradação, natural, logica e racional de penas. Além da pro-  
va circunstancial e basica, dos factos ou facto apontado, é e-  
lemento indispensavel, para a sua perfeita comprehensão, a e-  
xistencia dos antecedentes do accusado. Quinto - Nenhum elemen-  
to, nenhum documento, nenhuma prova minima siquer, foi apresen-  
tada, instruindo os embargos, para que o Collendo Tribunal, di-  
go, para que o Collendo Conselho Pleno, possa apreciar, em con-  
flicto com o julgado embargado. Sexto - Mantidos, assim, todos  
os fundamentos do Accordão embargado, não ha como se poder a-  
dmittir, decisão contraria, a que assenta em prova, digo, em  
a prova concludente, que permittiu, por unanimidade, a justa  
decisão, ora embargada. Assim, em face do exposto e dos sábios  
provimentos de Egregio Conselho, mais uma vez, espera o embar-  
gado, que o Accordão embargado, seja mantido, integralmente,  
e consequentemente, regeitado, para a continuidade dos que es-  
peram e confiam na Justiça que assegura o direito dos fracos  
e o direito dos que procuram, nesta Casa, a certeza de que, -  
nada impede o reconhecimento da lei e dos beneficios que lhes  
assegura a legislação brasileira, condemnada a mesma embargan-  
te, nos termos precisos do Accordão citado. Ita speratur. Rio  
de Janeiro, doze de Março de mil novecentos e trinta e sete.  
Sobre estampilha Federal de mil réis e respectivo selo da Edu-  
cação e Saúde (Assinado) João Thenorio da Silva. PARECER DA PRO-  
CURADORIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS -  
VINTE E DOIS E VINTE E TRÊS. - Os embargos de folhas dezoito não  
são de ser recebidos por contrariarem o disposto no paragra-  
pho quarto do artigo quatro do Decreto vinte e quatro mil se-  
tecentos e oitenta e quatro (não cabendo, digo, não allegam  
materia de direito nem vêm acompanhado de documento novo). Pre-  
tende a embargante que o Egregio Conselho Pleno, conheça dos  
embargos e do inquerito que fez instaurar contra o embargado,  
em cumprimento ao accordão de folhas dezeseis. Esse inquerito,

Parecer  
da Proc.  
Geral do  
C.N.T. fl.  
22 e 23



inquerito, entretanto, não foi junto aos autos e, mesmo que fosse, deveria ser originariamente apreciado por uma das Camaras e não pelo Conselho Pleno. Acresce que esse inquérito, - facultado pelo accordão embargado, não pode validar a demissão do embargado, feito sem essa formalidade legal indispensável, como aliás, confessa a embargante. A reintegração do embargado, ordenada pelo accordão, deve ser feita com as vantagens da mesma decorrente, por isso que é a consequencia logica da demissão illegal. A demissão se for autorizada, mediante o exame do inquérito a ser feito, sóp, digo, só poderá retroagir á data da suspensão do accusado facultada á Empresa, depois do cumprimento do accórdão embargado, com a reintegração no mesmo ordenada. Como consequencia da dispensa illegal. Opinamos, pois, pela regeição dos embargos para ser confirmado o accórdão embargado. Rio, um - quatro - trinta e sete. - José J. de Sá Freire Alvim (Assinado) Ajudante Technico. ACORDÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - VINTE E CINCO E VINTE E SEIS. Conselho Nacional do Trabalho. Processo nove-mil quinhentos e cincoenta e dois - trinta e seis. (Impresso) (Emblema da Republica dos Estados Unidos do Brasil) Ministério do Trabalho, Industria e Comércio. Primeira Secção. AG/CS. - Accordão - Mil novecentos e trinta e sete. - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como embargante, e João Thenorio da Silva, como embargado: Considerando que a Primeira Camara, em sessão de dezanove de Outubro de mil novecentos e trinta e seis - accordão publicado no "Diário Official" de sete de Dezembro seguinte - julgou procedente a reclamação offerecida por João - Thenorio da Silva contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e, em consequencia, determinou a reintegração do queixoso, facultado, entretanto, á Emprêza o direito de provar, mediante inquerito administrativo regular, a falta grave attri-

Acórdão  
do CNT.  
Fls. 25  
e 26.



atribuída ao referido empregado, e consistente, segundo a pro  
pria reclamada, no facto de haver se apresentado a bordo do na  
vio onde servia em estado de embriaguez, e, mais, ter baixado  
á terra sem ordem superior; Considerando que com essa decisão  
não se conforma a Empresa e á mesma oppõe embargos, nos termos  
do paragrapho quarto do artigo quarto do Regulamento approva-  
do pelo Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e qua-  
tro, de mil novecentos e trinta e quatro, entretanto, contra-  
riam o referido dispositivo legal, pois não allegam materia -  
de direito, nem tão, digo, nem estão acompanhados de documen-  
tos novos; Considerando que pretende a embargante conheça este  
Conselho Pleno do inquerito que fez instaurar, segundo diz, -  
contra o embargado, em cumprimento ao accórdão de folhas dezes-  
seis; Considerando, entretanto, que esse inquerito não foi -  
junto aos autos, e, mesmo que fosse, digo, que o fosse, deve-  
ria ser originariamente apreciado por uma das Camaras e não  
por este Conselho Pleno. Acresce que dito inquérito, facul-  
tado pelo accordão embargado, não pode validar a demissão do  
empregado, feita sem essa necessaria formalidade, como aliás,  
reconhece a propria embargante; Considerando que a reintegração  
do embargado, ordenada pelo accórdão, deve ser feita com as -  
vantagens da mesma decorrentes, por'isso que é a consequencia  
lógica da demissão illegal, e, si esta fôr autorizada, median-  
te o exame do inquerito a ser feito, só poderá retroagir á -  
data da suspensão do accusado, facultada á empresa, depois do  
cumprimento do accordão embargado, com a reintegração ordena-  
da, como consequencia da demissão illegal; Resolvem os membros  
do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena,  
desprezar os embargos. Rio de Janeiro, quinze de Abril de mil  
novecentos e trinta e sete. (Assinado) Ildefonso d'Abreu Al-  
bano - Vice-Presidente no exercicio da Presidencia. (Assina-  
do) Alvaro Corrêa da Silva - Relator. Foi presente: (Assinado



(Assinado) J. Leonel de Resende Alvim - Procurador Geral. Publicado no "Diário Oficial" em vinte e seis - seis - mil novecentos e trinta e sete. NOTIFICAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO A EMPRESA - FOLHAS - VINTE E SETE. AG/SSBF. Quinze de Julho de mil novecentos e trinta e sete. Um - Mil cento e dezenove - trinta e sete - nove mil quinhentos e cinquenta e dois - trinta e seis. Notificação - Senhor Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Rua do Rosario numero dois. Districto Federal. Transmito-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de quinze de Abril do corrente anno, nos autos do processo em que são partes, essa Empresa, como embargante, e João Thenorio da Silva, como embargado. Tendo sido confirmada a decisão da Primeira Camara de dezenove de Outubro do anno findo, que determinou a reintegração do referido marítimo, ficca, digo, fica essa Empresa notificada para, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento do presente, promover o cumprimento daquela sentença, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Regulamento annexado ao Decreto numero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. Attenciosas saudações (Assinado) J.B. de Martins Castilho - Director de Secção, no impedimento do Director Geral. INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA EMPRESA CONTRA O RECLAMANTE, CONSOANTE O RESOLVIDO POR ACORDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DE DEZENOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SETE DE DEZEMBRO DO MESMO ANO. - OFICIO DE REMESSA DO INQUERITO ADMINISTRATIVO PARA O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - DOIS. (Impresso) Emblema representativo da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Endereço Telegrafico - Directoria Dyoll. Agencias Navelloyd - Codigos: A.B.C. Quinta e Sexta Edição. Bentley's

Notif. do  
Cons. Nac.  
do Trab.  
A Empresa  
fls. 27.

Oficio de  
remessa  
do Inquer.  
Adm. para  
o C.N.T.  
fls. 2



Bentley's. Western Union. Watkins. Ribeiro. Particular. Mascote primeira e segunda edição. S.J./G.M. Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Rio de Janeiro, vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Excellentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Com referencia ao - processo numero nove mil quinhentos e cinquenta e dois - trinta e seis em que é reclamante João Thenorio da Silva e reclamada esta Companhia remettemos os inclusos autos de inquerito administrativo instaurado contra o reclamante, de accordo com a resalva que nos foi conferida pelo accordo proferido em dezenove de Outubro do anno passado pela illustrada Primeira Camara nos autos do referido processo. Saudações (Assinado) Graça Aranha. Em seguida a esta via-se a (Chancela) de, Heraclito da Graça Aranha - Vice-Almirante-Director. PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE INQUERITO - FOLHAS - QUATRO. Portaria.

Port. de Nomeaç. da Com. de Inq. fls. 4

Õ Vice-Almirante Heraclito da Graça Aranha, Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolve: Nomear os Commandantes Mario da Fonseca Tinoco, Presidente; Accacio de Araujo Faria, Vice-Presidente e Piloto Tullio Scarpa, Secretario, para comporem a Commissão de Inquerito Administrativo, que deverá apurar a falta grave (embriaguez em serviço) cometida pelo Taifeiro do vapor "Annibal Benevolo", João Thenorio da Silva. Rio de Janeiro, vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete. (Assinado) Graça Aranha - Vice-Almirante

Director. ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE INQUERITO - FOLHAS - CINCO-. Acta de Installação. Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, no Escriptorio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, á rua do Rosario dois a vinte e dois, ás nove horas, presentes os Senhores Commandantes Mario da Fonseca Tinoco e Accacio de Araujo Faria, commigo Piloto Tullio Scarpa, installou-se a Commissão de Inquerito Administrativo nomeada pelo Senhor Almi-

Ata de instal. da Comis. de inq. fls. 5



Almirante-Director da mesma Companhia, para apurar a falta grave (embriaguez em serviço) cometida pelo taifeiro do vapor Annibal Benevolo, João Thenorio da Silva. Do que se lavrou a presente acta de Installação que vae subscripta por todos os membros da Commissão e por mim Tabelli, digo e por mim Tullio Scarpa, Secretario, que a escreví. (Assinado) Mario F. Tinoco - Presidente. (Assinado) Accacio de Araujo Faria - Vice-Presidente. (Assinado) Tullio Scarpa - Secretario.

DEPOIMENTO PRESTADO PELO ACUSADO PERANTE A COMISSÃO DE INQUERITO - FOLHAS - SEIS. E FOLHAS SETE- Assentada - Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, ás nove horas na Superintendencia da Navegação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, á rua do Rosario - dois a vinte e dois, em presença da Commissão de Inquerito Administrativo nomeada pelo Senhor Almirante-Director, compareceu afim de prestar declarações, em que é accusado, o taifeiro João Thenorio da Silva, que foram subscriptos abaixo na ordem que seguem. Do que para constar lavrei a presente assentada, que assigno. Tullio Scarpa (Assinado)- Secretario. Depoimento do accusado, João Thenorio da Silva, brasileiro, solteiro, com quarenta e cinco annos de idade, residente á Rua Vidal de Negreiros, numero treze, taifeiro, sabendo lêr e escrever. Inquirido respondeu: que nunca se deu ao vicio da embriaguez; que realmente bebe como qualquer outra pessoa mesmo das tripulações dos navios; que de uma feita no porto de Belém, um Commandante em cuecas chamou a sua presença o pessoal de divisão e obrigou um taifeiro permanecer acordado toda a noite; que é uma inverdade a parte do Commandante do vapor "Annibal Benevolo" de haver o depoente se apresentado em serviço embriagado; que attribue o seu desembarque a perseguição de terceiros, que nos últimos tempos bebia apenas cerveja não fazendo uso das outras bebidas. Perguntado ainda

Depoim.  
do Acus.  
Prest.  
perante  
a Comis.  
de Inque-  
rito fls.  
6.





ainda a que atribuía sua demissão e como a mesma se deu, declarou que tendo solicitado ao Commandante do navio licença para vir ao escripto, digo, vir ao escriptorio da Companhia reclamar contra os descontos que lhe foram feitos no pagamento, o mesmo lhe respondeu que podia sair e que tratasse tambem de sua transferencia de navio; que no dia seguinte encontrando-se com o Commandante nas Docas da Companhia, o mesmo lhe disse que havia dado parte do depoente e o multado em cinco dias de soldadas; que tendo desembarcado para ser transferido de navio, conforme consta do bilhete da Capitania e do cheque de pagamento ou papeleta e que ao apresentar-se a secção do Pessoal, o encarregado do embarque informara ao depoente de que havia sido eliminado dos serviços da Companhia; que tomou conhecimento e retirou-se. Perguntado o motivo porque não fez acompanhar de Advogado ou representante do seu Syndicato, declarou que: quanto ao seu advogado foi para São Paulo e quanto ao representante do seu Syndicato ignora porque não compareceu. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que se encerra o seu depoimento que depois de lido e achado conforme, assigna com a Comissão, com o Advogado da Companhia e commigo Tullio Scarpa, que o escrevi e assigno. (Assinado) João Thenorio da Silva. (Assinado) Mario F. Tinoco. (Assinado) Accacio de Araujo Faria. (Assinado) Carlos Garcia de Souza. (Assinado) Tullio Scarpa. OFICIO DE NOTIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE INQUERITO AO ACUSADO - FOLHAS - NOVE. Intimação. Senhor João Thenorio da Silva. Solicito seu comparecimento, dia dez do corrente, as onze horas, na Superintendencia da Navegação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, á Rua do Rosario dois - vinte e dois, afim de assistir o depoimento das testemunhas de accusação no Inquerito Administrativo, instaurado por determinação do Senhor Almirante - Director, em que Vossa Senhoria é accusado de falta grave (embriagues), digo, (embria-

Oficio de Notif. da C. Inquerito ao Acusado fls. 9



(embriaguez em serviço) quando embarcado a bordo do vapor "Aníbel Benevolo". Notifico a Vossa Senhoria que poderá fazer-se assistir de Advogado ou representante do seu Syndicato. Rio de Janeiro, dez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. (Assinado) Mario F. Tinoco - Presidente - Ciente - Bartholomeu Alves Barbosa. OFICIO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CAMARA, CULINARIOS E PANIFICADORES MARITIMOS A COMISSÃO APRESENTANDO O ASSISTENTE DO ACUSADO - FOLHAS - OITO. (Impresso)

Ofício do Sindicato Apresent. a Comissão o Assist. do acusado fls.8

O emblema representativo do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos. Em seguida lia-se: - Senador Pompeu, cento e vinte e dois - Primeiro. Telephone - Quatro - tres - zero tres - quatro - nove. Edificio Proprio - Rio de Janeiro. Assistencia; Juridica, Médica e Pharmaceutica. Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos. Fundado em vinte e dois de Junho de mil novecentos e trinta e um e Syndicalizado em quatorze de Junho de mil novecentos e trinta e dois. Reconhecido de utilidade pública Municipal pelo Decreto cinco mil duzentos e oitenta e dois, de quinze - doze - mil novecentos e trinta e quatro. Illustrissimo Senhor Presidente da Comissão de Inquerito. Este Syndicato apresenta o seu Secretario Senhor Bartholomeu Alves Barbosa, que junto a esta Comissão, será o assistente do nosso Associado João Thenorio da Silva, no inquerito administrativo instaurado nesta Companhia, por determinação do Senhor Almirante Director. Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar as nossas - Cordeaes Saudações. (Assinado) João Soares de Almeida - Thezoureiro. Rio de Janeiro, dez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO PERANTE A COMISSÃO DE INQUERITO - FOLHAS - DEZ USQUE QUINZE. Assentada. Aos dez dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, ás onze horas, na Superintendencia da Navegação da Companhia de Navegação Lloyd

epoim.  
restados  
elas Tes-  
emunhas  
e acusaç.  
perante a  
omis. fls.  
0 usque  
5.



Lloyd Brasileiro, á rua do Rosario, dois a vinte e dois, em presença da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada pelo Senhor Almirante - Director, compareceram as testemunhas de accusação arroladas, afim de prestarem seus depoimentos, que foram tomados pela ordem que se seguem, cada um de per si.

Do que para constar lavrei o presente termo que assigno - Tullio Scarpa - Secretario. PRIMEIRA TESTEMUNHA - Euclydes da

Primeira  
Testemu-  
nha.

Silva Campos, brasileiro, casado, com cincoenta e dois annos de idade, residente á Rua, digo, á Praça Santos Doumont, numero trinta e quatro. Immediato do "Annibal Benevolo", com cerca de vinte e cinco annos de serviço na Companhia, sabendo ler e escrever. Inquirido sob compromisso, disse: que em dia de Maio do anno passado, achando-se o depoente, a bordo foi scientificado pelo segundo Commissario do navio, que o accusado taifeiro Thenorio se recusára a trabalhar por se achar embriagado; que nessa occasião se achavam junto do depoente, o Commandante, primeiro piloto e o primeiro Commissario; que o depoente determinou ao segundo Commissario que fizesse vir a sua presença o accusado; que vindo esse notou o depoente, que de facto o accusado se achava embriagado; que nessa occasião, o Commandante, que tambem notou que o accusado se achava embriagado, deu ordem ao depoente para que, de accordo com o Regulamento das Capitancias, multasse o accusado em tres dias de soldadas vencidas o que o depoente fez, communicando a Capitania e a Superintendencia da Navegação, ignorando o depoente se na Capitania do Porto foi lançada a nota na caderneta matricula; que dois ou tres dias depois soube o depoente por meio de um memorandum da Superintendencia da Navegação, que o accusado fora mandado desembarcar por haver sido dispensado do serviço da Companhia; que quando o accusado se apresentou ao depoente para receber o seu desembarque, o depoente, em conversa, perguntou ao accusado por que é que o mesmo be-



bebia praticando, assim, actos de indisciplina ao que o accusado respondeu que, desde que tinha soffrido uns contra-tempos na vida bebia perdendo os sentidos ficando sem sb, digo, ficando sem saber o que fazia; que só de pouco tempo é que o depoente conhece o accusado visto que até então, nunca se vira em navio em que estivesse embarcado o accusado. Dada a palavra ao accusado, este perguntou ao depoente porque havendo sido excluído em virtude de falta grave, foi anotado em sua caderneta habilitação bastante e conducta bõa e causa setima, - transferido para o Pedro Primeiro ? Sendo respondido pelo depoente: que o que foi feito foi de accordo com as ordens da Superintendencia da Navegação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que se encerra o seu depoimento que depois de lido e achado conforme assigna com a Commissão, com o Advogado da Companhia, com o Accusado e commigo Tullio Scarpa, que o escreví e assigno. - (Assinado) Euclides da Silva Campos. (Assinado) João Thenorio da Silva. (Assinado) Mario da Fonseca Tinoco. (Assinado) Accacio de Araujo Faria. (Assinado) Carlos Garcia de Souza. (Assinado) Tullio Scarpa. SEGUNDA TESTEMUNHA - José Pereira, brasileiro, naturalizado, casado, com cincoenta e dois annos de idade, residente a Rua Pereira da Silva, numero cento e cincoenta e quatro, com cerca de vinte e dois annos de serviço na Companhia, segundo Commissário do "Annibal Benevolo", sabendo ler e escrever. Inquirido sob compromisso, respondeu: que em dia de Junho passado, digo, de Junho do anno passado, de que não se recorda com precisão, achando-se o depoente a bordo do vapor "Annibal Benevolo", na occasião de iniciar o serviço, notou o depoente que o accusado se achava embriagado tendo contudo o depoente mandado o accusado trabalhar ao que este se negou, dizendo que não podia trabalhar; que em seguida o depoente levou o facto ao conhecimento do Immediato; que o accusado se retirou do navio sem licença dos seus superio



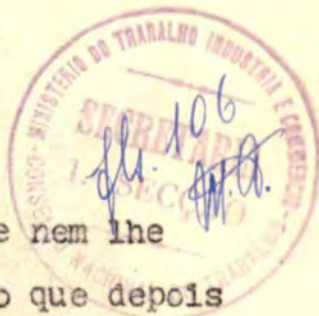
superiores; que o depoente depois soube que o accusado fora multado; que o depoente conhece o accusado de longa data pois que o mesmo tem servido sob suas ordens; que até então nunca se apresentou embriagado no serviço. Dada a palavra ao accusado nada perguntou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que se encerra o seu depoimento que depois de lido e achado conforme, assigna com a Comissão, com o Advogado da Companhia, com o Accusado e seu Assistente representante do seu Sindicato e commigo Tullio Scarpa, Secretario, que o escrevi e assigno. - (Assinado) José Pereira. (Assinado) João Thenorio da Silva. - (Assinado) Bartholomeu Alves Barbosa, (Assinado) Mario da Fonseca Tinoco. (Assinado) Accacio de Araujo Faria. (Assinado) - Carlos Garcia de Souza. (Assinado) Tullio Scarpa. TERCEIRA TESTEMUNHA - Aloisio de Almeida Basilio, brasileiro, casado, com quarenta e quatro annos de idade, residente a Rua Visconde de Santa Izabel numero duzentos e oitenta e um, com cerca de quatorze anno de serviço na Companhia, Primeiro Commissario do "Annibal Benevolo", sabendo ler e escrever. Inquirido sob compromisso, respondeu: que em dia do mês talvez de Maio de que não se recorda com precisão, o accusado pela manhã se apresentou a bordo visivelmente embriagado; que sabedor do facto por ter verificado pessoalmente, o depoente communicou ao Immediato e ao Commandante; que havendo o Commandante depois de se ter certificado do facto multado o accusado em tres ou cinco dias de soldadas; que o accusado depois se retirou de bordo sem a devida licença de seus superiores; que conhece de pouco o accusado, pois que era novo no navio em que serve. Dada a palavra ao accusado nada perguntou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que se encerra o seu depoimento que depois de lido e achado conforme, assigna com a Comissão de Inquerito, com o Advogado da Companhia, com o accusado e seu Assistente representante do Sindicato e commigo Tullio Scarpa, Secretario,

Terceira  
Testemunya.



Secretario, que o escrevi. (Assinado) Aloisio de Almeida Basilio. (Assinado) Bartholomeu Alves Barbosa. (Assinado) Mario da Fonseca Tinoco. (Assinado) Accacio de Araujo Faria. (Assinado) Carlos Garcia de Souza. (Assinado) Tullio Scarpa. CERTIDÃO - Certifico que o acusado recusou assignar o depoimento anterior. Do que para constar lavrei o presente termo que assigno. Tullio Scarpa - Secretario. QUARTA TESTEMUNHA - José Bandeira de Mello, brasileiro, casado, com quarenta e dois annos de idade, residente a Rua Visconde de Santa Izabel numero cento e noventa e seis, com cerca de vinte e seis annos de serviço na Companhia, Commandante do vapor "Annibal Benevolo", sabendo ler e escrever. Inquirido sob compromisso, disse: que em dia e mez do anno passado de que não se recorda, o Primeiro Commissario do navio trouxe ao conhecimento do depoente que o acusado se encontrava embriagado em serviço; que o depoente, de accordo com o seu modo de proceder, fez vir a sua presença o acusado verificando pessoalmente que o mesmo se achava em estado lamentavel, sendo o facto testemunhado por outros officiaes do navio como sejam: Immediato e os dois Commissarios; que a seguir multou o acusado em cinco dias de soldadas vencidas retirando-se o acusado de bordo por sua alta recreação. Dado a palavra ao acusado este perguntou se tendo dirigido ao depoente pedindo permissão para vir a terra não lhe disse o depoente que viesse e tratasse de sua transferencia, respondendo o depoente que absolutamente nada lhe pediu o acusado visto como se achava completamente tonto cambaleando. Perguntado novamente o acusado porque de sua caderneta ficou constando habilitação bastante, conducta boa? Respondeu o depoente que isto não é de sua alçada e sim da Superintendencia da Navegação. Declarou ainda o depoente que o facto, depois de lavrado o termo respectivo, ficou constando do Diário de Navegação sendo dado conhecimento a Superintendencia da Nave-

Quarta  
Testemun-  
ha.



Navegação e a Capitania dos Portos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que se encerra o seu depoimento que depois de lido e achado conforme, assigna com a Comissão de Inquerito, com o Advogado da Companhia, com o Accusado e seu Assistente representante do Syndicato e commigo Tullio Scarpa, Secretario que o escreví e subscrevo. (Assinado) José Bandeira de Mello. (Assinado) João Thenorio da Silva. (Assinado) Mario da Fonseca Tinoco. (Assinado) Accacio de Araujo Faria. (Assinado) Carlos Garcia de Souza. (Assinado) Bartholomeu Alves - Barbosa. (Assinado) Tullio Scarpa. QUINTA TESTEMUNHA - Arthur Quinta Testemu-  
nha. Nepumuceno de Oliveira, brasileiro, casado, com quarenta e dois annos de idade, residente a Rua D numero quarenta e um, em Cordovil, com cerca de seis annos de serviço na Companhia, taifeiro do "Annibal Benevolo", sabendo ler e escrever. Inquirido sob compromisso, disse: que em dia e mez do anno passado, que de, digo, de que não se recorda, viajando com o accusado na condução que os levava para bordo notou que o accusado estava um pouco "quente", "alegre", tendo o depoente, que não é amigo nem inimigo do accusado, mas apenas collega, perguntado ao mesmo como se achava naquelle estado, tendo o accusado lhe respondido que havendo acertado numas centenas (jogo de bicho) n'aquelles dias, havia na vespera em regosijo pelo acontecido se juntado com os amigos e bebido; que chegados a bordo do navio entregou-se o depoente as suas occupações bem como o accusado; que por ouvir dizer soube que o Commissario levára ao conhecimento dos seus superiores o facto de se achar o accusado embriagado; que antes de se retirar de bordo, o accusado disse ao depoente que tinha de vir a terra, pois que estava certo de que na vespera um dos amigos com quem bebera lhe havia posto no copo qualquer cousa que o transtornaria; que tendo servido anteriormente com o accusado no vapor "Siqueira - Campos" não notára até então qualquer cousa de anormal no a-



accusado. Dada a palavra ao acusado foi pelo mesmo contesta-  
do o depoimento da testemunha. Nada mais disse nem lhe foi  
perguntado pelo que se encerra o seu depoimento que depois  
de lido e achado conforme, assigna com a Comissão de Inque-  
rito, com o Advogado da Companhia, com o acusado e seu Assis-  
tente, representante do Sindicato e commigo Tullio Scarpa, Se-  
cretario, que o escrevi e assigno. (Assinado) Arthur Nepumu-  
ceno de Oliveira. João Thenorio da Silva. (Assinado). Mario da  
Fonseca Tinoco (Assinado). Accacio de Araujo Faria (Assinado).  
Carlos Garcia de Souza (Assinado). Bartholomeu Alves Barbosa  
(Assinado). Tullio Scarpa (Assinado). SEXTA TESTEMUNHA - Fran-  
cisco Dourado Cavalcanti, solteiro, brasileiro, com quarenta  
e tres annos de idade, residente a Rua Senador Pompeu, numero  
dois, com cerca de treze annos de serviço na Companhia, tai-  
feiro do "Annibal Benevolo", sabendo ler e escrever. Inquiri-  
do sob compromisso, disse que em dia e mez do anno passado a-  
chando-se a bordo ouviu do depoente que se achava bastante -  
"alegre" que em vista de ter demorado o pagamento havia joga-  
do no bicho acertando numa centena aconselha, digo, conse-  
lhando o depoente ao acusado que fosse trabalhar; que por  
ouvir dizer soube que o acusado havia desembarcado do navio;  
que no dia em que encontrou o acusado "alegre" nada soube do  
que aconteceu posteriormente; que ignora que o acusado se dê  
ao vicio da embriaguez; que não é amigo nem inimigo do accusa-  
do mas simplesmente collega. Dada a palavra ao acusado nada  
perguntou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que se  
encerra o seu depoimento que depois de lido e achado conforme,  
assigna com a Comissão de Inquerito, com o advogado da Compa-  
nhia, com o Accusado e seu Assistente representante do Syndi-  
cato, commigo Tullio Scarpa, Secretario que o escrevi e assigno.  
(Assinado) Francisco Dourado Cavalcanti. (Assinado) João The-  
norio da Silva. (Assinado) Mario da Fonseca Tinoco. (Assinado)

a  
stemu-  
a.





(Assinado) Accacio de Araujo Faria. (Assinado) Carlos Garcia de Souza. (Assinado) Bartholomeu Alves Barbosa. (Assinado)

Tullio Scarpa. CERTIDÃO - Certifico que o Senhor Presidente da Comissão de Inquerito, notificou o acusado e seu assistente, representante do Sindicato que terão cinco dias de prazo para apresentar defeza escripta a contar da presente data. Do que para constar lavrei o presente termo que levará o sciente dos interessados. Rio de Janeiro, dez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. (Assinado) Tullio Scarpa - Secretario.

Sciente (assinado) João Thenorio da Silva. Sciente (assinado) Bartholomeu Alves Barbosa.

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO RECLAMANTE - FOLHAS - QUINZE. Eu João Thenorio

Instrumento de Procuração do Advog. do Reclamante fls. 15.

da Silva, brasileiro, solteiro, taifeiro, residente nesta Cidade á Rua Vidal de Negreiros numero treze, pelo presente - constituo meu bastante procurador o Doutor Julio Cesar Tavares, brasileiro, casado, advogado, registrado sob o numero - cento e sessenta e um, com escriptorio á Avenida Rio Branco numero noventa e um - nono andar sala treis, para apresentar a minha defeza no processo administrativo feito na Companhia Lloyd Brasileiro, podendo requerer, assignar e praticar todos os actos necessarios, á minha defeza. Sobre estampilha Federal no valor de dois mil reis e respectivo sello da Educação e Saude: Rio de Janeiro, doze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete - (Assinado) João Thenorio da Silva.

DEFEZA APRESENTADA PELO ACUSADO Á COMISSÃO DE INQUERITO - DE FOLHAS - DEZENOVE A VINTE E UM - Defeza de João Thenorio da Silva. -

Defeza apresent. p/ Acus. á Comis. de Inq. de fls. 19 a 21.

João Thenorio da Silva, taifeiro, com longos annos de exemplar serviço e comportamento, habilitação e competencia comprovadas por attestados de varias autoridades, está neste momento respondendo a um processo originalissimo, qual o de se pretender, regularisar uma demissão illegal, com inquerito, feito á proposito, depois da applicação da penallidade, digo,



digo, da penalidade. Para tanto, basta iniciar a presente defesa, que deve ser considerada, antes, um protesto, com a seguinte decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho: - "O empregado com mais de dez annos de serviço, contra o qual for arguida falta grave, pode ser suspenso desde logo, Mas a Demissão Só É Permittida Após A Decisão do Conselho Nacional do Trabalho, julgando o inquerito administrativo". Accordão de treis de novembro de mil novecentos e trinta e dois, proferido no processo sete mil e seis - trinta e dois. Verifica-se, desse modo, preliminarmente, que, a Companhia Lloyd Brasileiro, summarissimamente demittiu João Thenorio da Silva, sem inquerito administrativo, e, quando expressamente o Decreto de um de Outubro de mil novecentos e trinta e um, no artigo cincoenta e treis e seus paragraphos, admitte, apenas, á Companhia o direito de suspensão, até que, definitivamente se pronuncie o Conselho Nacional do Trabalho, unica autoridade competente, para constatar se houve ou não a declarada falta grave, que, nos termos precisos da lei, autoriza a demissão do empregado com mais de dez annos de serviço. Quem affirma que tal decisão existe é a propria Companhia, fazendo juntar ao inquerito, a demonstração completa do tempo de serviço do acusado, e mais do que isso, a prova de que a sua conducta foi sempre regular. É ainda o artigo quarenta e treis da Lei cinco mil cento e nove de mil novecentos e vinte e seis, para não se dizer, apenas, que se trata de materia nova no seu direito, e que o fosse, imperativamente garantindo ao operario o direito que lhe assiste pelos trabalhos que presta a uma Empresa a mais, digo, ha mais de dez annos. Quer o primeiro, Decreto do Governo Provisorio, approvado pela Constituição Federal de mil novecentos e trinta e quatro, quer o segundo, Decreto legislativo, da Republica anterior, emanam de poderes que tem a facultade de criar direitos e obrigações, regular attribuições e estabelecer as normas reguladoras do trabalho. Assim, a presen



presente defeza, preliminarmente, constitue um protesto contra a inobservancia da lei federal, que só permite a demissão, - depois de julgado definitivamente o processo administrativo, pelo Conselho Nacional do Trabalho. Fallece competencia á Companhia para eliminá-lo o que a tanto equivale a demittir um - funcionario com mais de dez annos de trabalho. Quanto ao Merito. Embora o defendente tenha o direito que lhe assegura a lei de offerecer, testemunhas de defeza, para demonstrar a in- verdade do que se pretende em Juizo de seu modo de agir e bõa conducta, testemunhas de defeza que vão arroladas no presente, nunca é demasiada que se faça, desde logo, uma analyse desse processo, a que faltam os mais cominhos principios de obser- vancia legal. Duas Penalidades. - O defendente soffreu duas pe- nalidades, por uma unica e aliás suposta falta. Tal affirmati- va decorre dos elementos constantes dos presentes autos, o que mais e mais concorre para positivar a verdadeira intenção que o animou. (Primeiro - o defendente, foi multado, conforme se verifica dos depoimentos prestados pelo Commandante do navio "Annibal Benevolo", em que trabalhava tendo a comunicação si- do feita não só a Capitania como á Superintendencia, Tendo Si- do No Mez De Maio De Mil Novecentos E Trinta E Seis, Desconta- do Em Cinco Dias De Salarios, como penalidade. (Segundo - O defendente, depois de multado, foi demittido, pela mesma fal- ta, demissão que não foi uma consequencia de Inquerito Adminis- trativo, mas, ao contrario depois de demittido é que o defen- dente foi submettido á inquerito administrativo. Como admit- tir, em face da lei, do direito e da propria moral, semelhan- te absurdo ? O defendente foi admittido no serviço do Lloyd, em mil novecentos e dezeseis, de modo que, na data de sua de- missão, Tinha Apenas Vinte Anos De Serviço, ou bem melhor de Bons Serviços, porque não consta falta outra que não seja Bõa Conducta e Habilitação Bastante. Pode o defendente que já foi



foi punido, bem ou mal, com justiça ou não, descontado em seus salários em cinco dias, Ser Pela Mesma Suposta Falta Demittido ? O Facto Atribuido Ao Defendente - Allega-se como causa determinante da demissão, summarissima, o facto de haver o defendente, Se Recusado A Trabalhar Por Estar Embriagado. A Primeira testemunha que depõe no processo é o immediato do navio: Diz o Immediato que: a) soube pelo segundo commissario que o defendente se recusara a trabalhar por estar embriagado. b) notou apenas, que o defendente não estava em estado normal. c) - que, cumprindo ordens do Commandante, que o mandou multar em treis dias, o que foi feito, com a communicacão á Capitania e ao Superintendente. É curioso esse depoimento, não só porque ao immediato não poderia ter passado uma situação facil de constatar, tal como o estado de embriaguez, de um tripulante. Ainda, informa que a communicacão da multa, conforme ordem recebida foi de treis dias, e no entanto, se a Commissão de inquerito mandar pedir informacões a Superintendencia, Verificará Que O Defendente Foi Multado E Descontado Em Cinco Dias... E finalmente, que, em vez de qualquer punição, consta nos seus assentamentos, Ter Sido O Seu Desembarque Do Navio Annibal Benevolo Com A Nota De Bõa Conducta E Transferencia Para Pedro Primeiro. Então a um tripulante embriagado, que desobedece ás ordens de serviço, escreve-se em sua caderneta-: bõa conducta e se faz a sua transferencia para um navio de melhor e maior cathegoria!!! A segunda testemunha, é o segundo Commissario do navio ! Começa por affirmar que o facto occoreo em Junho ! Esse nem ao menos se lembra da epoca, como a dizer que o facto teve tanta importancia que, elle nem siquer sabe a sua epoca. Como o Immediato, limita-se a dizer que: - Notou que o tripulante estava embriagado. Eo que fez ? Que providencia tomou ? Informa que, Soube Que O Defendente, allegando que não podia trabalhar, porque estava embriagado... notae bem... quem o dia é o proprio defen-



defendente, que se considerava embriagado, afirma o Commissario, que soube, que o defendente foi multado. Esse Commissario, demonstra claramente a situação moral em que o collocaram, demonstra á evidencia que algo ocorrido, digo, que algo ocorria de pressão, para prejudicar o pequenino, que, num desabafo de consciencia, declara: - "Que Conhece De Longa Data O Defendente Que Tem Servido Sob Suas Ordens E Que Nunca Se Apresentou Ao Serviço Embriagado. A constatação de um facto dessa natureza, quando a Companhia possui um numeroso corpo medico, seria, sem em verdade tivesse ocorrido, a cousa mais facil de se provar. Mas, a verdade é bem outra e tanto assim, que, Elle Não Foi Desembarcado, foi multado e depois transferido, com a nota de Boa Conducta, para outro navio. A terceira testemunha. É essa testemunha, como a anterior um Commissario do navio. O primeiro Commissario, declara que o defendente, se apresentou ao serviço, visivelmente embriagado... e apesar dessa situação tão clara o que fez? Limitou-se a contar o facto ao Immediato, e este ao Commandante, que o mandou multar o que foi feito. Esse Commissario, declara, entretanto, que nada sabe em dasabono anterior a conducta do defendente. A Quarta testemunha é o Commandante do navio. Esse depoimento é um magnifico attestado do que representa esse processo. Affirma o Commandante que: - não se recorda nem do dia nem do mez em que o correu o facto...!!! Entretanto se recorda que: - "O facto foi testemunhado pelos Immediato Commissario etc. Como acabamos de verificar, o Immediato diz que sabe, digo, diz que soube pelo segundo Commissario da recusa do trabalho e notou o seu estado. O Commissario, (Segundo) diz que notou... que ouviu dizer e, depois declara que elle era um tripulante ás direitas, que trabalhando as suas ordens, Nunca Se Apresentou A Serviço Em Tal Falta. O Commandante em face da situação que descreve, visivelmente afastado da verdade, lamentavelmente, contraria á evidencia, mandou Multar O Defendente, que foi puni-



punido, tendo assim, satisfeito á sua ordem. O mais curioso é que um Commandante de navio, Affirma Que Desconhece A Conducta E Competencia Dos Seus Auxiliares... facto que chega ao maximo das surpresas, quando, embaraçado, para explicar, porque os as sentamentos do defendente eram de bõa conducta e competencia ou habilitação bastante, Affirma Que Isso É Com A Superintendencia !!! Então a Superintendencia, em terra, é que sabe da conducta e da habilitação, do pessoal que trabalha á bordo ? Essa informação define esse Commandante. A Quinta Testemunha: - é um taifeiro. Essa testemunha pequenina, em situação, quem sabe, difficil, teve de informar: - "que na conducção para bordo, notou que o defendente estava um pouco quente, e esclarece Alegre, mas que foi trabalhar". No entanto, affirma, a seguir, que spube Por Ouvir Dizer, o facto que se attribue ao seu companheiro. Ao mesmo tempo, explica, que tendo trabalhado no Siqueira Campos com o defendente, nada constava contra a sua conducta nem jamais havia praticado falta daquella natureza. A Sexte Testemunha: - tambem um companheiro. Essa testemunha, quer levantar o véo dos acontecimentos, recelosa, porem, das consequencias, presta um depoimento magnifico: - "que aconselhou o defendente a ir trabalhar". Como? Em que ocasião? Porque? Não estava o defendente em estado de não poder trabalhar? Elle o diz: - Nada Soube... Elle o completa: - Ignora Que O Defendente Se Embriagara... Não se faz preciso maior analyse dos depoimentos. Num caso como o de embriaguez, que se quer attribuir ao defendente, empregado ha vinte annos da empresa, sem falta, com exemplar conducta e habilitação, só um motivo se encontra para o presente inquerito: - Intenção Clara e Manifesta De Se Pretender Prejudicar Um Humilde Servidor Da Companhia. Infelizmente, depois que a bemfazeja revolução de Outubro, deu garantias e assegurou direitos aos humildes, toda a sorte de medidas e processos se tem posto em pratica, para desmoralisar a revolução. Os eternos saudosistas, de que o -



o Lloyd infelizmente anda mais ou menos, em numero apreciavel, não compreendem que os pequenos tenham o direito de viver. É preciso combater o Governo Benemerito do Doutor Getulio Vargas, é preciso denegrir a Pasta do Trabalho, que neste momento tem á sua frente um dos mais authenticos e nobre defensor da legislação social trabalhista, é preciso, enfim, para que não o dizer: - Crear Difficuldades A Administração Sob Todos Os Titulos Patriótica E Benemerita Do Eminente Senhor Almirante Graça Aranha, e o melhor ou o unico meio, é fazer crer que Sua Excellencia não sabe cultuar o direito e a justiça, Quem escreve estas razões, bem conhece o varão digno, o character nobre, a conducta inflexivel de Sua Excellencia como Juiz, mantendo-se, invariavelmente, dentro dos mais sagrados principios de Justiça Sua Excellencia é daquelles que cultua o principio: - Pro Justitia, Pro Lex. Encerradas essas considerações, apresentamos as testemunhas que devem ser ouvidas, e aguardamos, apesar dos pesares, apesar dos defeitos de forma, que a Comissão de Inquerito, composta dos elementos dignos, honrados e independentes, saberão fazer justiça ao pequenino, para julgar improcedente a accusação, e mandar que volte elle ao seu logar. Protestamos em tempo, pelas razões finaes de defeza. - Rio de Janeiro, quinze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Por Procuração (Assinado) Julio Cesar Tavares - Advogado. Em seguida lia-se o seguinte: Testemunhas: Primeira) José Marinho de Lima, Commissario do Rebocador Dorat. Segunda) Sebastião da Silva Fonseca, Commissario addido ao Departamento de Navegação. DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS DE DEFESA PERANTE A COMISSÃO DE INQUERITO DE FOLHAS VINTE E VINTE E UM - Assentada - Aos dezenove dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, ás nove horas, no escriptorio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na Superintendencia da Navegação, á rua do Rosario dois a vinte

Dep. prest. p/testem. de defêsa perante a Comis. fls. 20 e 21.



vinte e dois, em presença da Commissão de Inquerito Administrativo nomeada pelo Senhor Almirante Director, compareceram as testemunhas de defesa acompanhadas do accusado e seu Assistente, representante do Sindicato da classe, que passaram a prestar declarações pela fôrma abaixo. Do que lavrei o presente termo que assigno. Tullio Scarpa. PRIMEIRA TESTEMUNHA - Sebastião da Silva Fonseca, brasileiro, casado, com quarenta e tres annos de idade, residente a rua de Coapa, digo, de Copacabana numero duzentos e oito, Commissario addido a S.N. sabendo ler e escrever. Inquirido sob compromisso, disse: que sobre o facto que deu motivo ao presente inquerito nada sabe porquanto na época que o mesmo se deu o depoente servia a bordo do vapor - "Commandante Capella"; que só por informação do accusado é que veio a saber do facto; que conhece o accusado que já serviu - sobre as ordens do depoente por uns quatro ou cinco mezes; que durante esse tempo o accusado se revelou disciplinado e cumpridor dos seus deveres; que mesmo fôra de serviço nas poucas vezes que se encontrou com o accusado nunca notou o depoente - que o mesmo tivesse embriagado. Nada sendo perguntado pelo accusado e seu assistente foi encerrado o depoimento da testemunha que depois de lido e achado confôrme, assigna com a Commissão, com o Advogado da Companhia, com o Assistente e accusado e comigo Tullio Scarpa, que o escreví e assigno. (Assinado) Sebastião da Silva Fonseca. (Assinado) Mario F. Tinoco. (Assinado) Accacio de Araujo Faria. (Assinado) João Thenorio da Silva. (Assinado) Bartholomeu Alves Barbosa. (Assinado) Carlos Garcia de Souza. (Assinado) Tullio Scarpa. SEGUNDA TESTEMUNHA - José Marinho de Lima, brasileiro, casado, residente a rua Ibiapina numero cinquenta e cinco, com quarenta e dois annos de idade, Commissario do rebocador "Commandante Dorat". Inquirido sob compromisso disse: que sobre o facto que deu motivo ao presente inquerito nada pode esclarecer e que tem conhecimento -

Primeira  
Testemu-  
nha.

Segunda  
Testemu-  
nha.





conhecimento do facto referido por intermedio do accusado; que conhece o accusado do vapor "Siqueira Campos", onde serviu durante tres annos aproximadamente sob as ordens do depoente; que o accusado sempre revelou bom comportamento, disciplinado e cumpridor dos seus deveres; que nunca viu nem ouviu dizer que o accusado se embriagasse a bordo ou em terra. O accusado não reperguntou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que se encerrou o seu depoimento que depois de lido e achado conforme, assigna com a Commissão, com o Advogado da Companhia, com o accusado e seu assistente e commigo Tullio Scarpa, Secretario - que o escrevi e assigno. (Assinado) José Marinho de Lima. (Assinado) Mario F. Tinoco. (Assinado) João Thenorio da Silva. (Assinado) Bartholomeu Alves Barbosa. (Assinado) Carlos Garcia de Souza. RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INQUERITO - FOLHAS - VINTE E QUATRO E VINTE E CINCO. Examinando os autos do presente inquerito, em que deposeram sete testemunhas, sendo que duas por parte da defesa, a Commissão chegou a conclusão de que o Taifeiro João Thenorio da Silva, em dias do mez de Maio do anno passado, apresentou-se para o serviço a bordo do vapor "Annibal Benevolo", onde era matriculado, em estado de embriaguez, facto confirmado pelos seus proprios collegas de proffissão, digo, de proffissão e trabalho, que qualificaram a embriaguez em "quente" e "alegre". O Commandante do navio, confôrme declara, tendo conhecimento da irregularidade, chamou o accusado á sua presença e tendo oportunidade de constatar o estado de embriaguez, confirmado pelas testemunhas Immediato, Primeiro e Segundo Commissarios, resolveu applicar, como correctivo, a multa de cinco dias de soldadas vencidas, confôrme lhe faculta o Regulamento das Capitancias dos Portos, dando sciência da occorrença a Superintendencia da Navegação. O Accusado commetteu, ainda, a falta de retirar-se de bordo sem autorisação dos seus superiores e tem como agravante, no seu historico, uma multa de tres dias,

Relatório da Com. Inquerito Fls. 24 e 25.



dias, por embriaguez, quando embarcado no vapor "Dom Pedro Segundo". As testemunhas de defesa nada esclareceram com relação ao facto que motivou o presente inquerito prestando, tão somente, informação sobre a conducta e comportamento do acusado, quando o mesmo serviu em navios da Companhia sob as suas ordens. Rio de Janeiro, vinte e tres de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. (Assinado) Mario Fonseca Tinoco - Presidente.

(Assinado) Accacio de Araujo Faria - Vice-Presidente. (Assinado) Tullio Scarpa - Secretario. HISTORICO DO TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE FORNECIDO PELA EMPRESA - FOLHAS - VINTE E SEIS.

Historico  
do Tempo  
de Serv.  
do Recla-  
ma. e for-  
necido p/  
Empresa  
fls. 26.

Historico do Taifeiro João Thenorio da Silva - Identificador numero seis mil quinhentos e noventa e quatro. É do Lloyd desde dezenove - seis - mil novecentos e dezeseis. - Vinte e sete - cinco - mil novecentos e vinte e dois - Embarcou no "Rio de Janeiro", depois "Prudente de Moares". Tres - sete - mil novecentos e vinte e tres - Desembarcou, causa setima - Bom comportamento. Vinte e oito - seis - mil novecentos e vinte e seis - Embarcou no "Campo Salles". Vinte e quatro - sete - novecentos e vinte e seis - Desembarcou, causa setima. Vinte - sete - mil novecentos e vinte e oito - Embarcou no "João Alfredo". Quinze - doze - mil novecentos e vinte e oito - Desembarcou causa setima. O navio desarmou. Oito - um - mil novecentos e vinte e nove - Embarcou no "João Alfredo". Tres - sete - mil novecentos e vinte e nove - Desembarcou, causa setima. Dezeseis sete - mil novecentos e vinte e nove - Embarcou no "Cubatão" Dez - dez - novecentos e vinte e nove - Desembarcou a seu pedido. Um - onze - mil novecentos e vinte e nove - Embarcou no "Cantuarria Guimarães." Vinte e cinco - dois - mil novecentos e trinta - Desembarcou, causa setima. O navio desarmou. Quatorze - tres - mil novecentos e trinta - Embarcou no "Cantuarria Guimarães". Um - oito - mil novecentos e trinta e dois - Desembarcou - causa setima. A seu pedido. Dezesete - onze - novecentos e trinta e dois - Embarcou no "João Alfredo". Vin-



novecentos e trinta e cinco - Desembarcou, causa setima. Trocou a seu pedido. Vinte e seis - oito - mil novecentos e trinta e cinco - Embarcou no "João Alfredo". Quatro - dez - novecentos e trinta e cinco - Desembarcou, causa setima. Trocou a seu pedido. Tres - dez - novecentos e trinta e cinco - Embarcou no "Rodrigues Alves". Tres - quatro - mil novecentos e trinta e seis - Desembarcou, causa setima. A seu pedido. Obteve quinze dias de licença, com dois terços das soldadas, para tratamento de saude. Boletim noventa e um - sete de dezoito - quatro - mil novecentos e trinta e seis. Vinte - quatro - mil novecentos e trinta e seis - Embarcou no "Annibal Benevolo". Um - seis - mil novecentos e trinta e seis - Desembarcou, causa setima. - Foi eliminado, em face da parte dada pelo Senhor Commandante do vapor "Annibal Benevolo", em papeleta sem data, eliminar - dos serviços da Companhia, por se ter apresentado a bordo em completo estado de embriaguez e ter baixado a terra na condução de meio-dia sem ordem superior. Boletim cento e vinte e cinco - quatorze de trinta - cinco - mil novecentos e trinta e seis. (Assinado) Annibal de Figueiredo. Em seguida, via-se a (chancela) de Annibal de Figueiredo - Chefe do Departamento do Pessoal. À margem via-se um signal de (Carimbo) com os seguintes dizeres: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Vinte e tres de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Departamento do Pessoal. OFICIO AO ACUSADO CONCEDENDO VISTA DO PROCESSO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA - FOLHAS - TRINTA. - MA/CS. Dezenove - Março - trinta e sete. Um - quatrocentos e vinte e tres - trinta e sete - Dois mil seiscentos e dois - trinta e sete. Senhor João Thenorio da Silva. Rua Vidal Negreiros digo, Vidal de Negreiros, numero treze. Nesta. Havendo a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, comunico vos será concedida, nesta Secretaria, pelo pra



prazo de dez dias, vista do aludido inquerito, afim de que apre-  
senteis as razões de defeza que tiverdes. Attenciosas saudações  
(Assinado) Oswaldo Soares - Director Geral da Secretaria. DE-  
FESA DO ACUSADO OFERECIDA PELO SEU PROCURADOR - FOLHAS - TRIN-  
TA E DOIS. - Pelo acusado. O Relatório final, conclue por a-  
bsurdo, que o inquerito administrativo feito post-factum, a-  
pezar de bem preparado provou que o acusado apresentou-se ao  
trabalho, em estado de embriaguez. Conforme demonstramos, lon-  
ga e minudentemente, folhas dezeseite a dezenove, nenhuma das  
testemunhas de accusação, fez qualquer affirmativa da existen-  
cia de tal facto. As contradicções, o jogo de palavras, o pro-  
posito deliberado de prejudicar o humilde taifeiro, que para  
essas mesmas testemunhas, sempre teve regular comportamento,  
estão exhuberantemente provadas. Preliminarmente: - A Commis-  
são não agio com serenidade, porque apezar da referencia ex-  
pressa, feita pelas testemunhas, (immediato e commissario) de  
que o accusado foi punido pela falta, com multa que foi descon-  
tada dos seus vencimentos, deixou, propositadamente de atten-  
der ao requerimento, feito nas suas razões de folhas, para -  
confirmar no relatório a penalidade e opinar por uma segunda  
pena (eliminação), aliás, imposta antes do inquerito. Clama  
aos céos, tamanho proceder ! A Commissão agio sem justiça e -  
sem imparcialidade, e omittio ou negou a prova que o accusado  
não pode dar porque é da vida interna da Companhia. Felizmen-  
te o Conselho não permitirá tal cousa. De meritis. Ratificando  
as allegações de folhas e folhas, analysamos os depoimentos  
das testemunhas de defêza, pessoas de conceito e destaque na  
Companhia que "com independencia" affirmaram que o accusado  
nunca durante o longo - que serviu sob as suas ordens prati-  
cou qualquer falta. Admittindo de barato, que, houvesse a fal-  
ta, a pena primaria não poderia ser a maxima! E a pena de mul-  
ta ? De nada vale ? Este é o criterio da Commissão. O accusa-

Defesa  
do acusa-  
do oferē-  
cida p/  
seu Pro-  
curador  
fls. 32.



accusado confia serenamente no criterio e imparcialidade dos Juizes do Tribunal maximo da Justiça e espera a confirmação do seu pedido; julgar improcedente o inquerito que, apenas prova contra a Companhia. Justiça ! Rio de Janeiro, dois de Abril de mil novecentos e trinta e sete. (Assinado) Julio Cesar Tavares - Advogado - Ordem Numero Cento e sessenta e um.

PROMOÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABA-

LHO - FOLHAS - TRINTA E TRES - VERSO. Requeiro para melhor a preciação da hypothese, seja appensado a este o processo numero nove mil quinnentos e cincoenta e dois - trinta e seis, onde foi autorizada a abertura do inquerito. Requeiro, ainda, se officie a Empreza para que informe se, posteriormente á falta de que é accusado, foi o empregado transferido para outro vapor, antes de ser declarado dispensado e se, por aquella falta, soffreu o mesmo penalidade outra que não a dispensa. Rio, sete - dez - trinta e sete. (Assinado) José J. de -

Sá Freire Alvim - Ajudante Technico. PEDIDO DE INFORMAÇÕES Á EMPRESA - FOLHAS - TRINTA E CINCO. MA/SSBF. Dezoito Outubro Trinta e sete. Um - Mil setecentos e um - trinta e sete - Dois mil seiscentos e dois - trinta e sete. Senhor Director da

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Rua do Rosario numero vintedois. Rio de Janeiro, digo, numero dois. Rio de Janeiro De accordo com a promoção da Procuradoria Geral, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra João Thenorio da Silva, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser esta Secretaria informada, dentro do prazo de quinze dias, si, posteriormente á falta de que é accusado, foi aquelle empregado transferido para outro vapor, antes de ser declarado dispensado e si, por aquella falta, soffreu o mesmo penalidade outra que não a dispensa. Attenciosas saudações. (Assinado) Oswaldo Soares - Director da Secretaria. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EMPRESA-

Promoção da Proc. Geral do CNT. fls. 33 verso.

Pedido de Informaç. a Empresa fls. 35



EMPRESA - FOLHAS - TRINTA E SEIS. (Impresso) Emblema represen Esclareci  
 tativo da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Endereço mentos  
 Telegraphico - Directoria-Dyohl. Agencias - Navelloyd - Codi- prestados  
 gos: A.B.C. Quinta e Sexta Edicção - Blentey's - Western Union p/ Emprê-  
 Watkins - Particular - Mascotte - Primeira e Segunda Edicção. sa fls.36  
 Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; sobre este título -  
 via-se um sinal de carimbo, cujos os dizeres são os seguintes:  
 Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional). Officio - Mil e seten  
 ta e nove - Rio de Janeiro, trinta de Janeiro, digo, trinta  
 de Outubro de mil novecentos e trinta e sete. S.J./G.M. Senhor  
 Director - Em resposta ao vosso officio numero um - mil sete-  
 centos e um - trinta e sete, dois mil seiscentos e dois - trin  
 ta e sete, de dezoito do corrente, cabe-nos informar que o tai  
 feiro João Thenorio da Silva posteriormente á falta que comet  
 teu, qual a de apresentar-se a bordo do navio em que servia,  
 em estado de embriaguez não foi transferido para outro vapor,  
 nem soffreu outra penalidade. Os autos do inquerito a que res  
 pondeu aquelle taifeiro já foram remetidos a esse Conselho.  
 Saudações (Assinado) Graça Aranha. Em seguida via-se a chan  
 cела de, Heraclito da Graça Aranha - Vice-Almirante - Director.  
 Abaixo lia-se o seguinte: Ao Senhor Director Geral da Secreta  
 ria do Conselho Nacional do Trabalho. PARECER DA PROCURADORIA Parecer  
GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - TRINTA E SE da Proc.  
TE E TRINTA E OITO - Dezoito - Um - Trinta e oito. O presente  Geral do  
 inquerito foi instaurado após a demissão illegal do acusado - CNT.fls.  
 que, na epoca da mesma, contava mais de dez anos de serviços.  
 Atendendo a esta circumstancia este Egregio Conselho determi  
 nou a reintegração do acusado, facultando, porém, ao Lloyd -  
 á apuração da falta imputada ao mesmo, mediante inquefrito. -  
 Neste processo, a última vez que o acusado falou foi nas ra  
 zões de folhas em dois de Abril de mil novecentos e trinta e  
 sete. Nos autos em apenso a folhas vinte e oito existe uma pe



petição do mesmo datada de Setembro de mil novecentos e trinta e sete, na qual ele reclama não ter o Lloyd, até então, cumprido o Acórdão que determinou a reintegração. A atitude da empresa, não respeitando decisão, passada em julgado, deste Conselho, digo, deste Egregio Conselho é insolita e desrespeitosa. Alegará a Empresa que o acórdão embargado é de quinze de Abril de mil novecentos e trinta e sete, notificada á Empresa em quinze de abril, digo, em quinze de Julho de mil novecentos e trinta e sete, quando o novo inquérito foi iniciado em Janeiro de mil novecentos e trinta e sete. Temos por bem entendido que o inquerito processado post-factum de demissão e sem previa autorização deste Conselho não mais requer á suspensão do empregado do serviço da Empresa, pois ao contrario todas as reintegrações, determinadas por este Egregio Conselho seriam facil e semcerimoniosamente burladas pelos empregadores. Como reprimenda a estas manobras, que importam num flagrante desrespeito á lei e ao órgão supremo para sua fiscalização, este Egregio Conselho, alvitaria neste e em casos semelhantes, que Venerando Tribunal não tomasse conhecimento do novo inquerito até que o acusado, mandado reintegrar, tenha sido efetivamente reintegrado. Se, assim, porém, não julgar o Egregio Conselho, digo, a Egregia Camara a que for o processo distribuido, de meritis, opino pela improcedencia do inquerito. Não provou o Lloyd que se tratasse de um empregado de máos antecedentes funcionais, dado ao vicio habitual da embriaguez. Ademais, por esta falta, todas as testemunhas afirmam (as de accusação) que o acusado foi multado em cinco dias de soldadas, fato este comunicado á Superintendencia de Navegação e á Capitania dos Portos. Ora, é principio de direito penal, universalmente consagrado, que pelo mesmo crime não se pode punir duas vezes. Tendo sido multado por se achar em brigado em serviço (depoimentos de folhas dez a quinze) e,



e, pelo mesmo motivo, demitido, aliás, ilegal e violentamente, sem previo inquerito, a empregadora applicou duas penas para o mesmo delicto-, verdadeiro e absurdo bis in idem. Por estes motivos, opino pela improcedencia do inquerito, determinando-se a Empresa o cumprimento integral do Venerando Acórdão que mandou reintegrar o acusado, desde a data em que foi notificada da rejeição dos embargos. S.M.P. Rio, vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e trinta e oito. (Assinado) Waldo C.L. de Vasconcellos - Ajudante Técnico. ACORDÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS QUARENTA E QUARENTA E UM. - (Impresso) -

Acórd. do  
CNT. fls.  
40/41

Emblema representativo da República dos Estados Unidos do Brasil. Conselho Nacional do Trabalho. Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio. Secção. Ag/JP. Acórdão. Processo - Dois mil seiscentos e dois - trinta e sete. Mil novecentos e trinta e oito. Vistos e Relatados os autos deste processo de inquerito administrativo instaurado pelo "Lloyd Brasileiro" - contra o funcionário João Tenorio da Silva, acusado de falta grave capitulada na alinea b do artigo noventa do Decreto numero vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois, de mil novecentos e trinta e tres (embriaguez em serviço); Considerando que o presente inquerito foi instaurado após a demissão ilegal do acusado que, na época da mesma, contava mais de dez anos de serviços, e, atendendo a esta circumstancia esta Câmara, por acórdão de dezanove de outubro de mil novecentos e trinta e seis, determinou a reintegração do acusado, facultando, porém, ao Lloyd Brasileiro a apuração da falta imputada mediante inquerito administrativo; Considerando que nos autos em apenso, a folhas vinte e oito, existe uma petição do mesmo datada de setembro de mil novecentos e trinta e sete, na qual reclama não ter o Lloyd Brasileiro, até então, cumprido o acórdão que determinou a sua reintegração; Considerando que a Empresa não atendeu a decisão passada em julgado. Poderá a Empresa





Empresa alegar que acórdão embargado é de quinze de Abril de mil novecentos e trinta e sete, quando o novo inquérito foi iniciado em janeiro de mil novecentos e trinta e sete; todavia tem sido entendido por este Conselho que o inquérito processado post-factum da demissão e sem sua prévia autorização não - mais requer a suspensão do empregado do serviço da Empresa, - pois do contrário todas as reintegrações determinadas por este Conselho, seriam facilmente burladas pelos empregadores; e assim Considerando, de meritis, que o inquérito em exame é im procedente, pois não provou o Lloyd Brasileiro que se tratasse de empregado de máus antecedentes funcionais, dado ao vício habitual de embriaguez; Considerando, por outro lado, que por esta falta, todas as testemunhas afirmam (as de acusação) que o acusado foi multado em cinco dias de soldadas, fato este comunicado á Superintendencia de Navegação e á Capitania dos - Portos. Ora, é principio de direito penal, universalmente con sagrado, que pelo mesmo crime não se pode punir duas vezes; - tendo sido multado por se achar embriagado em serviço (depósitos de folhas dez a quinze) e, pelo mesmo motivo, demitido sem prévio inquérito, a empregadora aplicou duas penas para o mesmo delicto-, verdadeiro bis in idem; Em face do exposto: Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos constantes do parecer de folhas - trinta e sete, da Procuradoria Geral, julgar improcedente o in querito administrativo enviado, e, em consequencia, determinar que a referida Empresa promova a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais. Rio de Janeiro, vinte e oito de - março de mil novecentos e trinta e oito. (Assinado) Luiz Augus to de Rego Monteiro - Vice-Presidente no exercicio da Presidencia. (Assinado) Eduardo V. Pederneiras - Relator. Foi presente: (Assinado) J. Leonel de Resende Alvim - Procurador Geral. Publicado no "Diário Oficial" em vinte e um de Maio de mil no-



novacentos e trinta e oito. OFICIO AO ACUSADO DANDO CONHECIMENTO DA DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - QUARENTA E DOIS. - AG/MP. Um - Oitocentos e vinte e dois - trinta e oito - Dois mil seiscentos e nove - trinta e sete. Um de Junho de mil novecentos e trinta e oito. Senhor João Tenorio da Silva. Rua Vidal Negreiros, treze. Rio de Janeiro. Levo ao vosso conhecimento que a Primeira Camara dêste Conselho, em sessão de vinte e oito de Março proximo passado, pelos fundamentos constantes do Acórdão publicado no Diário Oficial de vinte e um de Maio corrente, julgou improcedente o inquerito administrativo contra vós instaurado pelo Lloyd Brasileiro, e, em consequencia, determinar a vossa reintegração no serviço, com as vantagens legais. Atenciosas saudações. (Assinado) J. B. de Martins Castilho - Diretor da Secretaria, Interino. -

Oficio  
ao Acus.  
dando co  
nhecimen  
to da de  
cisao do  
CNT. fls.  
42.

OFICIO DE REMESSA DO ACÓRDÃO A EMPRESA - FOLHAS - QUARENTA E TRES. AG/MP. Um - Oitocentos e vinte e tres - trinta e oito - Dois mil seiscentos e dois - trinta e sete. Um de Junho de - mil novecentos e trinta e oito. Senhor Diretor do Lloyd Brasileiro. Rua do Rosario Dois. Rio de Janeiro. Transmito-vos, para os fins de direito, cópia do Acórdão proferido pela Primeira Camara deste Conselho, em sessão de vinte e oito de Março proximo passado, nos autos do processo em que consta o inquerito administrativo instaurado por essa Empresa contra o empregado João Tenorio da Silva. Atenciosas saudações. (Assinado) J. B. de Martins Castilho. Diretor da Secretaria, Interino. -

Oficio  
de Remes  
do Acórd  
a Empre  
za fls.  
43

EMBARGOS AO ACÓRDÃO OFERECIDOS PELA EMPRESA - FOLHAS - QUARENTA E QUATRO. Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional. - Por embargos ao acórdão proferido no processo numero dois mil seiscentos e dois - trinta e sete diz contra João Tenorio da Silva o Lloyd Brasileiro, o seguinte: - Que a demissão do embargado foi motivada por dupla falta grave, quais sejam a de embriaguez em serviço e o abandono deste sem permissão de seus

Embarg.  
ao Acórd  
oferec.  
p/ Empre  
sa fls.  
44



seus superiores; Que, de fato o Comandante do navio, como lhe competia, aplicou ao faltoso a multa regulamentar levando o ocorrido ao conhecimento da Diretoria, como de seu dever; Que, atendendo a gravidade das faltas determinou a Diretoria a demissão do faltoso. Que, posteriormente se tendo verificado que o embargado contava mais de dez anos de serviço foi instaurado o competente inquerito administrativo; Que nesse inquerito foram ouvidos companheiros do acusado que, em seus depoimentos confirmaram as faltas do embargado; Que a multa de um a cinco dias de soldadas é uma penalidade da competência do Comandante do navio que não tem poder para eliminar do serviço qualquer tripulante; (Decreto numero duzentos e vinte A de tres - sete - novecentos e trinta e cinco, artigo quatrocentos e trinta numero quatro); Que é irrisorio que para uma falta que a lei capitula como grave e possivel da pena de demissão fosse suficiente punição uma simples multa de uns pouco dias de soldadas. Em face do exposto espera o Embargante o provimento dos embargos para o efeito de ser julgado procedente o inquerito de folhas-, e autorizada a demissão do Embargado.

Rio de Janeiro, vinte de Julho de mil novecentos e trinta e oito. (Assinado) Carlos Garcia de Souza, Advogado. OFICIO AO ACUSADO CONCEDENDO VISTA DO PROCESSO PARA CONTESTAÇÃO DOS EMBARGOS - FOLHAS - QUARENTA E SEIS. MP. Um - Mil trezentos e vinte e dois - trinta e oito - Dois mil seiscentos e dois - trinta e oito. Dezesseis de Agosto de mil novecentos e trinta e oito. Senhor João Tenorio da Silva. Rua Vidal de Negreiros numero treze. Rio de Janeiro. - Tendo o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional oposto embargos a resolução da Primeira Câmara deste Conselho, proferida nos autos do processo em que reclamastes contra a referida Empresa, comunico-vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, vista do aludido processo, afim de que apresenteis a contestação que en-

Oficio ao  
Acusado p/  
Contest.  
dos Embar  
gos fls.  
46



entenderdes aos ditos embargos, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho. Atenciosas saudações. -

(Assinado) J. B. de Martins Castilho. Diretor da Secretaria, Interino. CIÊNTE DO ACUSADO - FOLHAS - QUARENTA E SETE. -

Ciênte, Rio de Janeiro, dezoito de Agosto de mil novecentos e trinta e oito. (Assinado) João Tenorio da Silva. CONTESTAÇÃO AOS EMBARGOS OFERECIDA PELO ACUSADO - FOLHAS - QUARENTA E OITO.

Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. O abaixo assinado, digo, abaixo declarando, na qualidade de advogado de João Tenorio da Silva, no processo dois mil seiscentos e dois - trinta e sete, vem expor e requerer a Vossa Excelencia o seguinte: - O Lloyd Brasileiro, demitio o suplicante, sem justa causam e tanto assim que, foi julgada improcedente a defeza da mesma empreza e assegurado ao suplicante o seu direito de vitaliciedade. - Não obstante tal facto, a mesma empreza, com o intuito claro e preconcebido de deixar de cumprir a sua obrigação legal, fez, Sem Sciência nem presença do suplicante, seu representante legal ou qualquer do Sindicato de classe e que pertence, Um Novo E Irregularissimo Processo com o intuito de prejudicar o direito liquido certo e incontestavel do suplicante, em vez de dar cumprimento como é de seu dever ao que mandou por Acórdão o Egregio Conselho. O primeiro inquerito, feito embora depois da reclamação do suplicante, e portanto após a deliberação do Conselho, por exe, digo, por excesso de liberalidade, não teve qualquer resultado, porque nada provou, o de agora, se alguma cousa contem contra o suplicante, deriva exclusivamente do Modo Irregular E Oculto porque foi feito. Ele portanto nada vale e não pode desse modo, invalidar uma decisão proferida com a justiça e a lei. Assim, pede e espera o suplicante que Vossa Excelencia tomando na devida consideração o que ora alega e está devidamente provado dos

Ciênte do Acusado de Folhas 47

Contestaç. aos Embarg. oferecida p/ acusado fls. 48



dos autos de processo a que se refere, faça encaminhar o mesmo ao Egregio Conselho, para que seja ele afinal julgado improcedente e mantida a decisão a seu favor, para que o Lloyd Brasileiro, seja compelido a pagar a indenização a que tem direito o suplicante de seus atrasados e reintegrado no seu lugar. Pede deferimento. Sobre estampilha Federal de dois mil reis e respectivo selo da Educação e Saúde, Rio de Janeiro, vinte e dois de Agosto de mil novecentos e trinta e oito - Julio Cesar Tavares (Assinado). PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - CINCOENTA. Processo - Dois mil seiscentos e dois - trinta e sete. DE. Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro remete inquerito administrativo contra João Thenorio da Silva. Parecer - A Egregia Primeira Camara, apreciando as razões que levaram o Lloyd Brasileiro a demitir o seu empregado João Thenorio da Silva, com mais de dez anos de serviço, julgou improcedente o ato do Lloyd e assim mandou reintegrar o empregado com todas as vantagens legais, nos termos do acórdão de folhas quarenta, porque: a) - o inquerito só foi instaurado após a demissão do empregado; b) - o Lloyd não provou que o empregado fosse de maus precedentes e dado ao vicio de embriaguez. No entanto o Lloyd, por seu advogado, apresenta o recurso de embargos, tendente a demonstrar que a decisão da Primeira Câmara é injusta. Preliminarmente o artigo quarto, paragrafo quarto do Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro dispõe: "As decisões das Câmaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado". Ora, os embargos são infringentes de julgado, porque é o advogado do Lloyd que alega á folhas quarenta e quatro: a) que pelo fâto do comandante de navios ter aplicado uma multa regulamentar a João Thenorio da

Parecer  
da 1.ª C.  
Geral do  
CNT. fls.  
50.



da Silva, não correspondia essa penalidade á gravidade da falta cometida; b) que Lloyd praticou a demissão e posteriormente procedeu o inquerito administrativo; c) que a embargante deu falta grave por embriaguez e abandono de serviço, mas que a multa correspondente a cinco dias de soldadas não corresponde a gravidade da falta; d) que a multa é aplicada pelo comandante do navio e a demissão pela Diretoria. São estas as expressões do Lloyd por seu advogado, portanto quem melhor prova - contra sí, é o proprio Lloyd, porque confirma que pelas faltas apuradas, o comandante do navio aplicou uma penalidade, e que a Diretoria aplicou outra mais grave. Assim, pois, o acusado seria punido duas vezes pelo mesmo fâto, considerado leve pelo Comandante e mais grave pela Diretoria do Lloyd. No entanto o Lloyd se esqueceu de apresentar documento novo único caso em que podem ser aceitos os embargos infringentes, nos termos expressos do dispositivo legal transcrito. Desse modo foi o proprio Lloyd que se incumbiu de demonstrar a improcedencia do recurso invocado. Opino, pois, pela confirmação da decisão da Primeira Camara. Rio de Janeiro, doze de Dezembro de mil novecentos e trinta e oito. (Assinado) J. Leonel de Resende Alvim - Procurador Geral.

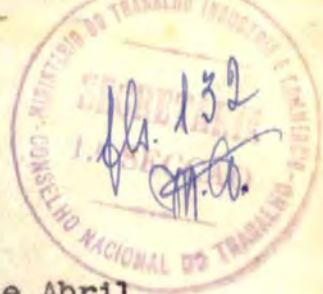
ACÓRDÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS- CINCOENTA E TRES E CINCOENTA E QUATRO. (Impresso) Armas Representativas da República dos Estados Unidos do Brasil. Conselho Nacional do Trabalho. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Processo - Dois mil seiscentos e dois - trinta e sete. AG/EV. Acórdão. Mil novecentos e trinta e nove. (CP-quarenta e um/Trinta e nove.) Vistos Relatados os autos do presente processo em que são partes: O Lloyd Brasileiro, como embargante, e o marítimo João Tenorio da Silva, como embargado: CONSIDERANDO que a Primeira Camara, por acórdão de vinte e oito de Março de mil novecentos e trinta e oito (publicado no Diário Oficial de vinte e um de Maio

Acórdão do CNT. fls. 53 e 54.



Maio seguinte), julgou improcedente o inquerito administrativo que a referida Empresa fez instaurar contra o marítimo João Tenório da Silva, visto não ter ficado provado que este último - havia cometido falta grave capitulada na letra b do artigo noventa do Decreto vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois, de mil novecentos e trinta e tres - embriaguez em serviço, e determinou, em consequencia, a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais; CONSIDERANDO que a essa decisão opõe embargos a administração do Lloyd Brasileiro; CONSIDERANDO que, nos termos do paragrafo quarto do artigo quarto do Regulamento anexo ao Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro, os embargos, sendo infringentes do julgado da Camera, são improcedentes, pois não articulam materia nova de direito, nem se acham acompanhados de documento novo; CONSIDERANDO que, segundo está esclarecido nos autos, o embargado sofreu dupla penalidade pela falta que lhe foi imputada - multa regulamentar correspondente a cinco dias de soldadas, aplicada pelo Comandante do navio em que servia o embargado, e demissão deste último pela Diretoria, procedido posteriormente o inquerito administrativo, que dá noticia o processo; CONSIDERANDO que, não obstante a improcedencia da segunda penalidade imposta por excessiva e incabível todavia - deve ser mantida a da multa; RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, por irrelevantes, e confirmar em consequencia a decisão embargada. Rio de Janeiro, dezanove de Janeiro de mil novecentos e trinta e nove. (Assinado) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente. - E. de Oliveira Lima (Assinado) Relator. Foi presente: (Assinado) J. Leonel de Resende Alvim - Procurador Geral. Publicado no Diário Oficial de vinte e nove - tres - trinta e nove. OFICIO DE REMESSA DO ACÓRDÃO A EMPRESA - FOLHAS - CINCOENTA E CINCO. AF/ NSC. Um - Seiscentos e oitenta e oito - trinta e nove - Dois -

Oficio de Rem. do Acórd. a Empresa fls 55



Dois mil seiscentos e dois - trinta e sete. Dezesete de Abril de mil novecentos e trinta e nove. Senhor Almirante Diretor do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional). De ordem do Senhor Presidente, junto vos remeto, para os fins legais, cópia, devidamente autenticada, do acórdão deste Conselho proferido em sessão plena de dezanove de Janeiro do corrente ano, no processo em que é embargante essa Empresa e embargado o marítimo João Tenorio da Silva. Atenciosas saudações. (Assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. OFICIO AO ACUSADO DANDO -

CIENCIA DA DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS -  
SESSENTA. MD./NSC. Um - Mil e dois - trinta e nove - Dois mil seiscentos e dois - trinta e sete. Vinte e quatro de Maio de mil novecentos e trinta e nove. Senhor João Tenorio da Silva.

Oficio ao Acusado dando ciência da decisão do CNT. fls. 60.

Aos cuidados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Rua da Candelaria numero noventa e dois. Rio de Janeiro. Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, realizada em dezanove de Janeiro do corrente ano, resolveu desprezar, por irrelevantes, os embargos opostos pelo "Lloyd Brasileiro" e confirmar a decisão embargada que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado contra vós, conforme acórdão de vinte e oito de Março de mil novecentos e trinta e nove. A decisão acima referida, foi publicada no "Diário Oficial" de vinte e nove de Março último. Atenciosas saudações. (Assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. OFICIO AO ACUSADO SOLCITAN-

DO O SEU PRONUNCIAMENTO SOBRE O CUMPRIMENTO DADO PELA EMPRESA  
AO ACÓRDÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS -  
SESSENTA. MA/NSC. Um - Dois mil seiscentos e dois - trinta e oito. -

Oficio ao Acus. solicit. o s/ pronuncia-mento s/ cumprimento da- do p/empr. ao acórd. do CNT. fls. 64

Oficio - Um - Mil setecentos e cincoente e oito - trinta e nove. Treze de Setembro de mil novecentos e trinta e nove. Senhor João Tenório da Silva. Rua Vidal de Negreiros numero treze. Rio de Janeiro. Com referencia ao processo em que consta





consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, hoje Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional", solicito de ordem do Senhor Presidente, vos pronuncieis a respeito do cumprimento dado por aquela Empresa ao Acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no "Diário Oficial" de vinte e nove de Março do corrente ano. Atenciosas saudações. (Assinado) Oswaldo Soares. Diretor Geral da Secretaria. PEDIDO DO ACUSADO AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO POR PARTE DA EMPRESA - FOLHAS - SESSENTA E CINCO. Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. - João Tenorio da Silva, em face da decisão deste Egregio Conselho Pleno no processo numero dois mil seiscentos e dois de mil novecentos e trinta e sete, ora na Primeira Secção deste Conselho, julgado em sessão de dezanove de Janeiro deste ano e publicado no Diário Oficial de vinte e nove de Março do corrente ano, pela qual foi o "Lloyd Brasileiro" condenado a reine, digo, condenado a reintegrar o Suplicante e pagar os seus vencimentos até a efetiva reintegração, requer a Vossa Excelencia a baixa do processo á Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho afim de ser o "Lloyd Brasileiro"- intimado a cumprir o acórdão deste Conselho. Espera deferimento. Sobre estampilhas Federais no valor total de dois mil reis e respectivo selo da Educação e Saúde, Rio de Janeiro, sete de Novembro de mil novecentos e trinta e nove (Assinado) João Tenorio da Silva. DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - SESSENTA E SETE. Notifique-se o Lloyd Brasileiro, na fôrma da lei, para cumprimento do acórdão de folhas cinquenta e tres - cinquenta e quatro, ciênte o interessado de que lhe é facultado requerer a extração de "carta de sentença", para fins de execução. Rio, dezanove - um - quarenta. (Assinado) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente. OFICIO DE NOTIFICAÇÃO A EMPRESA - FO-

Pedid. do Acusado ao C.N.T. p/ o cumprimento da decisão por parte da Empresa folhas 65.

Despacho Sr. Pres. CNT. fls.



FOLHAS - SESSENTA E OITO. MA/SF. Um - Cento e cinquenta - qua-  
 renta - Processo - Dois mil seiscentos e dois - trinta e sete.  
 Vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e quarenta. Senhor  
 Almirante Diretor do Lloyd Brasileiro. (Patrimônio Nacional).  
 Tendo em vista a solicitação feita por João Tenório da Silva,  
 no sentido de ser dado cumprimento á decisão proferida por ês-  
 te Conselho, em sessão de vinte e oito de Março de mil novecen-  
 tos e trinta e oito (processo numero C.N.T. Dois mil seiscentos  
 e dois - trinta e sete) fica essa Empresa notificada a, -  
 dentro do prazo de dez dias contados do recebimento dêste, dar  
 integral cumprimento ao referido acórdão, sob pena de incorrer  
 nas sanções dos artigos trinta e dois e trinta e sete, do Regu-  
 lamento aprovado pelo Decreto numero vinte e quatro mil sete-  
 centos e oitenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro.  
 Atenciosas saudações (Assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral

Ofício de  
 Notif. &  
 Empresa  
 fls. 68

OFICIO DE CIÊNCIA AO ACUSADO DO DESPACHO DO SE-  
NHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS -  
SESSENTA E NOVE. MA/SF. Um - Cento e Cincoenta e um - quaren-  
 ta - Processo Dois mil seiscentos e dois - trinta e sete. Vin-  
 te e nove de Janeiro de mil novecentos e quarenta. Senhor João  
 Tenório da Silva. Aos Cuidados do Instituto de Aposentadoria  
 e Pensões dos Marítimos. Rua da Candelaria, numero noventa e  
 dois. Rio de Janeiro. Comunico-vos, de ordem do Senhor Presi-  
 dente, que ser-vos-á facultado por êste Conselho, requerer ex-  
 tração de "Carta de Sentença", para fins de execução, no pro-  
 cesso C.N.T. Dois mil seiscentos e dois - trinta e sete, em -  
 que requerestes fosse cumprido, pelo Lloyd Brasileiro, o acór-  
 dão que determinou a vossa reintegração nos serviços da referi-  
 da Empresa, com todas as vantagens legais. Atenciosas saudações.

Ofic. de  
 Ciência  
 ao Acus.  
 do desp.  
 do Sr. Pre-  
 sid. do  
 CNT. fls.  
 69

(Assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. PEDI-  
DO DE INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO A EMPRESA-  
FOLHAS - SETENTA E SETE. SF. CNT. Dois mil seiscentos e dois

Ped. de in-  
 formaç. a  
 Empr. fls.  
 77



dois - trinta e sete - Um - Mil quatrocentos e vinte e cinco-quarenta. Em nove de Julho de mil novecentos e quarenta. Senhor Almirante Diretor do "Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional" Rua do Rosario, dois. Rio de Janeiro. Com referencia ao processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Empresa contra João Tenório da Silva, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria, dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento dêste, informações sôbre o cumprimento dado ao acórdão proferido por êste Conselho, em vinte e oito de Março de mil novecentos e trinta e oito, confôrme notificação dêste Conselho, constante do officio numero Um - cento e cinquenta - quarenta, de vinte e nove de Janeiro do corrente ano. Atenciosas saudações. (Assinado)-

Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EMPRESA - FOLHAS - SETENTA E OITO. (Impresso) - Emblema Representativo do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional. Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional. Officio SJ. Setenta e oito - Dois Mil e trinta e cinco. S.J./G.M. Rio de Janeiro, primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta. Senhor Diretor. Em resposta ao vosso officio numero dois mil seiscentos e dois - trinta e sete - Um - mil quatrocentos e vinte e cinco - quarenta, de Julho proximo findo, temos a informar que o taifeiro João Tenorio da Silva foi reintegrado a dezoito de Março último, acaç digo, achando-se presentemente embarcado no vapor "Campos Salles". Saudações. (Assinado) Graça Aranha. - Em seguida via-se a (Chancela) de Heraclito da Graça Aranha - Vice-Almirante-Diretor. Mais abaixo lia-se o seguinte: Ao Senhor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

PEDIDO DE CARTA DE SENTENÇA FORMULADO PELO INTERESSADO - FOLHAS - OITENTA E UM. Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. João Tenorio da Silva, nos autos do processo numero dois mil seiscentos e dois, de mil novecen

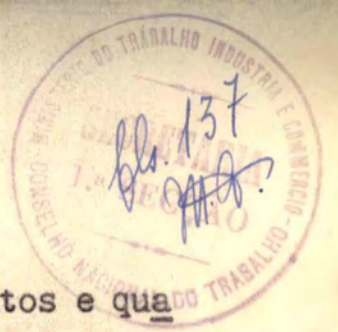
Esclareci-  
mentos  
prestados  
p/ Empresa  
fls. 73

Pedido de  
Cart. de Sen-  
tença for-  
mulada p/  
interessa-  
do fls. 81



novecentos e trinta e sete, julgado, em última instancia, por esse Egregio Conselho, em sessão plena de dezenove de Janeiro de mil novecentos e trinta e nove, conforme publicação feita no Diário Oficial de vinte e nove de Março de mil novecentos e trinta e nove, e pelo qual foi o Lloyd Brasileiro condenado a reintegrar o Suplicante e pagar-lhe os seus vencimentos desde a data da despedida até a reintegração, como até hoje, apesar de ter sido o Suplicante reintegrado, em dezenove de Abril de mil novecentos e quarenta, e de já ter reclamado ao Senhor Diretor do Lloyd Brasileiro, não lhe foram pagos os seus ordenados, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelencia, afim de pleitear o recebimento dos referidos vencimentos perante a Junta Governativa do Lloyd Brasileiro, seja expedida, na fôrma do artigo terceiro do decreto-lei numero trinta e nove, de tres de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete, a competente carta de sentença. Nestes termos, Espera Deferimento. Sobre estampilhas federais no valôr total de dois mil reis e respectivo selo da Educação e Saúde: Rio de Janeiro, vinte e oito de Agôsto de mil novecentos e quarenta. (Assinado) João Tenorio da Silva. DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - OITENTA E DOIS VERSO. Dê-se a carta de sentença, na fôrma pedida. Rio, vinte e quatro - um - mil novecentos e quarenta e um. (Assinado) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente. ERA o que se continha nas referidas peças aqui bem e fielmente transcritas, constituindo a presente carta de sentença. E como em face da lei, se tenha tornado - coisa soberanamente julgada o acórdão transcrito, é esta extraída para o fim de ser o dito acórdão executado, nos termos do já citados paragrafos, tres e quatro, do artigo quinto, combinados com o artigo trinta e sete do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e qua-

Despacho do Sr. Presid. do CNT, fls. 82verso.



quatro. Rio de Janeiro, vinte de Março de mil novecentos e qua-  
renta e um. Eu, ,0-  
ficial Administrativo da Classe "J", do Quadro Único do Minis-  
tério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Pri-  
meira Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, -  
lavrei a presente a qual vai datilografada por

Auxiliar de Escritório VI. E eu, Bacharel, -

Diretor da Primeira Secção -

conferí. E eu

Diretor Geral da Secretaria

do mesmo Conselho a subscreví.

Presidente

Relator

Procurador Geral



Sr. Diretor da 1ª Seccção.

Estando a carta de sentença junta, por cópia, a fls. , em condições de ser assinada, passo os presentes autos às vossas mãos, propondo sejam os mesmos encaminhados à consideração do Sr. Presidente dêste Conselho, afim de ser designado o relator "ad-hoc", de vês que não pertence a êste Instituto o Dr. Edgard de Oliveira Lima, signatário do acórdão de fls. 53/54.

Rio de Janeiro, 20 de Marco de 1941

Maria Alevina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

De acordo com a informação supra, envio os presentes autos ao Sr. Diretor Geral.

Rio de Janeiro, 20 de Marco de 1941

Theodoro de Almeida Foddi  
Diretor da 1ª Seccção

A Omnia de qua d' hon  
Auto que se se sim  
de designar relator ad-hoc  
para assinatura da Carta  
de sentença, em fact de  
relator Dr. Edgard de Oliveira  
Lima, que não fez mais  
parte deste Conselho.

Br. 20/3/41

Maria Alevina M. de Sá Miranda  
Diretor da Seccção

Designo Relator ad-hoc o  
Conde Luiz A. Franca

Rio 20-3-41  
Franca

Transmita-se ao  
Cível de origem a Rio  
Franco - Rio 20/3/41  
Cyano Logon  
D. M. S. S. S. S.

Riseli a Carta de Testeira  
nessa data 21 do 3 de 1941  
João Senorio da Silva

Têmo de juntada

Nesta data junto a fl. 139  
destes autos o documento pro-  
tocolado sob o nº 22.906/40  
Rio 24/4/41.

Maria Alcina M. de S. Miranda  
Of. Adm. - "J".

*em final  
-10-40*

PROTOCOLO GERAL	
Nº 22906	
DATA 4/12/40	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
4.ª SECCÃO	
S. Q. P.	

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

JOÃO TENORIO DA SILVA, nos autos do processo em que reclama do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional os ordenados do tempo em que esteve afastado do seu lugar, tendo recebido a notificação de V.Ex. para, dentro de 10 dias falar sobre a carta enviada a este Conselho pelo Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, declara a V.Ex. que no processo nº. 2.602/37 - CNT, ainda não percebeu os referidos vencimentos, apesar de já ter reclamado. Diz mais a V.Ex. que, somente mediante um telegrama que passou a S.Ex. o Sr. Presidente Getulio Vargas, conseguiu ser reintegrado no Lloyd Brasileiro.

Assim, requer a V.Ex. seja expedida, conforme já pedira em sua petição inicial, carta de sentença, afim de ser o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional obrigado a cumprir a veneranda decisão deste Conselho.

E. deferimento.

*Rec do Tesouro Nacional, 25 de Novembro de 1940  
João Tenório da Silva*



*1.ª*





Fls. 140  
[Handwritten signature]

Sr. Diretor da 1ª. Secção.

O documento junto se refere ao assunto tratado no processo 2.602/37, que foi, nesta data, encaminhado ao Gabinete do Sr. Diretor, com parecer da Procuradoria Geral.

Segundo me foi dado verificar, nos autos já se encontra um pedido do interessado - João Tenório da Silva - no sentido de lhe ser concedida "carta de sentença" afim de compelir o Lloyd Brasileiro a pagar-lhe os vencimentos atrasados a que tem direito.

No seu parecer, o Dr. Procurador Geral foi favorável à extração da "carta de sentença" requerida; nessas condições, parece-me desnecessário ser requisitado o processo ao Gabinete do Sr. Diretor para juntada dêste documento, uma vez que o assunto no mesmo tratado já foi apreciado pela Procuradoria dêste Conselho.

Assim, passo o documento em apreço às vossas mãos, propondo a guarde o mesmo, nesta Secção, a volta do processo para a respectiva juntada.

Rio, 13 de Dezembro de 1940

Maria Alcina M. de la' Miranda

Of. Adm. - "J".

Junto se oportunamente  
ao Sr. Diretor - 14/12.40  
[Handwritten signature]

No requerimento de Fls. 139, João Tenório da Silva reitera o seu pedido de extração de carta de sentença, formulado em 28-8-40-

Já tendo sido entregue ao interessado a "carta de sentença" conforme se verifica do recibo de fls. 138v, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo o

arquivamento dos mesmos.

Rio, 24-4-41

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Ad. - "J"

Em 30-4-41

De acordo. Em 21.5.41

Eucás Sabón

Chefe da SDI

Com o arquivamento, a  
certidão já havia sido emitida  
que a carta de natureza  
conforme recibo, nº 1380.

Rio, 22/5/41

Maria Lourenço

Dir.

fuad. re.

Rio de Janeiro, 23/5/41

Bernardo de Brito Carneiro

Dir.

A S D. J. P. Almeida

Rio de Janeiro, 23/5/41

Maria Lourenço

Dir.

Terceira - de em 27.5.41

Eucás Sabón

Chefe da SDI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 20 DE JUNHO DE 1941

Eucás Sabón



141

Juntada.

Junto nesta data o documento protocolado sob o numero C. N. T. 23355/41

Rio: 17-12-41.  
Paulo de Saldanha de Góes  
Aux.



142

como  
Ex. Sr. Ministro do Conselho Nacional do Tra-  
balho do Rio de Janeiro, digo, Residente do  
Conselho Nacional do Trabalho.

João Antonio da Silva, brasileiro, natural do  
Estado de Alagoas, solteiro, com 50 annos de  
idade, profissão Marítimo, Residência a Rua  
de São Pedro n.º 183, nesta capital, vem res-  
peitosamente pelo presente solicitar a 26.ª Ex.  
que se deigne mandar entregar meus tempos  
de serviços prestados na Empresa de Nave-  
gação Lloyd Brasileiro, que juntei ao processo  
de uma questão que requeri neste Ministério, que  
o mesmo ficou archivado, junto o processo, para a  
fim de requerer a minha aposentadoria, junto  
o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos  
Marítimos, que já tendo requerido no Lloyd Bra-  
sileiro não foi atendido por não sabermos meus  
tempos de serviços.

Mesmo tempo  
P. Firmamento

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1941  
João Antonio da Silva



N. DJT. 23355

Entrada 10 / 12 / 1941

CJT	PCNT	OPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Rec. em 11/12/1941

Os processos n.ºs  
9552/36 e 2602/37  
foram encaminhados  
à D.P. em 26-  
-5-41.

H. Silva

J. S.P.

Em 11/12/41

Bernardo de Brito Carrão  
Diretor





D. J. T. - D. P. Processo 2.602/37

O Sr. João Tenorio da Silva, pela petição de fls. retta, pede ao Sr. Presidente deste Conselho, que lhe seja devolvido o documento "Historico do tempo de serviços" que o Boide Brasileiro, Patrimonio Nacional, juntou ao processo C. N. T. 2.602/37, que o signatario respondeu perante o Conselho Nacional do Trabalho.

Diz, João Tenorio da Silva, que precisando do referido documento para fazer prova junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos para fins de aposentadoria, requer ao Boide Brasileiro, Patrimonio Nacional, uma segunda via, a que não lhe foi atendida, por ignorar aquella burocracia o tempo de serviços exato, portado pelo replicante.

Tendo a esclarecer que o documento em questão está paginado sob o numero 25, destes autos e ao meu mór poderai ser restituída me diante recibo firmado pelo requerente nesta Seccão.

Ai considerações do Sr. chefe da Seccão, para os devidos fins.

Rio - 17 - 12 - 41.

Valdo de Saldanha de Gama

Aux.



De acordo com a restituição requerida, ficando trasladado no processo.

Em 17/12/41  
Emasbatistas  
Dir. da Seção

Prece-me que se pode atender mediante certidão de pag. rep. o interessado, de fl. 142.

Dir. 17/12/41  
Emasbatistas  
Dir. da Seção

De acordo com o parecer do Diretor da Seção, submeto a presente à elevada consideração do Sr. Presidente do C. N. T., tendo em vista o documento de fls. 142.

Rio, 19/12/41

Bernardo Guimarães (assinatura)  
Diretor da Seção

1. Restitua-se, mediante recibos, ficando trasladado nos autos.

2. Ao D. J. T.

Rio, 19/12/1941  
Bernardo Guimarães  
Presidente do CNT

Rec. 20/12/41



A' S. D. para providen-  
cia.

Rio, 22/12/41  
Bernardo de Almeida Carneiro  
Diretor

Recebido em 22.12.41  
A. P. D. M.

Rio, 22.12.41  
Maurício  
Diretor.

Em cumprimento ao despacho do  
Sr. Presidente à fls 143 verso, restituído <sup>em 23/12/41</sup> desta  
data, mediante recibo, o documento  
requerido e que constava às fls 26 destes  
autos.

23.12.41  
M<sup>te</sup> C. Ayres Bastos  
9pc

Risili ai Documento tempo de  
de certidão: 23 de Dezembro  
de 1941  
opção Temporio da risili



G. N. T. - 2. 1002/37

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



*[Faint, mostly illegible handwritten notes and signatures at the top of the page]*

Junta da:  
Junta nesta data  
presentes antes do  
aberto protocolado sob  
n.º G. N. T. 24.353/41.  
Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1941.  
Valde de Saldanha  
[Signature]

N.º 9552 X

1936

DISTRIBUIÇÃO

Pedern...  
C. da Silva

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECCÃO

PROCESSO

*Delegacia do Trabalho Maritimo*

*Transmitte o processo de reclamação de João Theodorio da Silva, contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.*

ANNEXOS

**EMBARGOS**



# DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

EDIFICIO DA CAPITANIA DOS PORTOS  
TERRENOS DO MINISTERIO DA MARINHA - RUA 1º DE MARÇO  
PHONE: 23-5160 E OFFICIAL

*fl. 2*

Nº *492*

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1936

HDS/LBF

Do: Delegado do Trabalho Maritimo

AO: Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Assumpto: Remessa de processo

Annexos: Um processo

Referencia: D.T.M. 267-36

1º - Junto vos remetto, para os devidos fins, o processo mencionado na Referencia.

2º - Cordialmente.

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	<i>9552</i>
DATA	<i>5/8/1936</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	SECRETARIA
	APLICACAO
	CONTABILIDADE
ARQUIVO	

*Luiz de Barros Falcão*

Luiz de Barros Falcão

Cap. de Mar e Guerra- Cap. dos Portos e Delegado do Trabalho Maritimo

*X*  
*6/8/36*

*Maia*

Recebido na 1.ª Seccao em

*7/9/36*

n. 267

1936

fls. 3

ANEXOS

D. T. 111 298/3

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio



[Redacted]

[Redacted]

Procedencia: João Theodosio da Silva

Assunto: Proclama contra a Cia. Lloyd Brasileiro

Vertical column of horizontal lines for notes or attachments.

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros da Delegacia do Trabalho Marítimo.

fls. 4

João Theodoro da Silva, brasileiro, solteiro, maior, residente á Rua Vidal de Negreiros nº 13, desta cidade, associado do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos, matriculado na Capitania dos Portos, sob nº 41.827, exerce a sua profissão de marítimo, ha mais de 10 annos no Lloyd Brasileiro, sendo de serviço activo mais de 12 annos, como poderá V. Ex. verificar da sua Caderneta junta e da certidão que a este acompanha.

Na conformidade do Regulamento Geral das Capitánias, estabelecido, o supplicante tem garantias effectivas, não podendo ser desembarcado nem demittido sem justa causa, mediando um inquerito administrativo.

Verifica-se que, sem qualquer motivo, o supplicante foi transferido do navio Annibal Benevolo para o Pedro I da mesma Companhia. Ao ir assumir o seu logar no mesmo navio, verificou o foi informado de que havia sido demittido, devido a uma parte do Cpmmandante.

Não houve inquerito, o supplicante em nada foi ouvido, como se justificar tal acto? Claro que é uma medida de violencia, de desrespeito aos direitos liquidos do supplicante, e ainda, tal medida, ainda se tornou mais grave, com o desconto em seus vencimentos de 5 dias. De tudo ignora o supplicante, apenas, constatando-se a sua situação acima descripta.

Em face do exposto pede e espera o supplicante que essa delegacia, na justa defesa dos interesses dos que como o supplicante foi prejudicado, determine as medidas necessarias de modo a ser readmittido o supplicante, com percepção dos atrasados, dev vez que tem mais de 10 annos, e seja a purada a responsabilidade de quem haja dado logar a tal procedimento.

Nestes termos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro

Rua Vidal de Negreiros nº 13  
Paulo Roberto  
Cruz do Porto

Rio de Janeiro 22 de Junho  
de 1934  
João Theodoro da Silva



No.

267

Em

22 de Junho 36

Delegacia do Trabalho Marítimo  
do Porto do Rio de Janeiro

DELEGADO

DO


TRABALHO MARITIMO

*[Handwritten Signature]*  
SECRETARIO

SECRETARIA

CONSELHO

JUNTA

COPIA MINISTERIO DA MARINHAARQUIVO DA MARINHACERTIDÃO

CERTIFICO em cumprimento do despacho do Senhor Director do do Archivo da Marinha, que de conformidade com os rões de equipagem dos navios nacionaes do exercicio de mil novecentos e dezeseis a mil novecentos e vinte e tres d'elles consta que, JOÃO THENORIO DA SILVA, embarcou como taifeiro nos seguintes navios: "Brasil" de dezenove de Junho de mil novecentos e dezeseis a quatorze de Fevereiro de mil novecentos e dezeseite; "Caxias" de vinte e dois de Abril de mil novecentos e dezoito a dezenove de Abril de mil novecentos e vinte e dois; "Prudente de Moraes" de oito de Maio de mil novecentos e vinte e tres a tres de Julho de mil novecentos e vinte e tres. E para constar, eu Antonio Alves de Oliveira, primeiro sargento auxiliar especialista artilheiro, numero dez mil setecentos e nove, passei a presente certidão. E eu, Gilberto Fernandes Barata, Primeiro Tenente honorario Terceiro Oficial da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, dato e subscrevo.

Archivo da Marinha, 18 de Junho de 1936.

a) Gilberto Fernandes Barata, sobre estampilhas federais no valor de sete mil e trezentos réis inclusive Sêlo de Educação e Saúde.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 29/12/1941

Erivelton Guimarães

VISTO

EM 29/12/1941

Erivelton  
Chefe da S. D. I.

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

CAPITÃO DE FRAGATA

LUIZ DE BARROS FALCÃO

Delegado do Trabalho Marítimo

JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS

DELEGADO-SECRETARIO

DISTRICOTO FEDERAL

193.....

D. T. M. 267 de 1936

~~DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO~~

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Recebido em 22/6/36.

Esther L. Werneck

Aux. de 1ª classe

Ficha 267 - Título - Requerimento

Esther L. Werneck

22/6/36

Aux. de 1ª classe

João Theodoro da Silva, apresenta a esta Delegacia uma reclamação contra o Lloyd Brasileiro, allegando que exercendo a profissão de marítimo ha mais de dez annos, foi, sem qualquer motivo, transferido do navio Amibal Benvenuto para o Pedro I e que ao <sup>ir</sup> tomar o logar foi informado haver sido demittido devido a uma parte dada pelo Commandante.

Allega ainda que não houve inquerito e foi descontado cinco dias em seus vencimentos.

Propunho, preliminarmente, que seja ouvido o Lloyd Brasileiro, remetendo-se copia da reclamação. Em 24.6.36

Acy da C. Costa

Aux. contractada

Joel Beltrão dos Santos Dias  
Delegado

Handwritten notes and signatures in the top right corner.



208 MT  
Officio 418 ao Sr. Director da  
Via de Navegacao Lloyd Brasileiro  
29/6/36. Esther L. Wernick  
Aux. de la classe

*Handwritten notes in top right corner, including "8" and other illegible scribbles.*

27 de Junho de 1936

*N.º 418*

HDS/JBSD

Do: Delegado-Secretario

Ao: Sr. Director da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

Assumpo: pedido de informação

Referencia: processo D.T.M. 267-36

1º - Pedindo vossas informações a respeito, junto vos remetto por copia, a reclamação apresentada a esta Delegacia, pelo marítimo João Theodoro da Silva, contra essa Companhia. *Memoria*

*2ª muito cordalmente*

*Handwritten signature of Joel Beltrão dos Santos Dias*

Joél Beltrão dos Santos Dias

Delegado-Secretario



# Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

Off. 2246

END. TELEGR.  
DIRECTORIA-DYOLL  
AGENCIAS-NAVELOYD

CODIGOS  
A. B. C. S. ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
PARTICULAR  
MASCOTTE

S.J.  
G.M.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1936

SNR. DELEGADO-SECRETARIO

Em resposta ao vosso officio n° 418, de 27 do mez passado, temos a informar que o taifeiro João Tenorio da Silva, desembarcou do vapor "Annibal Benevolo" em 1° daquelle mez com a causa 7a. e foi eliminado do serviço desta Companhia por haver se apresentado a bordo em estado de completa embriaguez e baixado a terra sem ordem superior.

Tratando-se de um reincidente e sem os dez annos de effectivo serviço foi-lhe imposta aquella pena.

Saudações

*João Branco*  
Heraclito da Graça Branco  
VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

Ao Sr. Delegado-Secretario da  
Delegacia do Trabalho Maritimo

298

Em 9 de Julho 36

Delegacia do Trabalho Marítimo  
do Porto do Rio de Janeiro

DELEGADO DO

TRABALHO MARITIMO

*Handwritten signature and date: 9/17/36*

CONSELHO

Em resposta ao vosso officio n.º 418, de 27 de  
 maio de 1936, temos a informar que o talheiro João Ten-  
 rio da Silva, desembarcou do vapor "Anibal Benveniste" em  
 1.º de julho de 1936 e foi eliminado do servi-  
 ço desta Companhia por haver se apresentado a bordo em  
 estado de completa embriaguez e baixado a terra sem or-  
 dem superior.

Tratando-se de um reincidente e sem as de-  
 nos de effectivo serviço foi-lhe imposta a seguinte pena.

Saudações

*Handwritten signature*  
 VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

Delegacia do Trabalho Marítimo

Off. 2342



END. TELEGR.  
 DIRECTORIA-DYLL  
 AGENCIAS NAVALYD  
 CODIGOS  
 A. S. C. S. ED.  
 WESTERN UNION  
 PARTICULAR  
 MASCOTTS

S. J.  
G. M.

SNR. DELEGADO-SECRETARIO

Ao Sr. Delegado-Secretario da  
Delegacia do Trabalho Marítimo

## DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Annexei ao presente, o officio n.º 2246  
da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro,  
protocollado sob o n.º D.T.M. 298/36  
9/7/36. Esther L. Wernoch  
Aux. de 1.ª classe

Tendo em vista a resposta de fls 6,  
da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro,  
deve-se submeter o assumpto do presente  
a deliberação da Junta de Conciliação  
e julgamento, desta Delegacia, uma  
vez que está caracterizado um dissidio.

Em 10. 7. 1936

Acj da Blosta  
Aux. escripta.

De acordo. Faço subsi-  
dendar ao sr. delega-  
do do Trabalho Maritimo  
em 17. 7. 36 prestando  
fazer a verificacao pela cadueta  
matricula do seu tempo de servico  
e, no caso, de não ter ainda  
des. annos de servico, modo da  
que definir nua vez qui foi legal-  
mente desemborcado pela causa 7.  
"mutuo acordo". Em 17/ VII/ 1936

Paulo de Azevedo  
delegado

10h. Fm. 22. 5. 16

Prof. *[illegible]*  
*[illegible]*

Em. Delegado Secretario  
Pelos documentos que instruem  
o presente processo, isto a caderneta  
de matricula e a certidão de fls. 3, apu-  
rei que o marítimo João Theodo-  
ro da Silva, signatario da recla-  
mação de fls. 2, conta 11 annos,  
11 mezes e 22 dias de tempo liqui-  
do de serviço na Companhia de  
Navegação Lloyd Brasileiro.

Assim, sendo improcedente  
a informação de fls. 6 daquelle  
empresa, o reclamante não podia  
ter sido desembarcado, sem um in-  
querito devidamente regular, e visto  
contar mais de dez annos de ser-  
viço e estar amparado pela lei.

Devo tambem esclarecer que,  
na conformidade do resoluído pe-  
lo Excmo Sr. Ministro do Tra-  
balho, Industria e Commercio,  
oale ao Conselho Nacional do  
Trabalho examinar e decidir so-  
bre a reclamação deste processo.

Em 30/7/936

J. S. *[illegible]*  
fiscal

de accordo. Foi es. sobre a cunha  
do Sr. Delegado do Trabalho

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

CAPITÃO DE FRAGATA

LUIZ DE BARROS FALCÃO

D.N. T.M

de 193

fls. 11  
Joel

Delegado do Trabalho Marítimo

JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS

DELEGADO-SECRETARIO

DISTRICITO FEDERAL

~~DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO~~

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

193

Mareitimo. Em 31/8/36  
Joel Beltrão dos Santos Dias  
delegado

de acordo. Inacumulado.

Em 31/VIII/1936

Esther L. Wessneck

delegada

Officio n.º 492 ao Em. Presidente do  
Conselho N.º do Trabalho. Em 31/8/36

Esther L. Wessneck

Agua. de 1ª classe

fls. 12 fls. 10

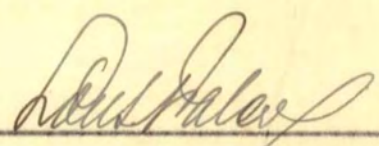
Nº 492.  
HDS/LBF

31 de Julho de 1936

Delegado do Trabalho Maritimo  
Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Remessa de processo  
Um processo  
D.T.M. 267-36

- 1º - Junto vos remetto, para os devidos fins, o processo mencionado na Referencia.
- 2º - Cordialmente.



---

Luiz de Barros Falcão  
Cap. de Mar e Guerra- Cap. dos Po  
tos e Delegado do Trabalho Mariti



- INFORMAÇÃO -

A Delegacia do Trabalho Maritimo submete á apreciação deste Conselho a reclamação formulada por João Thenorio da Silva contra o acto da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que o demittiu sem causa justificada, não obstante contar mais de 10 annos de serviço.

Pelo officio de fls. 9, aquella Companhia informa que o reclamante foi desembarcado de accôrdo com a Causa 7a., e, em virtude de ter se apresentado a bordo em estado de embriaguez, após ter baixado a terra sem ordem superior, foi eliminado do quadro daquela Empreza, accrescentando ainda que o reclamante não possuía, naquella occasião, 10 annos de effectivo serviço.

Segundo, porém, ficou apurado pela sua caderneta-matricula e certidão de fls. 5 (informação de fls. 10 verso) o supplicante contava 11 annos, 11 mezes e 22 dias de serviço no Lloyd Brasileiro não podendo, pois, ser demittido sem instauração do competente inquerito administrativo para apurar a falta grave de que é accusado.

Melhor, porém, dirá a douda Procuradoria Geral, a cuja consideração, parece-me, estão os presentes autos em condições de serem submittidos.

Ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 17 de Agosto de 1936

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
2º Official.

*A' consideração do Snr. Director Geral do accôrdo com a informação supra*

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1936

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

*Recebido em 21/8/36*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de Setembro de 1936

*[Signature]*

Director da Secretaria

Dec. Soc. J. 9. 36.

VISTO  
Ao Dr. *[Signature]* <sup>Procurador Adjunto</sup> Técnico

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1936.

*[Signature]*

Procurador Geral

De accordo com a informacões  
retas.

Provado que o reclamante já  
prestava mais de 10 annos de  
serviço, a sua estabilidade func-  
cional estava assegurada pelo art.  
89 do Dec. 22.872, de 1935.

A Companhia reclamada não  
podia, portanto, dispensar-o do  
serviço sem apurar, em inquerito  
regular, a falta grave que lhe  
atribue.

O caso é, pois, de se dar  
promovimento a reclamante para  
ordenar a reintegracão do recla-  
mante, ficando, porém, resalvado  
a reclamada o direito de promo-  
ver o inquerito nos termos da lei.

Rio, 14-IX-36

*[Signature]*  
aj. tech.

10.14

CONCLUSÃO

A esta data, faço estes autos conclusos ao  
Excm. Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1936

*[Signature]*  
Director da Secretaria

Remetta-se à 1ª Camara

Rio de Janeiro, 22 de 9 de 1936

*[Signature]*  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmittio o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. Edu. Pedreira,

Rio, 28 de 9 de 1936

*[Signature]*  
Secretario da Sessão

1ª Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 21 de 10 de 1936

*[Signature]*  
Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 21/10/36

1<sup>a</sup> CAMARA C. N. T. 18  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(2<sup>a</sup> SECCÃO)

PROCESSO N. 9.552

1936

ASSUMPTO

Delegacia do Trabalho Maritimo

Transmitte o proc. de reclamação  
de José Venozio de Silva

RELATOR

Pedernieras

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

28.9.6

DATA DA SESSÃO

.19-10

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julga-se procedente a reclamação,  
determinando a reintegração do re-  
clamante, nos termos da Procuradoria



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Comercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.552/36.

# ACCORDÃO

*10.10*

.....Secção

Ag/SSBF.

19<sup>36</sup>.....

Vistos e relatados os autos do processo em que João Thenorio da Silva reclama contra sua demissão da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que o reclamante provou, ao contrario do que informa a Empresa, que contava mais de 10 annos de serviço, e que sua demissão não foi precedida do regular inquerito administrativo, onde ficasse provada qualquer falta grave prevista em lei;

CONSIDERANDO que o reclamante já tinha assegurada a sua estabilidade funcional, ex-vi do disposto no art. 89 do Dec. 22.872, de 1933, vigente á época da dispensa;

CONSIDERANDO que a Empresa allega que o reclamante foi demittido do serviço por haver se apresentado a bordo do navio onde servia em estado de embriaguez e baixado a terra sem ordem superior;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para determinar a reintegração do queixoso, ficando resalvado á Empresa o direito de provar, mediante inquerito administrativo regular, a falta grave attribuida ao referido empregado.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1936

*[Signature]* Presidente

*[Signature]* Relator

Fui presente:- *[Signature]* Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 7 de Dezembro de 1936

Ag/CS

17

Dezembro

6

1-1.691/36 - 9.552/36

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Rua do Rosario nº 2

RIO DE JANEIRO

A C A T U L

Transmitto-vos, para os devidos fins,

copia authenticada do accordão proferido pela Primei

ra Camara deste Conselho, em sessão de 19 de Outubro

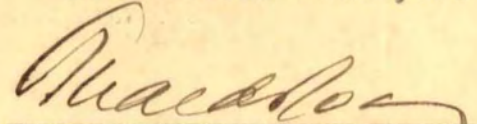
p. p., nos autos do processo em que são partes João

Thenorio da Silva, como reclamante, e essa Companhia,

como reclamada.

Off. Adm. Classe K

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

42/08

IV Dezembro

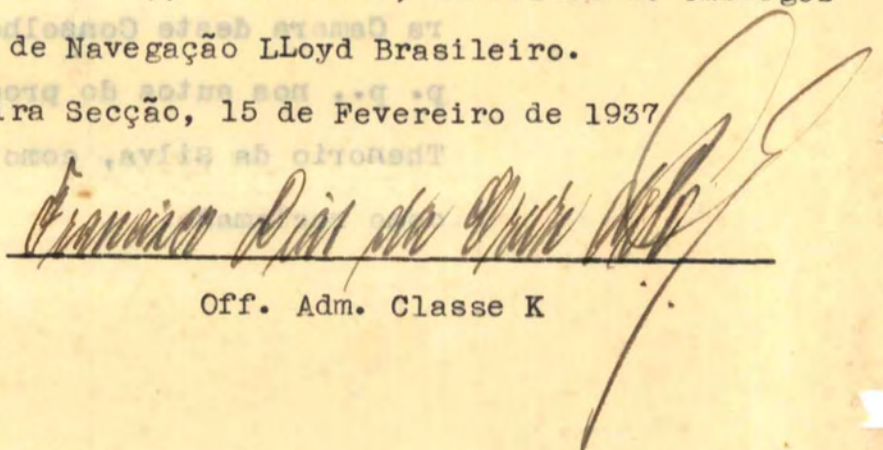
1-1.691/35 - 2.222/35

87. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
Rua do Rosário nº 2  
RIO DE JANEIRO

J U N T A D A

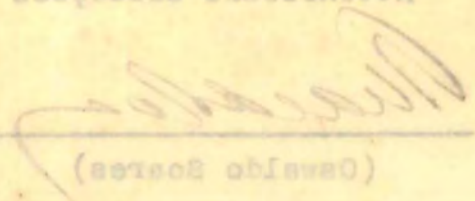
Junto aos presentes autos, nesta data, as razões de embargos  
apresentadas pela Cia. de Navegação LLOYD Brasileiro.

Primeira Secção, 15 de Fevereiro de 1937



Off. Adm. Classe K

Atenciosas saudações

  
(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

M. B.

Por embargos ao acórdão proferido no P. 9552/36  
diz a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
contra João Thenorio da Silva.

Que o reclamante ora embargado foi demittido em virtude de falta grave, qual seja a de haver se apresentado ao serviço embriagado;

Que a demissão foi imposta independente de inquerito por um lapso, pelo qual, aliás, é responsavel o embargado;

Que havendo a Illustrada Primeira Camara resalvado a Embargante o direito de provar mediante inquerito administrativo, a falta grave attribuida ao Embargado, já a Embargante fez instaurar o necessario inquerito;

Que esse inquerito deverá estar concluido a tempo de, ao tomar o Conselho Pleno conhecimento desses embargos conhecer, por igual do inquerito;

Nestas condições espera a Embargante que conhecendo dos embargos e ao mesmo tempo do inquerito em que provará a falta do Embargante, dê o Egregio Conselho provimento aos mesmos para o effeito de ser julgada legal a demissão do Embargante.

*Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1937*  
*Pela C. M. Lloyd Brasileiro*  
*Carlos Garcia de Souza*

Recebido na 1.ª Secção em 4-9-37



PROTÓCOLO GERAL

Nº *1616*

*3 2 7*

SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
CONSELHORIA
IDENTIFICACAO
ENGENHARIA
ESTADISTICA
ARQUIVO

$\frac{3}{2}$

X

*Para a assinatura do Senhor [illegible] em 1947*

*Para a assinatura do Senhor [illegible]*

*Caro Senhor [illegible]*

*7*

*Resposta ao Sr. [illegible]*

- I N F O R M A Ç Ã O -

A Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, não se conformando com a decisão da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida no accordão de fls. 16, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo, dentro do prazo legal, as razões de embargos de fls. 18.

Seguindo a praxe adoptada por este Conselho, proponho, preliminarmente, seja concedido vista dos presentes autos ao Sr. João Tenorio da Silva, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender.

Primeira Secção 15 de Fevereiro de 1937.

Off. Adm. Classe "K"

*Recebido em 16/2/37*  
*Al Pereira*  
*MM*

*N' puc. Stella Lelano Bacellar Filho para preparar o expediente proposto*

*Em 17 de Fevereiro de 1937*

*Theodoro de Almeida Follé*

*Director da 1.ª Secção*

*Cumprido, nesta data.*

*Rio 24 - 2 - 1937*

*Stella S. Bacellar Filho*

*Escrepturaria*

*M. 19*

1-264/37 - 9.552/36.

Sr. João Tenorio da Silva  
Rua Vidal de Negreiros nº 13

Santo Christo

Caes do Porto

Rio de Janeiro

Havendo a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro embargado o accordão proferido pela Primeira Câmara deste Conselho, nos autos do processo em que reclamais contra a vossa demissão dos serviços daquela Companhia, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos referidos autos, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes.

Saudações attentiosas

---

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

1-200477 - 2-288/28

Sen. João Teodoro de Silva  
Rua Vidal de Negreiros nº 13

Sen. Góes  
Sen. de Faria  
Rio de Janeiro

Recebido a Companhia de Navegação Lloyd Brasil  
leito expediente e...  
ta de...  
contar a...

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 21  
destes autos, o documento proto-  
collado sob o nº 3.499/37

Rio, 20 / 3 / 937

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Off. Adm.

(Assinatura)

Director Geral de...

IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS

no Processo 9.552 /36.

fls. 21

Embargante:- Companhia Lloyd Brasileiro.

Embargado:- João Tenorio da Silva.

Os embargos offerecidos pela Companhia Lloyd Brasileiro, no processo em que o embargado, com a maior justiça, pleiteou do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, a sua reintegração, ante o acto violento de sua demissão, sem forma nem figura legal, numa demonstração viva do desconhecimento das leis que regulam os direitos e obrigações dos empregadores e empregados, tiveram a vantagem, maxima de reafirmar que, tudo quanto se allegou, e foi bem decidido pelo mesmo Conselho, era absolutamente verdadeiro.

I.- A embargante, confessa, que, evidentemente, demittio um empregado de mais de 10 annos de serviço, sem que tivesse sido realizado um inquerito regular, assegurada naturalmente a defeza, e sem justa causa;

II.- A embargante não offereceo a menor prova, de que o embargado, não tivesse optima conducta e habilitação bastante, durante todo o tempo em que esteve á seu serviço;

III.- Que a liberalidade da Egregia Camara, (1ª), resalvando ao embargante provar a falta grave, que attribuiu, por palavras, ao embargado, constitue apenas uma resalva, e como tal de modo algum, subordinou a reintegração decretada, a qualquer inquerito, porque, este, pelos meios regulares, constituindo processo, já agora, autonomo, deverá ser apreciado, pela Camara, e nunca, como se pretende, ex-adverso, originariamente, pelo Conselho pleno, a quem cabe decidir dos presentes embargos.

IV.- O inquerito a que se refere, só agora, a embargante, promettido arranjar, para cohonestar o seu acto arbitrario e violento, para que possa ter a finalidade pretendida, pela mesma embargante, na applicação de uma pena ultima, tem de ser apreciado em todos os seus termos, com a gradação, natural, logica e racional de penas. Alem da prova circumstancial e basica, dos factos ou facto apontado, é elemento indispensavel, para a sua perfeita comprehensão, a existencia dos antecedentes do acusado.

V.- Nenhum elemento, nenhum documento, nenhuma prova, mi-

PROTÓCOLO GERAL  
 Nº 8499  
 DATA 13/3/1937

SECRETARIA DO  
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO  
 PRESIDENTE  
 DIRECTOR GERAL  
 PROCURADORIA  
 1ª SECÇÃO  
 2ª SECÇÃO  
 3ª SECÇÃO  
 CONTADORIA  
 FISCALIZAÇÃO  
 ENGENHARIA  
 ESTATÍSTICA  
 ARCHIVO

nima, siquer, foi apresentada, instruindo os embargos, para que o Collendo Conselho Pæno, possa apreciar, em conflicto com o julgado embargado.

VI. Mantidos, assim, todos os fundamentos do Acordão embargado, não ha como se poder admittir, decisão contraria, a que assenta em a prova concludente, que permittio, por unanimidade, a justa decisão, ora embargada.

Assim, em face do exposto e dos sabios provimentos da Egre-gio Conselho, mais uma vez, espera o embargado, que o Acordão embar-gado, seja mantido, integralmente, e conseqüentemente, regeitado, pa-rra a continuidade dos que esperam e confiam na Justiça que assegura o direito dos fracos e o direito dos que procuram, nesta casa, a cer-teza de que, nada impede o reconhecimento da lei e dos beneficios que lhes assegura a legislação brasileira, condemnada a mesma embargante, nos termos precisos do Acordão citado.

Ita speratur.

Rio de Janeiro,



12 de Janeiro 1937.

*João Francisco da Silva*

- INFORMAÇÃO -

Contestando os embargos offerecidos pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro ao accordão da Primeira Camra deste Conselho, proferido em sessão de 19 de Outubro do anno p.fimdo, João Thenorio da Silva offerece, á fls. 21, as suas razões - de defesa.

Estando os presentes autos em condições de subirem á consideração da douta Procuradoria Geral, passo-os ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 1937  
Maria Alcina M. de Sá Miranda.

Off. Adm. Classe "I"  
Meli em 22/3/37

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo em a informação supra

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1937  
Heodor de Almeida Leite  
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Março de 1937  
Macedo  
Director da Secretaria

VISTO  
Ao Dr. Apudante Técnico  
~~Procurador Adjunto~~  
Rio de Janeiro, 24 de Março de 1937  
Luiz  
Procurador Geral

Os embargos de fls. 18 não são de seu recebidos por continuação do disposto no § 4º do art. 4 do Dec. 24.784 (não allegam matéria de direito nem vêm acompanhados de documentos novos).

Pretende a embargante que o 3. Conselho Fluminense dos Embargos e do inquerito que fez instaurar contra o embargado, em cumprimento ao acordado de fls. 16.

Esse inquerito, entretanto, não foi feito aos autos e, mesmo que fosse, deveria ser originalmente apreciado por uma das Câmaras e não pelo Conselho Fluminense.

Adverte-se que esse inquerito, facultado pelo acordado embargado, não pode validar a demissão do embargado, feita sem essa formalidade legal indispensável, como alias, confessa a embargante.

A reintegração do embargado, ordenado pelo acordado, deve ser feita com as vantagens da mesma decorrente, por isso que é a consequência lógica da demissão ilegal.

A demissão se for autorizada, mediante o exame do inquerito a ser feito, só poderá retroagir



a' data da suspensão do acusado facultada a' dupeza, depois do cumprimento do accordão embargado, com a reintegração no mesmo ordenada, como consequencia da dispensa illegal. Opinião, pois, pela rejeição dos embargos para se confirmado o accordão embargado.

Rio, 1.4.37.  
Frej. de V. A. Freire  
aj. tech.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Abril de 1937

Quarto Lourey

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Correia da Silva

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1937

Albano  
PRESIDENTE em exercicio.

A Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 16 de Abril de 1937

Favilla Nunes

Recebido na 1ª Secção em 14.4.37

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 9552  
1936 A.T.

Exemplares

### ASSUNTO

"Delegacia do Trabalho estrangeiro"  
1. Reclamação de João Thomaz da Silva e  
a Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

### RELATOR

C. da Silva

### DATA DA DISTRIBUIÇÃO

13/4/37

### DATA DA SESSÃO

15-4-37

### RESULTADO DO JULGAMENTO

Mantive-se a decisão da 1ª Câmara



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 25

Proc. 9.552/36

## ACCORDÃO

1a. Seção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como embargante, e João Thenorio da Silva, como embargado:

**Considerando** que a Primeira Camara, em sessão de 19 de Outubro de 1936 - accordão publicado no "Diario Official" de 7 de Dezembro seguinte - julgou procedente a reclamação offercida por João Thenorio da Silva contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e, em consequencia, determinou a reintegração do queixoso, facultado, entretanto, á Empresa o direito de provar, mediante inquerito administrativo regular, a falta grave attribuida ao referido empregado, e consistente, segundo a propria reclamada, no facto de haver se apresentado a bordo do navio onde servia em estado de embriaguez, e, mais, ter baixado á terra sem ordem superior;

**Considerando** que com essa decisão não se conforma a Empresa e á mesma oppõe embargos, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 1934, entretanto, contrariam o referido dispositivo legal, pois não allegam materia de direito, nem estão acompanhados de documentos novos;

**Considerando** que pretende a embargante conheça este Conselho Pleno do inquerito que fez instaurar, segundo diz, contra o embargado, em cumprimento ao accordão de fls. 16;

**Considerando**, entretanto, que esse inquerito não foi junto aos autos e, mesmo que o fosse, deveria ser originariamente apreciado por uma das Camaras e não por este Conselho Pleno. Acresce que dito inquerito, facultado pelo accordão embargado, não pode validar a demissão do empregado, feita sem essa necessaria formalidade, como,

aliás, reconhece a propria embargante;

Considerando que a reintegração do embargado, ordenada pelo accordão, deve ser feita com as vantagens da mesma decorrentes, por isso que é a consequencia logica da demissão illegal, e, si esta fôr autorizada, mediante o exame do inquerito a ser feito, só poderá retroagir á data da suspensão do accusado, facultada á Empresa, depois do cumprimento do accordão embargado, com a reintegração ordenada, como consequencia da demissão illegal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1937

*Stefanos de Alencar Albano*

Vice  
Presidente  
no exercicio da Presidencia.

*Thaís Junqueira de Almeida*

Relator

Fui presente:

*J. Humberto Ruyter*

Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 26-6-1937.

fls. 27

1-1.119/37-9.552/36

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
Rua do Rosario nº 2  
Districto Federal

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 15 de Abril do corrente anno, nos autos do processo em que são partes, essa Empresa, como embargante, e João Theodorio da Silva, como embargado.

88. 1/1  
- alho of  
Tendo sido confirmada a decisão da Primeira Camara, de 19 de Outubro do anno findo, que determinou a reintegração do referido marítimo, fica essa Empresa notificada para, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do presente, promover o cumprimento daquela sentença, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Regulamento annexado ao Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

15

NOTIFICAÇÃO

Dr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
Rua do Rosário nº 2  
Distrito Federal

Transmitte-vos, para os devidos fins, copia autogra-  
fada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Trens  
em sessão plene de 15 de Abril do corrente anno, nos  
autos do processo em que são partes, essa Companhia, como em-  
prestatore, e João Silveira, como empregado.

*Junta da*

Nesta data, finto a fls. 28  
destes autos, o documento protocola-  
do sob o nº 13.178/37.

Rio, 4/10/937

Maria Alcina M. della Miranda

Off. Adm.

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento ao

Director geral



mesmo deus, e má obstante a sua reclamação sob  
n.º 06402 de 27 de Agosto de 1937. N.º 10, Terceira  
D. deperiment

Rio de Janeiro 15 de Setembro de 1937  
Julio Cesar



ad.º

cf. promiss. nos autq.





Não se conformando com a decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que, em sessão de 19 de Outubro de 1936 (accordão publicado no "Diario Official" de 7 de Dezembro seguinte) julgou procedente a reclamação de João Thenorio da Silva, para o fim de determinar a reintegração do mesmo, facultado, entretanto, á Empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para apurar a falta grave attribuida ao supplicante, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro offereceu áquella resolução os embargos de fls. 18.

Apreciando os referidos embargos, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 15 de Abril deste anno, desprezar os embargos, pelas razões consubstanciadas no accordão de fls. 25/26, o qual foi transmittido á Companhia embargante com o officio nº 1-1.119, de 15 de Julho p. findo.

INFORMAÇÃO

JOÃO THENORIO DA SILVA, com o requerimento de fls. 28, solicita a este Conselho as necessarias providencias no sentido de ser cumprida pelo Lloyd Brasileiro a decisão da Primeira Camara que determinou a sua reintegração nos serviços daquella Companhia.

Accrescenta o supplicante que a Companhia em questão se recusa a cumprir aquella decisão, em virtude de haver submettido á apreciação deste Instituto o inquerito administrativo instaurado para apurar a falta de que é accusado, consoante, aliás, o que facultava o citado accordão da Primeira Camara.

De facto, segundo me foi dado apurar, o inquerito a que allude o supplicante, já se encontra nesta Secretaria, onde tomou o nº 2.602/37, tendo sido encaminhado ao Gabinete do Sr. Director Geral, devidamente informado, em 9 de Abril ultimo.

Nessas condições, proponho seja requisitado aquelle processo para a necessaria appensação destes autos, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos transmitto os

referidos autos.  
Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

~~Rec. 5. 10. 37~~

De acordo

5 de Outubro 1937

Rodrigo de Almeida Sales

Director da 1.ª Divisão

Requisei nesta data, a Procura-  
doria Geral onde, segundo informaçã obti-  
da, se encontra o inquerito administrati-  
vo instaurado pelo Lloyd Brasileiro con-  
tra João Theodorio da Silva, o respectivo  
processo, que tomou, nesta Secretaria, o  
nº 2602 / 37.

Rio, 4 de Outubro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm.

Nesta data, appenso os presentes autos  
ao Proc. 2602 / 37, relativo ao inquerito  
administrativo instaurado pelo Lloyd  
Brasileiro contra João Theodorio da Silva

Rio, 16 de Outubro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

C/54M3071M



Ms. B. 1. 12

8/12

Juntada

Esta data junto aos autos  
o doc. de ols. (11.539-38).

Tem, 18-8-38

maria jose Bastos

*li-31*

Exm°. Snr.

Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

O abaixo assinado associado do Syndicato Nacional de Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos, sob o n.º (742) vem mui respeitosamente pedir a V.S.a fineza de mandar lhe entregar sua Caderneta Matricula da Capitania dos Portos; que se acha apenso ao Processo s-(2602) (37) devido a ter tido ganho de causa neste Egregio Conselho.

Nestes termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1938

*João Tenorio da Silva*

João Tenorio da Silva

2602/37

*1.º Sr. Maria José para a formam*  
*Em 30 de Julho de 1938*  
*Theodoro de Almeida Sobal*  
*Director da 1.ª Secção*

2

PROTOCOLLO PERTE	
NO	11539
DATA	27/7/38
SECRETARIA	
PROCURADORIA	
ASSESSORIA	
REPOZICIONAMENTO	
RECEITAS	
CONTABILIDADE	
FISCALIZACAO	
GENEALOGIA	
ESTADISTICA	
ARCHIVO	

9

Recebido em 30-7-38  
N.º 11.539-38

Processo 2602-37  
Junta da

- Informação -

Cumprime-me informar que  
depois de junta ao processo em vista  
de de estar o mesmo embargado e pen-  
dente da mensura contestada.

Em, 10 - Agosto 1938  
Maria José Azevedo Bastos  
Escrit. G.

A' consideração do Sr. Director Geral com a  
necessaria informação

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1938

Theodoro de Almeida Salles  
Director da 1.ª Secção

A' Sr. Luis para junta ao pro-  
cesso.  
Ri, 11/8/1938  
M. Durand  
Dir. int.

A' Sr. Maria José Bastos para cumprir junta ao  
p. 9559/86 apresentado em 18 de Agosto de 1938  
ao 2602/37  
Theodoro de Almeida Salles  
Director da 1.ª Secção

Passo, o presente processo ao  
Sr. Director desta Secção, depois de cumpri-  
do o despacho do Sr. Director Geral.  
Em, 18 agosto 1938  
Maria José de Azevedo Bastos  
Es. G.

58-5046 18.8.38 de consideração do Snt. Director Geral feita a juntada  
determinada no verso desta

18.8.38  
18 de Agosto de 1938

Theodoro de Almeida Salles

Director da 1.ª Secção

18.8.  
Em conformidade com a concordancia do Sr. Pre-  
sidente para que se sirva de resolver sobre  
o pedido n.º 34.

18.8.38

Masvidal  
Dir. int.

Devido haverido recurso da  
decisão, ficam pausadas  
de curso o pedido

18.8.38

Masvidal

A 1.ª Secção para aguardar o decurso  
do prazo de vista.

18.8.38

Masvidal  
Dir. int.

Recebido na 1.ª Secção em 24-8-38

João Affonso de Souza para juntada da contestação de  
embargos sob o n.º

Em 26 de Agosto de 1938

Theodoro de Almeida Salles

Director da 1.ª Secção

12-9-38 F. ...

Halo

fs. 145  
5

Ex<sup>ma</sup>. Sr<sup>o</sup> Director do Departamento de  
Justiça do Trabalho

A abaixo assinado vem para fins de  
aproveitamento se digite de modo a  
restituir-lhe a certidão fornecida pelo  
arquivo do Ministério da Fazenda  
e que se encontra fuzto do processo  
do D. T. N. 267-936. afunado do C. N. T.  
2602-937

Nestes termos,  
P. Deferimentos

João Teodoro da Silva  
Rio de Janeiro 23 de Dezembro de 1941



N. D. J. T. / 24365

Entrada 24 / 12 / 1941

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SA A	SOA
	SLJ	SRB

Rec. 24/12/41.

A' S. S.

Rio, 24/12/41

Bernardo Guimarães Carneiro  
Diretor.

Recebido em 26.12.41

A' S. W. T.

Rio, 26.12.41

Marcelo  
Diretor.



ps. 146  
J.

D. J. J. - D. P. Processo 2604 / 37

O Sr. João Tenorio da  
Silva, pela petição de fls. retro, pede  
ao Sr. Diretor deste Departamento  
que lhe seja restituída a certi-  
dão fornecida pelo Arquivo do Mi-  
nistério da Marinha, que se encon-  
tra paginada sob o numero 5 do  
processo C. N. T. 9552/ em apenso.

As menções 36 referem-se  
o documento em questão, pode-  
rá ser restituído, mediante recibo.

A consideração do Sr.  
Chefe de Seção para o referido fim.

Rio - 27-12-41.

Valde de Saldanha de Gama  
J. J. J.

A restituição do aludido  
documento poderá ser feita, fi-  
cando traslado no processo.

Em 27.12.41  
Euzébio  
Chefe de Seção

\* de acordo.  
Riz. 1144  
Maur. Soares  
Dir. T.

Restitua-se, na forma proposta  
em 29/12/41

Bernardo ~~de~~ ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~  
Ferreira

Recebido em 29.12.41

A. S. W. M.  
Rio 29.12.41  
Maurício  
Diretor

Recebi o documento em 29.12.41  
do Sr. ~~de~~ ~~Paulo~~ ~~Carvalho~~

Volte ao arquivo  
em 31.12.41  
Euzébio  
Chf. de Sec.ª